



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 205

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

(*) DECRETO-LEI Nº 1.066 —
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, casos de inelegibilidade e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha, da Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º São inelegíveis:

I — Para qualquer cargo eletivo:

a) os inalistáveis;

b) os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1º do artigo 7º e no artigo 10 do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, no parágrafo único do artigo 14 e no artigo 15 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965; no artigo 4º e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Ato Institucional nº 3, de 18 de dezembro de 1968; nos artigos 1º, e seus parágrafos, e 2º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1º do Ato Institucional nº 18, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, entendendo-se estas inelegibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge;

c) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou Partido Político, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

d) os que, ostensiva ou veladamente, façam parte ou sejam adeptos de Partidos Políticos cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial, transitada em julgado;

e) os que, de qualquer forma, tenham contribuído para tentar reorganizar ou fazer funcionar associação, de direito ou de fato, cujas atividades tenham sido suspensas ou hajam sido dissolvidas, por decisão judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 2.085, de 25 de março de 1946, modificado pelo Decreto-Lei nº 8, de 16 de junho de 1969;

f) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais concernentes à vida, à liberdade e à segurança e à propriedade;

g) os membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos nos termos do art. 35 da Constituição;

(*) Republica-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 21 de outubro de 1969.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que se lhes haja assegurado ampla defesa;

i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

j) os que estejam privados, por sentença judicial, transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição;

k) os que tenham comprometido por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração pública, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de eleição, ou venham a comprometê-la, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências;

l) os que estejam respondendo a processo ou tenham tido condenados os seus bens, com fundamento no artigo 8º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e sua legislação complementar;

m) os que respondam a processo ou hajam sido condenados, por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Administração Pública, a Fé Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no art. 18 deste Decreto-Lei, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;

n) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial;

o) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical.

II — Para Presidente ou Vice-Presidente da República:

a) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente da República ou de quem o haja substituído nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1. os Ministros de Estado;

2. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República;

3. o Chefe do Serviço Nacional de Informações;

4. o Governador do Distrito Federal;

5. o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7. os Comandantes de Exército;

8. os Magistrados;

9. o Procurador-Geral da República;

10. os Interventores Federais;

11. os Secretários de Estado;

12. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

13. os membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal;

14. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

15. os presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

c) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta ou indireta, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

d) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação, em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou em organizações do Poder Público, ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

e) os que, dentro dos 6 (seis) meses anteriores à eleição, hajam ocupado cargo ou função de direção nas empresas de que tratam os arts. 5º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresa ou grupo de empresas que opere, no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado do poder econômico ou de que transferiram, por forma re-

gular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou empresa estrangeira ou em entidade mantida por contribuições impostas pelo Poder Público;

h) até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, ou presidentes, diretores, ou superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozam, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, ou que tenham excludentemente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;

i) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, em pessoa jurídica ou empresa cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do Poder Público.

III — Para Governador e Vice-Governador:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados nas alíneas a e b, do item II, e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado;

b) em cada Estado:

1. o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Governador ou do Interventor Federal ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito os haja substituído;

2. quem não possuir domicílio eleitoral no Estado, pelo menos nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

c) até 6 (seis) meses depois de cessado definitivamente o exercício das respectivas funções:

1. os Comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea.

2. o Chefe do Ministério Público Estadual;

3. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador;

4. os Secretários de Administração Municipal ou dirigente de órgão congêneres.

IV — Para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador;

b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre: NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre: NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ou por adoção, do Prefeito ou do Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) quem não possuir domicílio eleitoral, no Município, 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;

d) os membros das Câmaras Municipais que na conformidade da Constituição e das Leis, hajam perdido os respectivos mandatos.

V — Para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal;

b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente, Governador, Interventor e do Prefeito ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição.

VI — Para as Assembleias Legislativas:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, reduzidos os prazos de desincompatibilização de 1 (um) terço, quando a repartição, associação ou empresa não opere no território do Estado;

b) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição.

VII — Para as Câmaras Municipais:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições para eles estabelecidas, reduzidos de dois terços, quando for o caso, os prazos de desligamento definitivo do exercício das funções, quando as repartições, associações ou empresas não operarem no Município;

b) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

c) quem não possuir domicílio eleitoral, no Município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.

§ 1º Os prazos deste artigo se aplicam aos titulares, efetivos ou interinos, dos cargos mencionados.

§ 2º O candidato se desincompatibilizará na data do registro, se este for feito antes do termo inicial do prazo de inelegibilidade.

Art. 2º Não podem ser reeleitos os que, no período imediatamente anterior à eleição, hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os nomeados pelos Governadores de Estado ou Território.

§ 1º Também não podem ser eleitos os que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam sucedido ao titular ou o tenham substituído em qualquer dos cargos mencionados neste artigo.

§ 2º Para os demais cargos eletivos, as pessoas referidas neste artigo deverão afastar-se definitivamente de seus cargos, até 6 (seis) meses anteriores à eleição.

Art. 3º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I — O Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidatos à Presidência ou Vice-Presidência da República;

II — Os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputado Estadual;

III — Os Juízes Eleitorais, relativamente aos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 4º Caberá a qualquer candidato, a Partido Político ou ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do requerimento de registro de candidato, a iniciativa da arguição de inelegibilidade.

Art. 5º Quando de iniciativa de candidato ou de Partido Político, a arguição de inelegibilidade será imediatamente reduzida a termo, assinada pelo arguinte e por duas testemunhas, e, dentro de 24 (vinte e qua-

tro) horas, encaminhada ao Ministério Público.

§ 1º Verificada, ou não, a procedência da arguição, à vista dos elementos de convicção apresentados, o Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, impugnar o registro do candidato, ou requererá o arquivamento da arguição.

§ 2º Indeferido, pelo Juiz ou Tribunal, o pedido de arquivamento, prosseguirá o processo.

§ 3º Deferido o pedido de arquivamento, recorrerá o Juiz ou Tribunal, de ofício, cabendo, ainda recurso voluntário, no prazo de 3 (três) dias, devendo os autos, em igual prazo ser remetidos à instância superior, que decidirá, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

Art. 6º Quando de iniciativa do Ministério Público, a arguição de inelegibilidade se processará, desde logo como impugnação.

Parágrafo único. Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado do retório de Partido Político ou exercido atividades político-partidárias.

Art. 7º Feita a impugnação ao registro de candidato, terá este, com a assistência do Partido Político interessado, o prazo de 3 (três) dias para contestá-la, podendo, dentro dele, juntar documentos e requerer a produção de outras provas.

§ 1º O Juiz ou Tribunal poderá ouvir terceiros a quem as partes ou testemunhas hajam feito referência como conhecedores de fatos ou circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 2º Quando o documento indispensável à formação da prova se achar em poder de terceiro, será determinado o respectivo depósito e, se necessário, ouvirá o requerente e o terceiro, em audiência especial.

§ 3º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer à audiência, será contra ele expedido mandado de prisão e instaurado processo por crime de desobediência.

Art. 8º Decorrido o prazo de contestação, o Juiz ou Tribunal marcará em seguida, outro não superior a 10 (dez) dias, para que sejam ouvidas as testemunhas do impugnante e do

impugnado e realizadas as diligências que determinar, de ofício, ou a requerimento das partes.

Art. 9º Dentro de 3 (três) dias contados do término do prazo a que se refere o artigo anterior, o impugnante e o impugnado poderão apresentar alegações.

Art. 10. Concluídos os autos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término do prazo para alegações, o Juiz ou Tribunal decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O Juiz ou Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram o seu convencimento.

§ 2º Da decisão, caberá recurso, em petição fundamentada, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de sua publicação ou intimação.

Art. 11. O recurso, na instância superior, será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado o registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 13. É facultado ao Partido Político, que requereu o registro do candidato considerado inelegível, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida, após o termo final do prazo de registro.

Art. 14. A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito.

Art. 15. Ocorrendo, após a eleição para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, o cancelamento do diploma de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição, dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

Art. 16. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro;

Pena: — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para execução deste decreto-lei.

Art. 18. O disposto no presente decreto-lei se aplica às eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores designadas para o dia 30 de novembro de 1969, nos termos do Ato Institucional nº 11, de 14 de agosto de 1969, alterado pelo Ato Institucional nº 15, de 9 de setembro de 1969, podendo a arguição de inelegibilidade ser apresentada até 7 de novembro de 1969, reduzidos pela metade os prazos processuais de que trata este decreto-lei.

Parágrafo único. Se o candidato já estiver registrado, a arguição de inelegibilidade deverá ser apresentada, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da vigência deste decreto-lei.

Art. 19. Este decreto-lei entrará em vigor no dia 30 de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

AUGUSTO HAMANN REDEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 65.486 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Aplica à Comissão-Geral de Inquérito Policial Militar o disposto no item III do artigo 1.º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3.º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, decretam:

Art. 1.º Aplica-se o disposto no item III do artigo 1.º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, à Comissão-Geral de Inquérito Policial Militar.

Art. 2.º A despesa com a execução deste Decreto, no corrente exercício, será atendida pela Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, que providenciará junto ao Ministério da Fazenda a abertura de crédito suplementar, necessário, na forma estabelecida no artigo 10, da Lei nº 5.548, de 29 de novembro de 1968.

Art. 3.º Este Decreto terá vigência a partir de 1 de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

AUGUSTO HAMANN REDEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

DECRETO Nº 65.502 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, a área de terreno que especifica, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3.º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista o artigo 5.º letra "h" e 6.º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1958, decretam:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação

pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, na forma da legislação vigente, a área de terreno de 1.050 hectares, 88 ares e 95 centiares, necessária à ampliação da plantação-piloto de Dendê, a esta contígua situada no lugar denominado Paricatuba, município de Beneditos no Estado do Pará e definida na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior.

Art. 2.º A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, ex vi do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1958.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

AUGUSTO HAMANN REDEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 65.503 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde a subestação do distrito sede de Marília até a Estação Elevatória D'Água da mesma cidade, no município de Marília, no Estado de São Paulo.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3.º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 18 de julho de 1964, decretam:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 20 (vinte) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre a subestação de Marília e a Estação Elevatória D'Água da mesma cidade, no município de Marília, no Estado de São Paulo, cuja construção foi autorizada pela Portaria Ministerial número 560, de 22 de julho de 1969, sendo os respectivos projetos e planta de situação nº BX-E-6.078, aprovados por ato da Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME nº 702.062-69.

Art. 2.º Fica autorizada a Companhia Paulista de Força e Luz a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1.º.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Companhia Paulista de Força e Luz, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1.º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequên-

cia, da prática dentro das mesmas, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2.º A Companhia Paulista de Força e Luz, poderá promover, em Julho, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1958.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

AUGUSTO HAMANN REDEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.504 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas à bacia de acumulação, do aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Passo Fundo, nos municípios de Nonoai, Ronda Alta, São Valentim, Campinas do Sul, Jacutinga e Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3.º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra b, do Código de Águas e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decretam:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, diversas áreas e benfeitorias destinadas à bacia de acumulação do aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Passo Fundo, nos municípios de Nonoai, Ronda Alta, São Valentim, Campinas do Sul, Jacutinga e Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, à Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A.

Art. 2.º As diversas áreas de terra e benfeitorias, referidas no artigo anterior, compreendem aquelas constantes das plantas nºs. 11.740 (1 até 12), 236.1; 11.740 (13 até 24), 236.2; 11.740 (25 até 28), 236.3; 9.688 (1 até 12), 209.1; 9.688 (13 até 24), 209.2; 9.688 (25 até 36), 209.3; 9.688 (37 até 42), 209.4; 9.688-38a, 209.4 e 11.122, 227.3, aprovadas pelo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, conforme projetos apresentados no processo MME nº 701.432-69.

Art. 3.º Fica autorizada à Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. a promover a desapropriação das referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei número 2.786, de 21 de maio de 1958, a desapropriação é declarada de caráter urgente.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

AUGUSTO HAMANN REDEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.505 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova tabelas de salários e gratificações do pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO).

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3.º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, decretam:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Tabelas de Salários e Gratificações e a Tabela Provisória de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), a que se refere a Portaria nº 311, de 27 de novembro de 1968, do Ministro do Interior.

Parágrafo único. As tabelas de que trata este artigo, prevalecerão até que seja aprovado o novo Plano de Classificação de Cargos e Empregos, a que alude o Decreto nº 64.335, de 9 de abril de 1969.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

AUGUSTO HAMANN REDEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 65.506 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública o "Serviço de Assistência Social Evangélica", com sede no Estado da Guanabara.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3.º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, atendendo ao que consta do Processo M.J. nº 37.161, de 1968, decretam:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1931, o Serviço de Assistência Social Evangélica — SASE, com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

AUGUSTO HAMANN REDEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antônio da Gama e Silva

(Nº 3.480-B — 22-10-69 — NCR\$ 10.00)

DECRETO Nº 65.507 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cargo originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Lloyal e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3.º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2.º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decretam:

Art. 1.º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cargo originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Lloyal e dá outras providências.

das de Rodagem, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes (Decreto número 60.339, de 8 de março de 1967), o servidor autárquico Wellington, Muniz de Melo, Técnico de Administração em Transporte Marítimo,..... NCr\$ 498,96.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assentamento individual do funcionário movimentado por força do disposto neste ato.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Mário David Andreazza.

DECRETO Nº 65.508 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça cargo originário da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decretam:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, o servidor autárquico Argeu José Pereira dos Santos, Oficial de Administração, NCr\$ 309,60.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal do Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assentamento individual do funcionário movimentado por força do disposto neste ato.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

DECRETO Nº 65.383 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério da Saúde o Crédito Suplementar de NCr\$ 20.769.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 17 de outubro de 1969).

Retificação

Nas páginas 8.814 e 8.815, no artigo 1º, Onde se lê:

14.06.17. 2.043 — ...

3.1.1.1 — Pessoal Civil

3.2.0.0 — Transferências Correntes

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 65.509 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a alteração do enquadramento do pessoal do Ministério dos Transportes abrangido pela Lei número 3.967, de 5 de outubro de 1961.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.967, de 5 de outubro de 1961, e o que consta do processo nº 16.809, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, decretam:

Art. 1º Fica alterado, na forma da relação nominal anexa, o enquadramento, no Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério dos Transportes, do pessoal abrangido pelo artigo 2º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, constante do Decreto nº 63.933, de 30 de dezembro de 1968.

Parágrafo único — Em decorrência do disposto neste artigo ficam revistos os quantitativos das séries de classes e classes singulares abrangidas, registrados nos anexos aprovado pelo Decreto nº 63.933, de 30 de dezembro de 1968, publicado no Suplemento do Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º As vantagens financeiras deste decreto vigoram a partir de 6 de outubro de 1961, exceto aos servidores naturalizados, que vigoram a partir da data da naturalização.

Art. 3º Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos abrangidos por este decreto são os consignados na Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, reajustados por leis posteriores.

Art. 4º A retificação de enquadramento a que se refere o artigo 1º não homologa situações que, em virtude de sindicância, denúncia ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 5º O órgão de pessoal competente expedirá, aos servidores abrangidos por este Decreto, atos declaratórios da respectiva situação funcional, com observância do disposto no artigo 188 da Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1952.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Mário David Andreazza

14.06.17. 2.051 — ...
..... NCr\$
3.2.3.3 — Salário-Família Ilegível
14.07.17. 2.056 — ...
.....
3.2.3.3 — Salário-Família 80.000,00
Lcia-se:

14.06.17. 2.043 — ...
.....
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 100.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes

14.06.17. 2.051 — ...
.....
3.2.3.3 — Salário-Família 53.000,00
14.07.17. 2.056 — ...
.....
3.2.3.3 — Salário-Família 30.000,00

DECRETO Nº 65.387 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério da Agricultura o Crédito Suplementar de NCr\$... 22.723.050,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 17 outubro de 1969)

Retificação

Nas páginas 8.816, 8.817 e 8.818, no artigo 1º,

Onde se lê:

02.01.05. 2.031 — ...
.....
3.1.1.0 — Pessoal

02.01.05. 2.107 — ...
..... NCr\$

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 824.500,00
02.01.05. 2.131 — ...

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil Ilegível
02.01.05. 2.155 — ...

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 084.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família 10.500,00

02.01.05. 2.165 — ...
.....

32.3.3 — Salário-Família 88.000,00
02.01.05. 2.197 — ...

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas Ilegível
02.01.05. 2.234 — ...

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas Ilegível
02.01.05. 2.245 — ...

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 896.900,00
02.01.05. 2.268 — ...

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil 3.800,00
02.01.05. 2.346 — ...

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 40.320,00
.....

Leia-se:

02.01.05. 2.031 — ...
.....

3.1.1.0 — Pessoal
..... NCr\$

02.01.05. 2.107 — ...
.....

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 324.500,00
02.01.05. 2.131 — ...

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil 3.200,00
02.01.05. 2.155 — ...

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 284.000,00

3.2.3.3 — Salário-Família	19.500,00
02.01.05.2.165 — ...	
3.2.3.3 — Salário-Família	38.000,00
02.01.05.2.197 — ...	
61.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	555.500,00
02.01.05.2.234 — ...	
61.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	957.300,00
02.01.05.2.245 — ...	
61.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	395.900,00
02.01.05.2.268 — ...	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	2.600,00
02.01.05.2.348 — ...	
61.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	40.820,00
Ainda na página 8.818, no artigo 2º,	
Onde se lê:	
Projeto 09.05.05.1.006	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
Illegível — Auxílios Para Inversões Financeiras	7.500.000,00
Atividade 02.06.05.2.018	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
Lê-se:	
Projeto 09.05.05.1.006	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.6.0 — Auxílios Para Inversões Financeiras	7.500.000,00
Atividade 02.06.05.2.018	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolvem:

CASSAR:

Os mandatos eletivos municipais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

Dilamar Valls Machado — Vereador do Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

João Bosco Tenório Galvão — Vereador de Recife — Pernambuco.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luis Antônio da Gama e Silva

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzuza Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos L. de Simas

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem:

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão de Fragata, por merecimento, o Capitão-de-Corveta (IM) Antonio Carlos Amendeira.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem:

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, em ressarcimento de preterição, o Capitão-Tenente (IM) Nilson de Salles, contando antiguidade a partir de 14 de agosto de 1969.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Mi-

litar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, em vista do contido no Processo nº 7.352 de 1969-DFM, do Ministério da Marinha, resolvem:

ALTERAR:

O Decreto (MARINHA) de 27 de setembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 28 dos mesmos mês e ano, relativo à transferência para a Reserva Remunerada do atual Capitão-de-Fragata (A-EF) Antonio Menezes, para o fim de declarar que o referido oficial conta 31 anos, 2 meses e dias de serviço, tendo em vista que somente em 24 de outubro de 1967 é que foi desligado do Serviço Ativo da Marinha.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem:

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra b, 14, letra a e 15, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o General-de-Divisão (IG-169.791) — Moacir de Araújo Lopes, com os proventos do posto de General-de-Exército, acrescidos estes de 30 % (vinte por cento), na forma dos artigos 53 e 58 da citada Lei nº 4.902, por contar mais de 35 anos de efetivo serviço e estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 itens 1 e 3, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 135 § 1º, 138 itens 1, 2 e 3, combinado com o artigo 22 item 1, artigo 142 item 1, 144, 185, 187 e 193, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER

GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem:

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 13 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Coronel da Arma de Infantaria (IG-181.116) — Wagner Fiamaron Tavares, com os proventos do posto de General-de-Brigada, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 1, e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER

GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem:

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel Intendente (IG-343.397) — Francisco Paulo Garcia de Oliveira, com os proventos do posto de Coronel, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 3, e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem:

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (IG-115.138) — Júlio Mário Casquilho Sayão Cardoso, com os proventos do posto de Coronel, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 3, e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem:

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria (IG-88.697) — Wilson Lopes Cantão, com os proventos do posto de Coronel, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 3, e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER

GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional

dal nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Major da Arma de Infantaria (10G-13.142) — Antonio Lucio Oliveira dos Santos, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 e 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 23 de outubro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Major da Arma de Infantaria (3G-144.362) — Adail da Silva Tavares, com os proventos do posto de Tenente-Coronel, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 3, e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 23 de outubro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 13 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Coronel da Arma de Infantaria (1G-75.232) — José Carneiro de Oliveira, com os proventos do posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 53 e 59, da citada Lei nº 4.902, por contar mais de 35 anos de efetivo serviço e estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 126, itens 1 e 3, 127, itens 1 e 2, 129 item 1, 135, 138 itens 1, 2 e 3, combinado com o artigo 22 item 3, artigos 142 item 1, 144, 184, 185, 187 e 193, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 23 de outubro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, resolvem

ALTERAR:

O decreto de 23 de setembro de 1966, publicado no Diário Oficial de 23 do mesmo mês e ano, que, na conformidade do artigo 63 e seu pa-

rágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de General-de-Brigada, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 letra a, da mencionada Lei nº 4.902, o Coronel Médico (1G-113.585) — Bernardino da Costa Santos, com os proventos correspondentes aos do posto de General-de-Divisão, na forma do artigo 54, inciso II da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para declarar que no cálculo dos proventos do referido oficial, a partir de 23 de setembro de 1966, devem ser observados os artigos 137, 140 letra a, 156 e 192, parágrafo único, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e artigo 8º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Brasília, 23 de outubro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, e em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, resolvem

ALTERAR:

O decreto de 18 de março de 1966, publicado no Diário Oficial do dia 21 do mesmo mês e ano, que, na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de General-de-Brigada, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o Coronel Intendente (1G-90.791) — Ervino Teófilo Werberich, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 letra a, da mencionada Lei nº 4.902, com os proventos correspondentes ao posto de General-de-Divisão, na forma do artigo 54, inciso II, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para declarar que no cálculo dos proventos do referido oficial, a partir de 18 de março de 1966, devem ser observados os artigos 137, 140 letras a e b, 156 e 192, parágrafo único da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e artigo 8º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Brasília, 23 de outubro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem

ALTERAR:

O decreto de 11 de setembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 14 do mesmo mês e ano, que, na conformidade do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, promoveu ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia "T" (1G-185.858) — José Ricardo Hecker de Abreu, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para declarar que no

cálculo dos proventos do referido oficial devem ser observados os artigos 137, 140 letras a e b e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 23 de outubro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, e em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, resolvem

ALTERAR:

O decreto de 20 de julho de 1966, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que, na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Coronel, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (1G-348.730) — Pery Rosenzweig Menezes, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 60, da mencionada Lei nº 4.902, para declarar que os proventos do referido oficial, a partir de 20 de julho de 1966, são os que tratam os artigos 137, 140 letra a, 156 e 192, parágrafo único, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e artigo 8º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Brasília, 23 de outubro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, e em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, resolvem

ALTERAR:

O decreto de 22 de setembro de 1966, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que, na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Major, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o Capitão QOA (3G-34.482) — Edgar Rodrigues da Silva, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12, letra a e 13, letra a da referida Lei nº 4.902, com os proventos correspondentes ao posto de Tenente-Coronel, na forma do artigo 54, inciso II, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para declarar que no cálculo dos proventos do referido oficial, devem ser observados, a partir de 22 de setembro de 1966, os artigos 137, 140, letra a, 156 e 192, parágrafo único, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e artigo 8º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Brasília, 23 de outubro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes

confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, e em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, resolvem

ALTERAR:

O decreto de 22 de setembro de 1966, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que, na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Major, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o Capitão QAO da Arma de Infantaria (8G-22.356) — Herald Tabb de Moraes, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12, letra a e 60, da mencionada Lei nº 4.902, para declarar que os proventos do referido oficial, a partir de 22 de setembro de 1966, são os que tratam os artigos 137, 140, letra a, 156 e 192, parágrafo único, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e artigo 8º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Brasília, 23 de outubro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, e em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, resolvem

ALTERAR:

O decreto de 23 de setembro de 1966, publicado no Diário Oficial de 26 do mesmo mês e ano, que, na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Major, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o Capitão QOE (2G-62.863) — Idegard Ayres da Silva, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 letra a, da mencionada Lei nº 4.902, para declarar que os proventos do referido oficial, a partir de 23 de setembro de 1966, são os que tratam os artigos 137, 140 letra a, 156 e 192, parágrafo único da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e artigo 8º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Brasília, 23 de outubro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, e em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, resolvem

ALTERAR:

O Decreto de 11 de julho de 1966, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano, que, na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Major, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o Capitão QOA (1G-299.988), Sebastião Luiz Carlos, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12, letra a e 60, da mencionada Lei nº 4.902, para

declarar que os proventos do referido oficial, a partir de 11 de junho de 1966, são os de que tratam os artigos 137, 140 letra a, 156 e 192, parágrafo único da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e artigo 8º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, e em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, resolvem

ALTERAR:

O Decreto de 23 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, que, na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Capitão, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o 1º Tenente QOA (2G-80.827), Antônio de Oliveira Cardoso, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12, letra a e 60, da mencionada Lei nº 4.902, para declarar que os proventos do referido oficial, a partir de 23 de setembro de 1966, são os de que tratam os artigos 137, letra a, 156 e 192, parágrafo único, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e artigo 8º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, e em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, resolvem

ALTERAR:

O Decreto de 23 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, que, na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Capitão, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o 1º Tenente QOA (4G-87.085), Haroldo Batista, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12, letra a e 60, da mencionada Lei nº 4.902, para declarar que os proventos do referido oficial, a partir de 23 de setembro de 1966, são os de que tratam os artigos 137, 140, letra a, 156 e 192 parágrafo único, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e artigo 8º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, e em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, resolvem

ALTERAR:

O Decreto de 7 de outubro de 1966, publicado no *Diário Oficial* do mesmo dia que na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Capitão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o 1º Tenente QOE (5G-24.919), Pedro Ângelo Kosloski, e transferiu-o para a reserva de 1ª Classe nesse posto, na forma dos artigos 12 letra a e 60 da mencionada Lei nº 4.902, para declarar que os proventos do referido oficial, a partir de 7 de outubro de 1966, são os de que tratam os artigos 137, 140, letra a, 156 e 192, parágrafo único da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e artigo 8º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem

NOMEAR:

Para o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Paraguai, o Coronel da Arma de Artilharia — QEMA Jayme Moreno.

Brasília, 24 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Embaixador Aguinaldo Boulitreau Fragoso.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional

nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Embaixador Henrique Rodrigues Valle.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra "c", da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com o artigo 16, do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, com o artigo 7º do Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1966, e com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 março de 1968

Na carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Manuel Maria Fernandez Alcázar, em vaga decorrente da agregação de José Maria Vilar de Queiroz.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra "c", da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com o artigo 16, do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe, José Maria Vilar de Queiroz, em vaga decorrente da promoção de Luiz de Almeida Nogueira Porto.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes con-

fere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra "c", da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 16, do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Sérgio Henrique Nabuco de Castro em vaga decorrente da promoção de José Maria Vilar de Queiroz.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 37, letra "c", da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, e artigo 28, do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário a Primeiro Secretário, Cláudio Cabussu Tourinho, em vaga decorrente da promoção de Manuel Maria Fernandez Alcázar.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 37, letra "c", da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, e artigo 28, do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, com o artigo 7º, do Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1966 e com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Terceiro Secretário a Segundo Secretário, Carlos Alfredo Pinto da Silva, em vaga decorrente da agregação de Celeste Dezon Costa Hasselocher.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYNRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

AGREGAR:

De acordo com os artigos 5º, 6º, letra "e", e 7º, do Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1956

Ao respectivo Quadro, a partir de 20 de outubro de 1969, José Maria Vilar de Queiroz, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYNIA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

José de Magalhães Pinto

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, resolvem

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra "e", da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 16, do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 21 de dezembro de 1964, com o artigo 7º do Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1966, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.428, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Segundo Secretário e Primeiro Secretário, José Constâncio Austragésio de Athayde, em vaga decorrente daagração de Humberto Gomes.

Brasília, 23 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYNIA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.716, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério do Interior, resolvem

EXONERAR, A PEDIDO:

Os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco

Francisco

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

a) do cargo de Condutor de Topografia P.1205.11-A;

1) Victor Vieira dos Santos (Processo nº 5.427, de 1969);

2) Júlio Cesar de Castro Mala (Processo nº 5.488, de 1969).

b) do cargo de Auxiliar de Engenheiro P.1204.11-A, Paulo Cesar Werneck Muniz (Processo nº 5.489, de 1969).

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYNIA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

José Costa Cavalcanti

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.356, de 1969, do Ministério do Interior, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Benedito Clemente do cargo de Trabalhador, GL-402.1, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Decreto número 64.376, de 22 de abril de 1969), por haver faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYNIA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

José Costa Cavalcanti

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 319, de 1969, do Ministério do Interior, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Manoel Félix dos Santos do cargo de Trabalhador GL-402.1, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Decreto nº 64.376, de 22 de abril de 1969), por haver faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYNIA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

José Costa Cavalcanti

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.405, de 1968, do Ministério do Interior, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Edésio Ferreira de Souza do cargo de Trabalhador GL-403.1, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Decreto nº 64.376, de 22 de abril de 1969),

por haver faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYNIA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

José Costa Cavalcanti

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.253, de 1969,

do Departamento de Administração do Ministério do Interior, resolvem

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Datilógrafo AF-503.7-A, Sennacherib Seixas, transferido, na forma do Decreto nº 64.376, de 22 de abril de 1969, para o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYNIA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

José Costa Cavalcanti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— Exposição de Motivos

PR 8.587-69 — Nº 215, de 21 de outubro de 1969. Arrolamento e avaliação de bens da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S.A. "Aprovado. Em 21 de outubro de 1969". (Rest. ao M. Transp., em 24 de outubro de 1969.)

PR 8.588-69 — Nº 216, de 21 de outubro de 1969. Arrolamento e avaliação de bens do SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A. — "Aprovado. Em 21 de outubro de 1969". (Rest. ao M. Transp., em 24 de outubro de 1969.)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO CABINETE CIVIL

— Telegrama Circular

PR 8.667-69 — Nº 81, de 24 de outubro de 1969. — (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).

BRASILIA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

Nº 81 — De ordem Exmos. Senhores Ministros Militares vg comunico vossência serah facultativo ponto todas repartições Públicas Federais Administração Direta et Indireta dia vinte et oito outubro corrente vg motivo comemorações data consagrada servidor público pt Cordiais saudações — Rondon Pacheco — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Processos:

Nº 61.401-68 — Laert Ribeiro, ex-Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 15-B, aposentado no cargo de Agente de Polícia Federal, nível 16-C, solicitando reconsideração do ato que o aposentou. Despacho: Indeferido o pedido, visto que o petiçãoário não preenche o requisito da Lei nº 3.906, de 1961.

Nº 36.790-65 — Adhemar Leodegário da Cruz, Agente de Polícia Federal, nível 17-A, solicitando aposentadoria. Despacho: Indeferido o pedido de aposentadoria, visto que o petiçãoário não preenche o requisito da Lei número 3.906, de 1961.

Nº 31.628-65 — Elziário Pereira de Barros, Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 16-C, solicitando aposentadoria. Despacho: Indeferido o pedido de aposentadoria, por falta de amparo legal.

Nº 12.638-69 — Colégio Normal de Jacutinga, com sede em Jacutinga, Estado de Minas Gerais, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública. Despacho: Indeferido o pedido.

Nº 53.342-69 — Ginásio e Colégio Normal São Bento, com sede em Crlúma, Estado de Santa Catarina, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública. Despacho: Indeferido o pedido.

Nº 39.995-69 — José Araújo, Det. Lva nível 15-D, solicitando seu retór. no A esfera federal. Despacho: De acordo com o Parecer do Departamento de Polícia Federal, indefiro o pedido de fls. 2

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Nacionalidade

EXPEDIENTE DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processos:

Nº 60.000-69 — Chih Yu Chang, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Junta novo requerimento ao Senhor Presidente da República assinando o próprio punho, com firma reconhecida, (Prazo 120 dias).

DESPACHOS DO DIRETOR
DE DIVISÃO

Processos:

Nº 1.960-87 — Nagib Nagib, residente no Estado de São Paulo, solicitando devolução de documentos — Deferido seu pedido de devolução de documentos, mediante recibo no processo de próprio ou do procurador devidamente habilitado.

DESPACHOS DO CHEFE
DA SEÇÃO

Nº 20.115-69 — Josef Branczuk, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização — Junta atestando policial de residência nos últimos 5 anos. (Prazo 120 dias).

Nº 28.673-69 — Antonio Perrota, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Esclareça e prove o exato ano de nascimento. (Prazo 90 dias).

Nº 30.836-69 — Su Chen Chang, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junta atestando policial de residência nos últimos 5 anos. (Prazo 120 dias).

Nº 303.859-69 — Wei Ting Chin, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junta fotocópia do contrato social da firma de que faz parte, bem como do último recibo de pagamento do I.C.M. — (Prazo 120 dias).

Nº 30.866-69 — Ceslva de Souza Lima, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junta prova de meio de vida próprio ou do marido e certidão de casamento. (Prazo 90 dias).

Nº 31.112-69 — Micha Brenner, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Esclareça e prove a exata grafia do prenome paterno. (Prazo 90 dias).

Nº 31.117-69 — Rywka Gtilla Baumel, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junta prova de que auferiu rendimentos. (Prazo 90 dias).

EXPEDIENTE DE 15 DE OUTUBRO
DE 1969DESPACHOS DO DIRETOR
GERAL

Nº 26.772-68 — Carmindo Ferreira Francisco, residente no Estado da Guanabara, solicitando apostila em seu título de naturalização — Deferido seu pedido de apostila.

DESPACHOS DO CHEFE
DA SEÇÃO

Nº 23.174-69 — Adão de Almeida Martins, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Reconheça a firma na petição inicial. (Prazo 90 dias).

Nº 28.498-69 — Paulo Bagdonas, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junta prova de exercício de profissão atual e declare a exata grafia do prenome materno. (Prazo 90 dias).

Nº 30.246-69 — Warren Anthony Blyth, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Junta fotocópia autenticada da carteira modelo 19; declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país. (Prazo 120 dias).

Nº 30.246-69 — Roman Zaniewicz, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Junta prova de filiação. (Prazo 120 dias).

Nº 30.246-69 — Erna Goldschmidt Rothschild, residente no Estado da Guanabara, solicitando apostila em seu título de naturalização — Junta fotocópia autenticada da carteira modelo 19, na parte referente a sua qualificação. (Prazo 120 dias).

Nº 31.008-69 — Antonio Loureiro, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização — Junta fotocópia autenticada da carteira modelo 19, na parte referente a sua qualificação. (Prazo 120 dias).

Nº 30.767-69 — Szmul Brocki, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junta prova de meio de vida atual, e nova petição ao Sr. Presidente da República, nos termos do art. 10 da Lei 818-49. (Prazo 90 dias).

Nº 10.688-69 — Giorgio Cosner, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junta petição solicitando naturalização, dirigida ao Sr. Presidente da República, e com firma reconhecida. (Prazo 90 dias).

Valter Brum, 1º Sgt, do 9º RCB, solicitando tolerância de idade para se inscrever no Concurso de Admissão ao Curso de Oficiais Farmacêuticos, da EsSE, em 1969. — Indeferido. O recurso deu entrada no Gabinete fora do prazo previsto nas Instruções em vigor. (ICAM) EsSE — BE 37, de 12 de setembro de 1969. (F.9.539/69-GM).

Armando Pontual, servidor aposentado do Ministério do Exército, solicitando reversão. — Indeferido, de acordo com o parecer do DGP. (F. 7.765/65-GM).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO
DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 2º Semestre de 1969 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Nº 457-GB — Designar para frequentarem o Curso de Guerra na Selva, na Zona do Canal do Panamá, com início previsto para 7 de novembro de 1969 e duração de 3 (três) semanas, os seguintes militares:

1º Ten Art Carlos Alberto Almeida Alcântara Oliveira.

2º Sgt João Santa Cruz Sacramento.

A missão acima é definida na letra a, nº 3, do art. 103 e os referidos militares farão jus ao prescrito no artigo 105 e seu parágrafo, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 1º Semestre de 1970 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Nº 459-GB — Designar para frequentar o Curso Avançado de Material Bélico, nos Estados Unidos da América, com duração de 39 semanas e início previsto para 13 de março de 1970, o Capitão da Arma de Engenharia Guilherme Vieira dos Santos.

A missão acima é definida na letra a, nº 2, do artigo 103 e importará em mudança de sede do referido oficial, o qual fará jus ao prescrito no artigo 104, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Ex Auxílio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

DESPACHO

Em 13 de outubro de 1969

Na Mensagem Direta nº 849 S/1 Gab, de 8 de outubro de 1969, do Departamento de Produção e Obras, solicitando autorização para o Cel "T" Jorge Alberto Portugal de Carvalho, da DGPP, ausentar-se do país, com destino ao Uruguai e Argentina, no período de 3 a 27 de novembro de 1969, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 881-AE/69 — Gab Min Ex).

No Radiograma nº 290/AJ8, de 7 de outubro de 1969, do III Exército, solicitando autorização para o 3º Sgt José Tojo Mota, adido ao QG/3ª Bda C Mec, ausentar-se do país, com destino ao Uruguai, no período de 1 a 30 de novembro de 1969, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 884-AE/69 — Gab Min Ex).

Requerimentos:

Em 14 de outubro de 1969

Joacir de Melo, solicitando tolerância de idade para se inscrever no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Veterinários da EsVE, em 1969. — Deferido. Em caráter excepcional, concedo a tolerância requerida, devendo ser preenchidas todas as demais condições. (F.9.718/69-GM).

Gildarte Giambastiani da Silva, Cap QEM/Com, solicitando, pela segunda vez, autorização para tomar posse em cargo civil no Departamento

de Telecomunicações de Pernambuco. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior. Não autorizo o requerente a tomar posse no cargo. (F.9.734/69-GM).

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO
DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 41 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar Maria Cristina Lopes, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC.102-7, do Quadro de Pessoal Parte Especial, do Ministério das Relações Exteriores, lotada na Secretaria de Estado para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Londres.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com os artigos 7º, item I 12 (alterado pela Lei nº 4.423, de 8 de outubro de 1964) e 13, item II (alterado pelo Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964) do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex officio no interesse da Administração, Orlando Galvêas Oliveira, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado-Geral do Brasil em Marselha e designá-lo para exercer a função de Consul-Adjunto.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 3.917 de 14 de julho de 1961 combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover ex officio, no interesse da Administração Carlos Augusto de Frouça Rosa ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 64, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964 remover ex officio, no interesse da Administração, Cláudia Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101-17.A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Moscou para a Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 64, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961 artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º, do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, remover ex officio no interesse da Administração, Dora Teixeira ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria código SEB-101-17.A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado-Geral do Brasil em Londres.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961 combinado com o artigo 7º, item I do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, — aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover ex officio, no interesse da Administração Sérgio da Veiga Watson ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Paris. — José de Magalhães Pinto.

EMBARCAÇÕES
PESQUEIRAS

TRABALHO A BORDO

Divulgação nº 1.106

PPEÇO: NCR\$ 0,50

A VENDA

Nº Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCAÇÃO DE LIMITESPRIMEIRA DIVISÃO

Tabela numérica de Classificação e Retribuição das atribuições para os trabalhos de demarcação das fronteiras com o Peru, a Colômbia, a Venezuela, a Guiana, o Suriname e a Guiana Francesa, organizada, para o exercício de 1969, de conformidade com o Plano de Aplicação do Programa de Trabalhos, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores em obediência ao artigo 24, § 2º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, à conta da dotação orçamentária: "5.14.00 - Ministério das Relações Exteriores - Programa de Trabalho 07.08.16.2.005 - Defesa e Segurança - Demarcação de Fronteiras", constante da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, publicada no Suplemento ao Diário Oficial nº 246, de 20 de dezembro de 1968,

CLASSIFICAÇÃO	DESPESA UNITÁRIA	DESPESA GERAL TOTAL	DESPESA ANUAL	OBSERVAÇÕES
PESSOAL				
a) - RETRIBUIÇÃO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO				
1 - Chefe.....	1.500,00	1.500,00	18.000,00	Pessoal que, pela natureza de encargos junto a congêneres Comissões Estrangeiras, faz jus a uma retribuição como compensação das despesas concorrentes aos correspondentes efetivos de representação (Decretos nºs 30.119, de 11 de novembro de 1951, e 33.136, de 24 de junho de 1953). (+) O Subchefe, um Ajudante Técnico, o Assessor da Chefia e um Adjunto de Administração prestarão serviços durante 5 meses. (++) Um Assistente da Chefia prestará serviços durante 7 meses.
1 - Subchefe (+).....	900,00	900,00	4.500,00	
1 - Secretário Técnico de Fronteiras.....	500,00	500,00	6.000,00	
2 - Ajudantes Técnicos(+).....	500,00	1.000,00	8.500,00	
1 - Assessor da Chefia (+).....	500,00	500,00	2.500,00	
5 - Assistentes da Chefia (++).....	350,00	1.750,00	19.250,00	
1 - Encarregado da Subseção de Mapas.....	350,00	350,00	4.200,00	
1 - Adjunto de Radiocomunicações.....	350,00	350,00	4.200,00	
2 - Adjunto de Administração (+).....	250,00	500,00	4.250,00	
1 - Operador-Adjunto de Radiocomunicações.....	200,00	200,00	2.400,00	
1 - Auxiliar de Administração.....	150,00	150,00	1.800,00	
b) - RETRIBUIÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				Pessoal de diferentes misteres, destinado a atender a imperiosas necessidades do serviço. Pessoal no exercício de encargos, de natureza técnica ou administrativa, necessário ao preparo e à execução das expedições demarcatórias nas fronteiras. (Artº 3º, § único do Decreto nº 50.314, de 4/3/1961; Artº 7º, § 4º, do Decreto nº 57.630, de 14/1/1966).
Pessoal no exercício de diferentes misteres técnicos ou administrativos, ou destinado ao preparo e execução de expedições demarcatórias.			69.000,00	
c) - RETRIBUIÇÃO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO				Pessoal em qualquer gênero de missão a cumprir fora da sede a que estiver vinculado. Pessoal em coparticipação dos trabalhos de campanha em zona de fronteiras, na selva amazônica.
Pessoal no exercício de missões especiais fora da sede ou de encargos a que corresponda na forma de diárias.			35.500,00	
	SOMA	TOTAL	180.100,00	

Em, 10 de fevereiro de 1969.

General-de-Divisão Ernesto Bandeira Coelho
Chefe da Comissão

VISTO:-

Arthur Gouvêa Portella
Chefe do Serviço de Demarcação de Fronteiras

APROVO:

JOSÉ DE MACALHÃES PINTO
MINISTRO DE ESTADO

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.710, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº GB 416 -- Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

III da Constituição, a Mozart Lemos Abdon, matr. nº 1.180.347, ocupante do cargo do nível 16.D, da Série de Classes da Agência Fiscal do Imposto

Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal — deste Ministério (Proc. nº 1.410.613.69). — Ant. não Delfim Netto.

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 16 de outubro de 1969

S.C. 69.741 69 — Superintendência Nacional da Marinha Mercante. -- Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a minuta de fl. 18. Expedida a correspondência objeto deste processo, restitua-se ao Órgão Jurídico, para os devidos fins.

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 478

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo da alteração de alíquota da Tarifa das Alfândegas, do seguinte material:

Número do processo	Item da Tarifa	Mercadoria	Alíquota	
			Atual	Solicitada
101.930-69	85-39	Lâmpada e tubo para iluminação ou qualquer outro fim, válvula e tubo eletrônico, exclusiva a célula fotoelétrica do item anterior;		
	023-93	qualquer outra: ex: lâmpada a vapor de mercúrio, de baixa ou alta potência, de baixa ou alta pressão, para máquina de tirar cópias heliográficas por ação fotoquímica dos raios ultravioletas sobre papel copiador impregnado de solução à base de diazo	50 %	25 %

Qualquer contestação à pretendida alteração, deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 10º andar, ou entregue no Protocolo Geral do Ministério — Guichê 4 — dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1969. — Carlos Antônio Rocca, — Secretário Executivo — Conselho de Política Aduaneira.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto nº 63.593, de 4 de novembro de 1968, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria Ministerial n.º GB-495, de 26 de novembro de 1968, resolve:

Nº 1.173 — Redistribuir para a Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA — a fim de exercer a função especial de Assessor, junto ao Grupo do PLANGEP, da Equipe de Planejamento da Administração Fiscal — Arthur Antônio Leite de Souza, matrícula número 2.292.291, ocupante do cargo de nível 14.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, anteriormente localizado na Superintendência da Receita Federal, na 7ª Região, sendo-lhe atribuídas sete quotas adicionais aparte variável da remuneração, na forma do Decreto nº 63.714, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 1.175 — Redistribuir para a Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA — a fim de integrar a Equipe de Administração Geral, José Carmo Alexandre do Rosário, matrícula nº 2.115.376, ocupante do cargo de nível 10.B, Série de Classes de Motorista, anteriormente localizado na Coordenação do Sistema de Tributação;

b) designar o referido funcionário para exercer a função de Ajudante de seu Gabinete, com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância mensal de NCR\$ 150,00, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966; Decreto nº 6.786, de 31 de maio de 1967, combinados com o artigo 2º, do Decreto número 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, e Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, consoante tabela que acompanhou a Exposição de Motivos nº 784, de 21 de setembro de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima — Secretário da Receita Federal.

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.177 — Designar Idalina Teixeira Gandra, matrícula nº 1.187.897, ocupante do cargo de nível 11, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância mensal de NCR\$ 220,00 de acordo com o artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, Decreto número 60.786, de 31 de maio de 1967, combinados com o artigo 2º, do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, e Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, consoante tabela que acompanhou a Exposição de Motivos nº 784, de 21 de setembro de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP.

Nº 1.178 — Determinar que Maria Belmino Evangelista, matrícula número 1.008.355, passe a exercer a função de Assistente, com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância mensal de NCR\$ 350,00, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 3º, do Decreto número 59.835, de 21 de dezembro de 1966; Decreto nº 60.786, de 31 de maio de 1967, combinados com o artigo 2º, do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, e Decreto nº 61.041, de 21 de julho de 1967, consoante tabela que acompanhou a Exposição de Motivos nº 784, de 21 de setembro de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima — Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de Arrecadação

(*) PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 20 do corrente mes.

lhe confere o artigo 59 e inciso 5º do artigo 61, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número GB-18, de janeiro de 1969, combinados com o artigo 87, do mesmo Regimento, resolve:

Nº 56 — Designar, nos termos do artigo 86 do mesmo Regimento, a Escriturária nível 8-A, matrícula nº 2.035.349 — Alda Berenice Costa Lima — para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Ativação da Divisão de Programação da Arrecadação, desta Coordenação. — José Alves Coutinho, Coordenador.

3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

Delegacia da Receita Federal no Maranhão

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 68 combinado com o item 4, do art. 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 138 — Conceder dispensa ao Piel do Tesouro, nível 16C, matrícula número 1.273.373 — Orlando Pacheco de Andrade, de Chefe Substituto do Assessor, símbolo 3-F — Reynaldo Guterres Soares, em virtude de haver sido redistribuído para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado. — José Ribamar de Araújo e Sousa, Delegado da Receita Federal.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, combinado com o item 4, do art. 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 147 — Conceder dispensa a Reynaldo Guterres Soares, matr. número 1.002.989, ocupante do cargo de nível 12-A, da série de Classes de Exator Federal, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor des-

ta Delegacia, em virtude de haver sido nomeado para a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, por Decreto de 23-9-69, publicado no Diário Oficial de 24 seguinte.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, resolve:

Nº 148 — Desligar dos serviços desta Repartição, na última hora do expediente de hoje, Reynaldo Guterres Soares, matr. nº 1.002.989, ocupante do cargo de nível 12-A, da série de Classes de Exator Federal, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, em virtude de haver sido nomeado, por Decreto de 23-9-69, publicado no Diário Oficial de 24 seguinte, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, combinado com o item 5, do art. 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 149 — Conceder dispensa ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.031.723 — Rupert Macieira Gonçalves, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação, desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, combinado com o item 5, do art. 61, e o art. 26, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23-1-69, resolve:

Nº 150 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.031.723 — Rupert Macieira Gonçalves, localizado e com exercício nesta Repartição, para Assessor, símbolo 3-F, desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 151 — Conceder dispensa ao Exator Federal nível 12.A, matrícula nº 2.295.707 — Mário Alberto de Araújo Gonçalves, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Arrecadação e Receita da Seção de Arrecadação desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 152 — Designar o Exator Federal nível 12.A, matrícula número 2.295.707 — Mário Alberto de Araújo Gonçalves, localizado e com exercício nesta Repartição, para Chefe da Seção de Tributação, símbolo 4-F, desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 153 — Conceder dispensa ao Agente Fiscal de Rendas Internas nível 14.A, matrícula nº 2.293.083 — Milton de Aguiar, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Por-

taria nº GB — 13, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 154 — Designar o Exator Federal nível 12.A, matrícula número 1.002.949 — Oriando Leitão Gama, localizado e com exercício nesta Repartição, para a função gratificada Símbolo 6.F, de Encarregado da Turma de Arrecadação e Receita da Seção de Arrecadação desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 155 — Conceder dispensa ao Exator Federal nível 12.A, matrícula nº 2.004.021 — Raimundo Nonato dos Santos, da função gratificada Símbolo 6.F de Encarregado da Turma de Avaliação e Controle da Seção de Fiscalização, desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 156 — Designar o Exator Federal nível 12.A, matrícula número 2.004.021 — Raimundo Nonato dos Santos, localizado e com exercício nesta Repartição, para a função gratificada 4.F, de Chefe da Seção de Fiscalização desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 157 — Conceder dispensa ao Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.015.217 — Maria Benedita Jansen Saraiva, de Chefe Substituto da Seção de Tributação, desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 158 — Designar o Exator Federal nível 12.A, matrícula número 1.338.350 — Francisco Carreiro de Barros, localizado na 1ª Região Fiscal e com exercício nesta Repartição, para Chefe Substituto da Seção de Tributação, Símbolo 4.F, desta Delegacia.

Nº 159 — Designar o Exator Federal, nível 12.A, mat. nº 1.066.812 — Cleber José Rodrigues, localizado e com exercício nesta Delegacia, para a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregado da Turma de Avaliação e Controle da Seção de Fiscalização desta Repartição.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, combinado com o item 5, do art. 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 161 — Conceder dispensa ao Escrivente-datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.015.217 — Maria Benedita Jansen Saraiva, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Revisão, da Seção de Tributação, desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, combinado com o item 5, do art. 61 e o art. 86 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 162 — Designar o Datilógrafo, nível 7, mat. nº 2.035.387 — Armininda Araújo Lopes, localizada e com exercício nesta Repartição, para exercer a função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Revisão da Seção de Tributação, desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Maranhão resolve:

Nº 163 — Designar o Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 14, matrícula nº 2.295.951 — Diomar Oliveira Martins, para exercer a função de Assessor Chefe do Grupo Planje da Assessoria desta Delegacia, instituída pela Portaria nº 100, de 25 de julho de 1969.

Atribui ao referido Assessor as cotas estabelecidas pelo Decreto número 63.714, de 3 de dezembro de 1968 e fixadas pela Portaria Ministerial GB-234, de 2 de julho de 1969.

Nº 164 — Designar o Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 14, matrícula nº 2.293.080 — José Mário Ribeiro da Costa, para exercer a função de Assessor e Encarregado do Setor de Detalhamento e Controle de Projetos do Grupo Planje da Assessoria desta Delegacia, instituída pela Portaria nº 100, de 25 de julho de 1969.

Atribui ao referido Assessor as cotas estabelecidas pelo Decreto número 63.714, de 3 de dezembro de 1968 e fixadas pela Portaria Ministerial GB-234, de 2 de julho de 1969.

Nº 165 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16, matrícula número 1.377.610 — Francisco Bastos de Carvalho Mota, para exer-

cer a função de Assessor e Encarregado do Setor de Administração Fiscal do Grupo Planje da Assessoria desta Delegacia, instituída pela Portaria nº 100, de 25 de julho de 1969.

Atribui ao referido Assessor as cotas estabelecidas pelo Decreto número 63.714, de 3 de dezembro de 1968 e fixadas pela Portaria Ministerial GB-234, de 2 de julho de 1969. — José Ribamar de Araújo e Sousa, Delegado da Receita Federal.

7ª REGIÃO FISCAL GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO
DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, combinado com o item 5 do artigo 61 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicado no Diário Oficial de 31 seguinte, resolve:

Nº 927 — Conceder dispensa ao Agente Fiscal de Rendas Internas nível 17-D, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério Heli Chrockatt de Sá Rodrigues, matrícula nº 1.748.470, da função gratificada símbolo 2-F, de Assessor desta Superintendência, para a qual foi designado pela Portaria SRRF nº 441, de 20 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial de 30 de junho de 1969. — Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Superintendente Regional.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO
DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-674, de 30 de setembro de 1969, e o constante do Processo nº MT-19.587-69, resolve:

Nº 838 — Homologar a Resolução nº 646.2-69, de 30 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, autorizando à Cia. Industrial de Conservas Santa Iria a construir, na cidade de Niterói — Estado do Rio de Janeiro, uma ponte de atracação conforme projeto constante deste Processo, destinada ao desembarque de peixes pela referida indústria ficando isenta do pagamento das taxas das tabelas "A" e "N" da tarifa do Porto de Niterói, nos termos do Decreto-lei nº 221, de 1967. — Mário David Andreazza.

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO
DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte, resolve:

Nº 840 — Dispensar Lucídio Mafra de Souza, das funções de Assistente Adjunto, constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte.

Nº 841 — Designar Lucídio Mafra de Souza, para exercer em seu Gabinete, as funções de Assistente,

constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos número 87-A-GM, de 16 de março de 1969, publicado no Diário Oficial de 21 subsequente. — Mário David Andreazza.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 18.000, de 1969, resolve:

Nº 842 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Manoel Antonio dos Santos, matrícula número 41.142, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.12.B (Processo nº 7.995, de 1967);

II — Aposentar, no Quadro Extinto-Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Walfrido Evangelista de Andrade, matrícula nº 80.183, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.12.B (Processo nº 12.897, de 1969);

2) Leonídio de Souza Ferreira, matrícula nº 72.476, no cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5 (Processo número 12.893, de 1969);

III — Aposentar, no Quadro Extinto-Parte VI (Rede de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zúlia Peixoto Banhos, matr.

cula nº 4.783, no cargo de Escrivente, rio AF-202.10.B (Processo número 12.836, de 1969);

IV — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) João Ramos da Costa, matrícula nº 40.838, no cargo de Guardador de Estação F-106.4.A (Processo número 14.787, de 1969);

2) João Cardoso 2º, matrícula número 40.769, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo número 14.992, de 1969);

V — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Waldemar de Souza, matrícula nº 10.148, no cargo de Pintor A-105.9.B (Processo nº 12.901, de 1969);

2) Luiz Gomes dos Santos, matrícula nº 11.367, no cargo de Ferreiro A-1.703.8.A (Processo nº 13.462, de 1969);

VI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VIII (Estrada de Ferro São Luís-Teresina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Teles, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 15.117, de 1969);

VII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte IX (Estrada de Ferro Sampaio Correia) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hermeto Monteiro Tavares, matrícula nº 20.173, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A (Processo nº 12.905, de 1969);

VIII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Nestor José da Mota, matrícula nº 41.308, no cargo de Guarda de Trem F-114.6.B (Processo nº 14.786, de 1969);

2) Cleber Antonio Lisboa, matrícula nº 40.380, no cargo de Guarda de Estação F-106.4.A (Processo número 11.883, de 1969);

IX — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Sípio Benedetti, no cargo de Mecânico Operador A-1.301.12.D (Processo nº 13.447, de 1969);

2) Osmar Ventura, no cargo de Mecânico Operador A-1.301.9.B (Processo nº 11.870, de 1969);

3) Diamantino José Machado, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 13.449, de 1969). — Mário David Andreazza.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 17.999, de 1969, resolve:

Nº 843 — I — Considerar aposentado, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, Nelson Dias da Rocha Pinto, matrícula nº 475.197, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais P-602.11.B, e

partir de 13 de outubro de 1968 (Processo nº 10.048, de 1968);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Fausto Dutton, matrícula nº 430.892, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B (Processo nº 15.508, de 1969);

III — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil;

1) a Antonio Silva, matrícula número 1.049, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B (Processo número 19.332, de 1969);

2) a Antonio Bossi, matrícula número 3.291, no cargo de Ferreiro A-1.703.10.C (Processo nº 19.330, de 1969);

IV — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil;

1) a Fabricio de Assunção Rocha, matrícula nº 31.841, no cargo de Mestre A-1.801.14.B (Processo número 19.601, de 1969);

2) a Laudelino de Azevedo Ferrucho, matrícula nº 47.101, no cargo de Agente de Trem F-111.13.B (Processo nº 19.592, de 1969);

V — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Benedito Rozendo da Silva, matrícula nº 10.460, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.10.A (Processo nº 19.589, de 1969);

VI — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Otavio Sebastião, no cargo de Feltor de Turma Volante F-121.9 (Processo número 19.589, de 1969);

VII — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte XVI (Estrada de Ferro Madeira-Mamoré) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Silvestre da Costa, no cargo de Mestre A-1.801.13.A (Processo nº 19.757, de 1969);

VIII — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Geni Araújo Souza, matrícula nº 9.110, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B (Processo nº 19.331, de 1969);

IX — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 121, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Vicente Avilla Albertus, matrícula número 2.577, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15 (Processo nº 19.333, de 1969);

X — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o ar-

tigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 124, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952);

1) a Antonio Alves da Silva III, matrícula nº 22.703, no cargo de Encarregado de Depósito de Locomotivas F-120.13 (Processo nº 19.600, de 1969);

2) a José Catarino de Jesus, matrícula nº 41.625, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B (Processo número 19.591, de 1969);

XI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Ferreira da Silva, matrícula nº 11.084, no cargo de Pinto A-105.9.B (Processo nº 14.043, de 1969);

XII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oriel Pereira, matrícula número 18.254, no cargo de

Feltor GL-401.5 (Processo nº 7.572, de 1969);

XIII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vicente Moreira, matrícula nº 10.824, no cargo de Servente GL-104.5 (Processo nº 12.902, de 1969);

XIV — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Narcizo Esteves Lima, matrícula nº 41.288, no cargo de Cantoneiro A-103.7 (Processo nº 14.049, de 1969);

XV — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vidal Geraldo de Souza, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.8.A (Processo número 13.450, de 1969);

XVI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XIX (Estrada de Ferro Santa Catarina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sady Ferreira de Almeida, matrícula nº 2.306, no cargo de Agente de Trem F-111.12.A (Processo nº 12.015, de 1969). — Mário David Andreazza.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 15.110-69 — No processo de 1.ª instaurado pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro para apurar a "má-fé" do funcionário José Fideles Evangelista, quando de seu reingresso no serviço da referida Estrada com o nome de José Fideles O. D. A., pelo parecer de 13 de corrente, propõe o arquivamento do mesmo, por não haver sido comprovada a existência de "má-fé" e culpabilidade de qualquer funcionário.

Despacho do Sr. Ministro: De acordo. Arquivar-se o presente l.a. e transmitir-se a R.F.F. S.A., com vistas a V. F. F. L. B. para conhecimento — Em 13-10-69.

Proc. 12.440-69 — Homologo os termos das Resoluções nºs 643.1-69 e 643.2-69, ambas de 16 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, opinando favoravelmente aos pedidos de aforamento de terrenos de marinha: (anexo cópia).

- PROCESSO Nº MT — 19.440-69 Homologo os termos das Resoluções nºs 643.1-69 e 643.2-69, ambas de 16 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, opinando favoravelmente aos seguintes pedidos de aforamento de terreno de marinha:

1 — terreno de marinha situado na Praia Pintor Castagneto, nº 210-212, junto e depois do nº 203, na Ilha de Paqueta, no Estado da Guanabara, em nome de Regina Helena Reis de Souza;

2 — uma faixa de terreno de marinha situada na Rua Benjamin Constant, na Cidade de Paranaíba, no Estado do Paraná, caracterizada na planta enviada através do Ofício número 245, de 30 de julho de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná, em nome de Eloy Pereira Marcondes de Albuquerque;

3 — Acrescido de marinha situado na Av. Amite, Barroso, localizado no círculo de 1320m de raio com centro na Substância da 10ª Região Militar, distando mais de 100 m da costa marítima, em Fortaleza, no Estado do Ceará, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 303, de 18 de julho de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará, em nome de Alcécio Vieira de Nascimento e Sá;

4 — Acrescido de marinha situado na Av. Amite, Barroso, localizado no círculo de 1.320m de raio com centro na Substância da 10ª Região Militar, distando mais de 100 m da costa marítima, em Fortaleza, no Estado do Ceará, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 303, de 18 de julho de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará, em nome de Maria Alice Barbosa da Silva;

5 — terreno acrescido de marinha situado na rua Horácio R. Loureiro esquina com a rua Orlando Rocha, em Vila Rubim, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, caracterizado na planta enviada através do Ofício número D-129 de 30 de junho de 1969 da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, em nome de João Xavier Neto.

Em 13 de outubro de 1969 — Mário David Andreazza, Ministro.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SECRETARIA-GERAL

Retificação

Na Portaria nº 243, de 22 de setembro de 1969, do Secretário-Geral da Agricultura, publicada no Diário Oficial de 26 de setembro de 1969, páginas 8.143 e 8.144, onde se lê:

c) 14 — Hélio Cunha da Graça, Oficial de Administração, AF.201.12-A;

16 — Francisco Sabóia Valente, Encarregado da Turma de Comunicação, 9-F;

15 — Vintheri Bach da Graça, Estatístico TC.1.401.20-A; Engenheiro-Agrônomo TC.101.20-A, Chefe da Seção de Previsão de Culturas Temporárias, símbolo 2-F;

d) 1 — Frederico Lopes de Almeida, Engenheiro-Agrônomo TC.101.C, Assessor, símbolo 1-F, do Diretor-Geral;

1) 3 — Ayrton Schmalz, Escrevente-datiógrafo AF.304.7, Chefe da Turma de Administração, 8-F.

Leia-se:

c) 14 — Hélio Cunha da Graça, Oficial de Administração AF.201.12-A, Encarregado da Turma de Comunicação, 9-F;

15 — Vintheri Bach da Graça, Estatístico TC.1.401.20-A;

16 — Francisco Sabóia Valente, Engenheiro-Agrônomo TC.101.20-A, Chefe da Seção de Revisão de Culturas Temporárias, símbolo 2-F;

d) 1 — Frederico Lopes de Almeida, Engenheiro-Agrônomo TC.101.22-C, Assessor, símbolo 1-F, do Diretor-Geral;

1) 3 — Ayrton Schmalz, Escrevente-datiógrafo AF.304.7, Chefe da Turma de Administração, 8-F.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegacia Federal no Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item 6 do Dec. 53.990, de 2 de julho de 1964 resolve:

Nº 184 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 8º do Regimento aprovado pelo Dec. 53.990, de 2 de julho de 1964, Cleber Vieira Canabarro Lucas, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo código TC.101, nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado na antiga Agência do Departamento de Promoção Agropecuária, para exercer a função de Assessor 2-F desta Diretoria, na vaga existente em decorrência da dispensa de Francisco Barroso. — *Althos Muniz Vasconcellos*, Delegado Federal de Agricultura no Rio G. Sul.

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (atual Escritório de Pesquisas e Experimentação) no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MA-010 1254-69, resolve:

Nº 117 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I, e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jarbas Valdetaro, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo TC.101.21-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Posto de Análise de Vinhos de Nova Iguaçu, dependência do Instituto de Fermentação (atual Instituto de Tecnologia de Bebidas), órgão deste Departamento (EPE), em virtude da aposentadoria de Joel Cavalcanti Affonso Ferreira, — *Mozart Teixeira Liberal*.

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Serviço de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal (ETEDA), usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item XXII do Decreto número 52.662, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 25 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Fernando Lima, Veterinário, TC.1.001.20-A, da função gratificada ra.

1-F, de Chefe da Inspeção de Defesa Sanitária Animal em Vitória, Estado do Espírito Santo. — *Daniel da Silva Fernandes*.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Agência no Ceará

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto número 52.342, de 8 de agosto de 1963 (Regimento do Departamento de Promoção Agropecuária), publicado no Diário Oficial de 16 de agosto de 1963, resolve:

Nº 72 — De conformidade com artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 dispensar Raphael Moura de Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo TC.101.22.C, matrícula nº 1.270.143, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da função gratificada de Assessor de Extensão Rural, símbolo 2-F, desta agência.

Nº 73 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I e 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Zilton Cosme Figueiredo de Sena, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo TC.101.20-A, matrícula nº 2.199.563, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada de Assessor de Extensão Rural, símbolo 2-F, vaga em virtude da dispensa de Raphael Moura de Paula Ribeiro. — *Jackson Balthus Bezerra*.

FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

Fundo Federal Agropecuario

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA PARA 1969

R E C E I T A			D E S P E S A		
1. RECEITA ADJUDICÁVEL			2. PROVISÃO PARA CASOS DE EMERGENCIA		8.039.644,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES			4. PROGRAMAS		
1.1.3 - RECEITA INDUSTRIAL	1.925.000,00		02 - AGROPECUÁRIA		
1.1.5 - RECEITAS DIVERSAS	11.672.629,90	13.597.629,90	01 - Administração	5.100.000,00	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL			02 - Estudos e Pesquisas	100.000,00	
1.2.4 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS			03 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	700.000,00	
1.2.9 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		3.600.000,00	05 - Experimentação e Tecnologia	10.000.000,00	
2. RECEITA NÃO ADJUDICÁVEL			06 - Promoção e Extensão	40.245.313,67	
2.1 - RECEITAS CORRENTES			07 - Defesa e Inspeção	4.000.000,00	
2.1.3 - RECEITA INDUSTRIAL	9.061.951,75		08 - Meteorologia e Climatologia	50.000,00	60.295.313,67
2.1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.145.000,00		05 - COMÉRCIO		
2.1.5 - RECEITAS DIVERSAS	9.914.300,00	21.121.251,75	07 - Comércio Exterior		5.000.000,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL			06 - COMUNICAÇÕES		4.000,00
2.2.4 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	400.000,00		08 - EDUCAÇÃO		
2.2.5 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	17.756.900,00		08 - Ensino Técnico Profissional		100.000,00
2.2.9 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.615.189,00	21.772.089,00	11 - INDÚSTRIA		
SALDOS EXISTENTES NO INÍCIO DO EXERCÍCIO 8/4		6.407.937,02	10 - Naval e Aeronáuticos		150.000,00
			13 - RECURSOS NATURAIS		
			01 - Administração	180.000,00	
			03 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	200.000,00	480.000,00
			14 - SAÚDE E BEM-ESTAR		
			05 - Assistência Hospitalar Geral		100.000,00
			15 - PROMOÇÃO A CARGO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
			02 - Agropecuária	330.000,00	
					86.438.927,62

Fundo Federal Agropecuário

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS		DESPESAS	
1. RECEITAS CORRENTES		3. DESPESAS CORRENTES	
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL	10.036.951,79	3.1 - DESPESAS DE CORRENTO	4.000.000,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.145.000,00	3.2 - TRANSFERÊNCIAS	2.145.000,00
1.5 - RECEITAS DIVERSAS	21.586.629,90		6.145.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		SUPERÁVIT	
2. RECEITA DE CAPITAL		4. DESPESAS DE CAPITAL	
2.4 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	400.000,00	4.1 - INVESTIMENTOS	42.189.232,67
2.5 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	17.756.900,00	4.2 - INVERSÕES FINANCEIRAS	407.825,00
2.9 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.215.189,00	4.3 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	12.726.900,00
	23.372.089,00		60.353.957,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
PARA COBERTURA DO DEFICIT			
UTILIZAÇÃO DOS SALDOS EXISTENTES NO BANCO DO BRASIL S/A			
	6.407.937,02		
	66.498.257,62		66.498.257,62

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	34.718.881,69	6.145.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	23.372.089,00	60.353.957,67
DEFICIT	6.407.937,02	—
	66.498.257,62	66.498.257,62

Fundo Federal Agropecuário

ANÁLISE DA RECEITA PARA 1969

1. RECEITA ADJUDICÁVEL

1.1 - RECEITAS CORRENTES

1.1.3 - RECEITA INDUSTRIAL

1. - G.O.C.O.V.	1.500.000,00	
2. - S.V.D.F.P.S.	25.000,00	
3. - I.N.D.A.	400.000,00	1.925.000,00

1.1.5 - RECEITAS DIVERSAS

1. - DEMAS E INSTITUIÇÕES	11.672.629,90	13.597.629,90
---------------------------------	---------------	---------------

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

1.2.4 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

1.2.9 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

1. - CIMA ECONÔMICA FEDERAL	3.600.000,00	3.600.000,00	17.197.629,90
-----------------------------------	--------------	--------------	---------------

2. RECEITA NÃO ADJUDICÁVEL

2.1 - RECEITAS CORRENTES

2.1.3 - RECEITA INDUSTRIAL

1. - RECEITA	4.115.827,42	
2. - DE PROJETOS	4.946.328,23	9.061.951,73

2.1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1. - ORÇAMENTO DE 1967	2.145.000,00	
------------------------------	--------------	--

2.1.5 - RECEITAS DIVERSAS

1. - CIA. AGROP. FOMENTO AGRÍCOLA PARANÁ	2.000.000,00	
2. - I.B.D.F.	15.000,00	
3. - SALDOS DE SUPRIMENTOS	3.000.000,00	
4. - CONVÊNIO MATATA SEMENTE ALEMÃ	900.000,00	
5. - NIO IDENTIFICADA	100.000,00	
6. - ÓRGÃOS CENTRAIS	1.340.000,00	
7. - ORÇAMENTO DE 1969	559.300,00	9.914.300,00
		21.121.451,73

2.2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2.4 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

1. - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO ...	400.000,00	
--	------------	--

2.2.5 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

1. - ORÇAMENTO DE 1967	11.456.900,00	
2. - ORÇAMENTO DE 1969	6.300.000,00	17.756.900,00

2.2.9 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

1. - ORÇAMENTO DE 1967	7.615.189,00	21.772.089,00	42.893.340,73
------------------------------	--------------	---------------	---------------

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PARA COBERTURA DO DEFICIT

UTILIZAÇÃO DOS SALDOS EXISTENTES NO BANCO DO BRASIL S.A.

6.407.937,02 66.498.257,62

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

7º Distrito

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

O Chefe do 7º Distrito de Meteorologia, resolve:

Nº 7 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei nº.

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Christina Lacerda Santos, da função de Encarregada da Turma de Administração (TADISME), símbolo 14-F, do 7º Distrito de Meteorologia de São Paulo. — José Gonçalves Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1969

Origem: 5.05.02 — SECRETARIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO: — 01.08.07.2.005 — Coordenação e Planejamento Setorial

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

PROCESSO nº. 263255-69.

Data da Aprovação: 12 - 9 - 69.

a) Tasso Dutra
Ministro

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	RCR\$.
1.1 - Diárias	35.000,00
1.2 - Material Permanente	60.000,00
1.3 - Serviços de Terceiros	10.000,00
1.4 - Equipamentos	30.000,00
1.5 - Pessoal	12.200,00
T O T A L	147.200,00

OBSERVAÇÕES: A importância acima é proveniente de:

a) - Dotação orçamentária RCR\$ 17.200,00

b) - Crédito suplementar (Decreto nº. 65 113-69) RCR\$ 130.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão do Pessoal de Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto-lei nº 200, de 1967, resolve:

Nº 199 — Delegar, ao Dr. Aprígio Pagniez Filho, Coordenador do Centro de Treinamento do Departamento de Administração, competência para a realização das provas de suficiência de que trata o Decreto-lei nº 625, de 11 de junho de 1969, para os readaptandos cujos cargos propostos se incluem dentro dos Anexos I e II das Instruções constantes da Portaria nº 247, de 25 de junho de 1968, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, podendo subdelegar

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto-lei nº 797, de 27 de agosto do corrente ano, e tendo em vista a aprovação presidencial constante do Processo nº 264.044-69, resolve:

Nº 201 — Delegar, ao Dr. Aprígio Pagniez Filho, Coordenador do Centro de Treinamento, competência para a realização de provas de suficiência, nesta Capital e no Estado da Guanabara, de candidatos às vagas existentes na Tabela de Pessoal Temporário do Departamento de Administração, deste Ministério, publicada no Diário Oficial de 15 de abril do corrente ano. — Jorge Eddie Conde, Diretor em Exercício.

DIRETORIA DO ENSINO DOS TERRITÓRIOS E FRONTEIRAS

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor de Ensino dos Territórios e Fronteiras, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 47 — Determinar o funcionamento da Representação da Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras, no Rio de Janeiro, dentro do expediente normal

do Ministério da Educação e Cultura, naquela cidade, ou seja, das 11:00 às 17:30 horas.

Os servidores que tenham ou venham a ter exercício naquela Representação deverão cumprir o horário estabelecido, sob pena de exclusão.

Nº 49 — Dispensar, a pedido, da função de Assessor-Chefe da Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras, Maria Thereza de Jesus Ferreira de Medeiros, designada pela Portaria nº 25, de 31 de julho de 1969. — Leonardo Rossi.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 273 — Designar a Oficiala de Administração, Código AF-201-12-A, do QP-PP deste Ministério, Palmira Nirvana Santos Cardoso, matrícula 1.017.715, para responder pelo expediente da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, no período de 26 a 29 do mês em curso, por se encontrar em férias o Titular, e seu substituto eventual ter que se afastar a fim de participar da 2ª Reunião de Diretores e Chefes de Pessoal do Serviço Civil da Administração Federal a realizar-se em Brasília. MTPS 151.862-69.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-144.075-69, resolve:

Nº 274 — Excluir a Armazenista, Código AF-102-10-B, do Quadro Suplementar deste Ministério, Maria Madalena dos Santos Trindade, matrícula 2.382.601, do relacionamento constante do Anexo II da Portaria Ministerial 3.338 de 30 de junho próximo passado, publicada no Suplemento do Boletim do Pessoal 121 da mesma data, e no Diário Oficial de 14 de julho seguinte, que colocou a mencionada servidora e outros em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de julho último, alterando, consequentemente, de 13 para 12 o quantitativo indicado no Anexo I (Grupo Ocupacional AF-100 — Armazenista AF-102 — Quadro Suplementar).

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-148.863-69, resolve:

Nº 284 — Excluir o Datilógrafo, Código AF-503-7-A, do Quadro Suplementar deste Ministério, Rudolf Gomes, do relacionamento constante do Anexo II da Portaria Ministerial 3.279, de 28 de maio próximo passado, publicada no Boletim do Pessoal 100 de 29 subsequente, e no Diário Oficial de 5 de agosto último, que colocou o mencionado servidor e outros em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de junho de 1969, alterando, consequentemente, de 3 para 2 o quantitativo do Anexo I (Grupo Ocupacional AF-500 — Datilógrafo AF-503 — Quadro Suplementar).

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-137.232-69, resolve:

Nº 285 — Excluir a Oficiala de Administração, Código AF-201-12-A, do QP-PS deste Ministério, Nair Chefer, matrícula 2.082.029 do relacionamento constante do Anexo II da Portaria Ministerial 3.220 de 29 de abril próximo passado, publicada no Boletim do Pessoal 80 e 30 subsequente e no

Diário Oficial de 12 de maio seguinte, que colocou a mencionada servidora e outros em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de maio último, alterando, consequentemente, de 4 para 3 o quantitativo indicado no Anexo I (Grupo Ocupacional AF-200 — Oficial de Administração AF-201 — Parte Suplementar);

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas nos Decretos 61.775, de 24-11-67 e 63.012, de 18-7-68, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS — 148.923-69, resolve:

Nº 3.593 — Homologar o afastamento do País de Renato Diniz Kovach, Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, no período de 22-8 a 1-8-69, quando participou do IV Congresso Internacional de Nefrologia, em Estocolmo, Suécia e visitou Centros Médicos da Europa e dos Estados Unidos da América do Norte, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no § único do artigo 2º do Decreto 61.775-67.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social no exercício das atribuições delegadas no Decreto 61.775 de 24-11-1967 alterado pelo Decreto 63.012 de 18-7-68, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS-149-789-69, resolve:

Nº 3.594 — Autorizar Abigail da Cunha Braga, Médica do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País, no período de 21 a 27 de setembro de 1969, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de participar do III Congresso Interamericano de Prevenção de Riscos Profissionais, organizado pelo Instituto Colombiano de Seguros Sociais, em Bogotá, Colômbia, sem ônus para os cofres públicos em conformidade com o disposto no § único do art. 2º do Decreto número 61.775-67.

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, Interino, no exercício das atribuições delegadas nos Decretos 61.775, de 24-11-67 e 63.012, de 18-7-1968, e tendo em vista, ainda o que consta do processo MTPS-152.434-69, resolve:

Nº 290 — Autorizar Mário Peixoto da Silva, Inspetor do Trabalho, nível 17, e Assessor na Secretaria Geral, deste Ministério, pelo prazo de 3 (três) meses, a partir de 20 do mês e ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir de um curso Básico de Administração do Trabalho, patrocinado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Lima-Perú, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no § único do art. 2 do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o Decreto nº 64.238, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 1969 e conforme a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 13 de maio do mesmo ano, resolve:

Nº 3.600 — Designar as servidoras abaixo, para as seguintes funções em seu Gabinete em Brasília:

Auxiliar — NCR\$ 250,00

Cezarilinda Corrêa do Nascimento

Ajudante — NCR\$ 200,00

Luzia Feltosa Gonçalves

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 3.601 — Conceder dispensa à servidora Cezarilinda Corrêa do Nascimento, da função de Ajudante para que foi designada pela Portaria nº 3.480, publicada no Diário Oficial de 20 de agosto de 1969. — *Newton Burlamaqui Barreira*, Ministro Interino.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 64.394, de 23 de abril de 1969, e consoante o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 489, de 4 de março de 1969, resolve:

Nº 3.615 — I — Declarar desnecessários, nos quadros de pessoal dos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões incorporados ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, os cargos constantes do anexo I;

II — Colocar em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de novembro de 1969, os servidores ocupantes dos cargos citados, cujos nome constam do anexo II;

III — Excluir dos anexos I e II da Portaria nº MTPS-3.485, de 25 de agosto de 1969, por terem sido ali indevidamente relacionados, um cargo de Engenheiro e o nome do respectivo ocupante, servidor Amaury Martins de Araújo, nº 602.619. — *Newton Burlamaqui Barreira*, Ministro Interino.

ANEXO I DA PORTARIA Nº MTPS

Agregado	4
Atendente	2
Auxiliar de Portaria	1
Bombeiro Hidráulico	1
Cirurgião-Dentista	1
Cobrador de Seguros	1
Despachante	1
Enfermeiro	2
Engenheiro	1
Escrevente-Datilógrafo	4
Escriturário	15
Estatístico	1
Fiscal de Previdência	1
Médico	1
Motorista	1
Oficial de Administração	29
Porteiro	1
Procurador	2
Professor de Ensino Pré-Primário e Primário	7
Redator	1
Taquigrafo	1
Técnico de Administração	3
Técnico de Contabilidade	1
Telefonista	1
Tesoureiro-Auxiliar	2

ANEXO II DA PORTARIA Nº MTPS

Agregado	100.466
Aparecido, Lucas Rosas	100.318
Djalma Ferreira Mendes	500.186
Joaquim Pires de Oliveira	401.805
Lincoln Amaral	401.805
Atendente	614.782
Cloceony Ribeiro Sampaio	710.339
Nezi Reis Soares	710.339
Auxiliar de Portaria	823.096
Auretes Dias Miceli	823.096

Bombeiro Hidráulico

Conrado Bento Brandão ...	418.206
Cirurgião-Dentista	
Luiz Celso Cabral de Faria	420.581
Cobrador de Seguros	
Mauro de Oliveira Lopes ..	212.782
Despachante	
Claudinier Jacintho da Silva ..	605.525
Enfermeiro	
Elizabeth Osório de Paiva	302.319
Maria Cândida Gomes Pinto	301.636
Engenheiro	
Décio Silviano Brandão ..	206.715
Escrevente-Datilógrafo	
Cléa Ornellas Rodrigues ..	103.083
Léa Costa Cavalcanti de Albuquerque Arcovide ..	501.629
Maria Mármara de Wanderley Campos ..	564.038
Neuza Cobucci dos Santos	424.963
Escriturário	
Américo de Souza Vianna	408.901
Conceição Fonseca Mendel	309.224
Diva Gamero de Souza ..	410.115
Guilomar de Souza e Silva da Fonseca ..	418.281
Heloisa Soares de Noronha	406.539
Hiran Fraga Moreira ..	414.769
Hygia Rondon Kusel ..	401.595
Ilda Carvalho Velasco de Azevedo ..	403.165
Isabel Gonçalves de Sales	302.067
Jandira Benitz Pessoa ..	210.638
Jandira Verçoza ..	407.973
Joselaine Ribeiro da Cunha	403.346
Maria Leiva Miranda Zanelli ..	410.467
Renato Gonçalves ..	408.019
Risoleta Soares de Andrade	404.989
Estatístico	
Marina Berutti ..	600.786
Fiscal de Previdência	
Walter Martins da Costa ..	504.967
Médico	
Francisco Maia de Andrade	700.007
Motorista	
Bernardo Pereira de Souza	226.767
Oficial de Administração	
Acyr da Costa Castro ..	220.325
Adamor de Pinho Gonçalves ..	500.112
Alice da Costa e Silva Gomes de Souza ..	303.364
Ary Cruz de Mesquita ..	601.003
Aurea da Silva Campos ..	301.904
Carmen Heloisa Cavalcanti	
Cerqueira ..	203.799
David Alves de Oliveira ..	223.239
Direc Souza Barbosa ..	223.929
Dulce Campos Oliveira ..	203.120
Elza Caluby ..	204.667
Eny Segura Tavares ..	224.298
Francisco da Silva Torres Filho ..	306.990
Godofredo Galvão França ..	301.783
Jandira Guimarães Moreira de Castro ..	225.240
José Apolinário de Castro Filho ..	224.137
José Madeira ..	220.893
Justino Luiz Teixeira Neto	305.640
Lucy Bauerfeldt Ribeiro ..	202.285
Oficial de Administração	
Maria Alice Mello Kobylinski	401.381
Maria da Glória Pereira Alves ..	602.473
Maria Stela Alves Correia	601.853
Marina Pereira ..	302.220
Nei Ferrari de Oliveira ..	303.207
Nilceia Joffila Bastos Machado ..	302.596
Olga Figueiredo Drumond	210.767
Raymundo Torres Sampaio	202.050
Theresinha do Menino Jesus Rosa Benedetti ..	229.408
Vanda de Araújo Macedo	402.852
Porteiro	
Fausto Roberto da Costa	606.280
Touguipha ..	606.280
Procurador	
Diogo Adjuncto Botelho ..	400.583
José João Torres ..	408.359

Professor de Ensino Pré-Primário e Primário

Alice Ramalho de Souza ..	604.454
Margarida Moreira Lopes Rodrigues ..	608.666
Maria de Lourdes Marques da Cunha ..	608.996
Marly Bento Olalo ..	609.196
Nilze Gonçalves Caldeira ..	609.613
Vera Theresinha Pastora ..	610.508
Zuleide Passos Coutinho ..	611.146
Redator	
José Carlos Lima Silva ..	413.421
Taquigrafo	
Anna da Silva Valença ..	402.820
Técnico de Administração	
Maria Nazareth Cunha da Rocha ..	405.158
Sylvio Possi Filho ..	202.493
Wagner Cavalcanti Albuquerque ..	101.331
Técnico de Contabilidade	
Elvia Eufrásio ..	103.461
Telefonista	
Luzia Barbosa ..	702.704
Tesoureiro-Auxiliar	
Abdias do Nascimento	212.375
Walter Vieira Ramos	203.942

DESPACHO DO MINISTRO

MTPS — 127.819.69 — Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Químicos Industriais Agrícolas e Engenheiros Químicos do Estado da Guanabara.

No processo em que o Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Químicos Industriais Agrícolas e Engenheiros Químicos do Estado da Guanabara, pleiteiam alteração do art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26-12-68, com o objetivo de se incluir o Químico no citado artigo, ao lado do médico e do engenheiro, Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, considerando a proposta de indeferimento formulada pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, exarou o seguinte despacho: "De acordo".

Retificação

Na Portaria Ministerial nº 3.500, de 6-10-69, publicada no Diário Oficial, de 14-10-69, pag. 8.683 — 2ª coluna.

Onde se lê:

... Excluir o Redator, código EC — 305.A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério Arménio Clovis Jouvin ...

Lê-se:

... Excluir o Redator, código EC — 305.A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério Arménio Clovis Jouvin ...

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência constante do item IV, letra b, da Portaria nº 227, de 14 de agosto de 1969, e na forma da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 3 de junho de 1969, resolve:

Nº 216 — Designar Nilza Machado Teixeira, matrícula nº 2.263.293, para as funções de Auxiliar com a gratificação mensal de NCR\$ 300,00.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do processo MTPS 147.155-69, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 786, de 24 de agosto de 1967, resolve:

Nº 112 — Designar Antão Mendes de Farias para exercer a função de Representante Suplente dos Empregados no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, em virtude do término do mandato de João Araújo Pinto.

Nº 113 — Designar José Ribeiro Lobo para exercer a função de Representante dos Empregados no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, em virtude do término do mandato de José Hiram Miranda Costa. — *Newton da Silva Lima*.

RESOLUÇÃO Nº 278

Em 7 de outubro de 1969

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o proc. nº CSTM 360.68 (MTPS 130.677-68) e anexos nº CSTM 402.68, CSTM 426.68, CSTM 442.68, CSTM 456.68 CSTM 319.60 (MTPS número 128.779-69) e CSTM 347.69, no qual o Sindicato dos Estivadores do Estado da Guanabara, por intermédio do seu segundo secretário, Sr. Walter Milla, requer a este CSTM providências que visem ao pagamento pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, aos estivadores que trabalham no descarregamento de trigo a granel, em diversas oportunidades, do numerário correspondente à diferença entre a divisão do MMO pelo número de homens que efetivamente compuseram o turno, e aquela efetuada pela citada Companhia.

Considerando que o pagamento feito pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foi à base de salário-produção;

Considerando que a SUNAMAM, pelo Ofício nº 69.08097, de 23 de junho de 1969, em resposta à diligência requerida nos autos, esclareceu, em definitivo, a questão;

Considerando que, com esse esclarecimento, ficou provado que o pagamento por salário-dia era previsto somente no carregamento com aparelhos transportadores mecânicos, conforme letra "d", do item IV, das Instruções anexas à tabela do Boletim de Resoluções nº 419, da SUNAMAM;

Considerando que, segundo ainda a informação da SUNAMAM, era previsto o pagamento por salário-produção, na descarga, de acordo com os cálculos preconizados nas respectivas tabelas, resolve por maioria, vencido o voto do Conselheiro Luiz Felipe de Miranda Valverde, responder ao consulente que:

a) antes do advento da Resolução nº 172, de 7 de maio de 1968, o pagamento da estiva no descarregamento de trigo a granel, por aparelho de sucção, era por salário-produção, na espécie dos autos;

b) o rateio, in casu, deveria ser feito entre aqueles que realmente trabalharam, cabendo a cada estivador a quota correspondente à divisão do MMO pelo número de homens componentes do turno e que efetivamente participaram dos trabalhos.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1969. — *Newton da Silva Lima*, Presidente. — *Julio Cesar de Almeida Dutra*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 279

Em 7 de outubro de 1969

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1954, em sessão realizada nesta data, ao examinar o proc. nº CSTM 461.89 (DTM 124.69) e anexo nº DTM 252.68, no qual o Delegado do Trabalho Marítimo do Estado do Rio Grande do Sul submete à consideração deste Conselho Superior a fixação do quadro numérico de Conferentes para os portos fluviais do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que o pedido tem como fundamento principal o fato de ser excessivo o atual número fixado;

Considerando que a exposição feita pelo Sindicato interessado é bem detalhada e comprova a necessidade do atendimento;

Considerando que o Conselho Regional em questão manifestou-se favorável à medida, resolve, por unanimidade, manifestar ciência da fixação em oitenta homens do quadro de Conferentes para os portos fluviais do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1969. — Newton da Silva Lima, Presidente. — Luiz Felipe de Miranda Valverde, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 230

Em 7 de outubro de 1969

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1954, em sessão realizada nesta data, ao examinar o proc. nº CSTM 206.63 (MTPS 113.560.69), no qual a Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM) solicita do Secretário Geral do MTPS, que encaminhe os autos à apreciação deste Conselho Superior, providências em vista de extensão dos efeitos da Resolução número 63 (Normativa), de 13 de julho de 1965, às demais categorias profissionais da orla portuária, sem exceção.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 63 (Normativa), de 13 de julho de 1965, *verbis*:

“... recomendar às DTM que não sejam efetuadas quaisquer alterações nos quadros dos estiva-dores nos portos de sua jurisdição, a não ser em casos de extrema necessidade, ouvido, previamente, o Conselho Superior do Trabalho Marítimo”;

Considerando que a extensão a outras categorias de trabalhadores, do que recomenda a citada resolução, é medida acatada;

Considerando que o aproveitamento da mão-de-obra ociosa nas vagas que venham a ocorrer em outras categorias profissionais ouvido, nesse caso, previamente, o Departamento Nacional de Mão-de-Obra do MTPS, é uma medida salutar, resolve, por unanimidade, confirmar o constante da Resolução nº 226, de 25 de março de 1969, tornada normativa pela Resolução nº 283, de 12 de agosto de 1969, que estendem às demais categorias profissionais da orla marítima e portuária a recomendação contida na Resolução nº 63 (Normativa), de 13 de julho de 1965.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1969. — Newton da Silva Lima, Presidente. — Luiz Felipe de Miranda Valverde, Relator.

DELEGACIAS REGIONAIS**Delegacia Regional no Estado de São Paulo**

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, usando da

atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 131 — Dispensar, a Escriturária, AF-202.8, do QP-PP, deste Ministério, Irene Lopes Flores, matrícula número 1.098.997, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Serviço de Emprego, desta Delegacia.

Nº 132 — Designar a Agente Social, 1.1901.10, do QP-PS, deste Ministério Solange Gloria de Oliveira, matrícula 1.197.704, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Serviço de Emprego, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Irene Lopes Flores.

Nº 133 — Dispensar, a Oficiala de Administração, AF-201.16, do QP-PP, deste Ministério, Antonina Gonçalves de Castro, matrícula 1.196.058, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Registros Profissionais, desta Delegacia.

Nº 134 — Designar a Escriturária, AF-202.8, do QP-PP, deste Ministério, Irene Lopes Flores, matrícula número 1.098.997, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Registros Profissionais, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Antonina Gonçalves de Castro. — MTPS 152.463.69.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO**Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho Gabinete do Diretor**

Em 16 de outubro de 1969

A Diretora da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 45, de 24 de março de 1969, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

M.T.P.S. 305.221.69 — D. P.000.977 de 1969 — Lavanderia Suíça Ltda. — Recurso — Brasília, resolve conhecer do recurso “ex officio”, do Senhor Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 1.

Em 17 de outubro de 1969

A Diretora da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 45, de 24 de março de 1969, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

M.T.P.S. 152.998 de 1969 — D.R. 021.254.69 — Gráfica Zetu — Publicidade Triângulina S. A. — Recurso Minas Gerais — Resolve conhecer do recurso “ex officio”, do Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

M.T.P.S. 152.997 de 1969 — D.R. 020.919.69 — Emilia Cafrune — Recurso — Minas Gerais — Idem, idem.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor**

DESPACHO DA DIRETORA

MTPS. 147.143.69.

Auto — 14.783.65.

DRT/Rio de Janeiro — 21.845.65.

Arquivar, de acordo com a dis-

posto no artigo 4º da Lei nº 5.421 de 25 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial de 26 de abril de 1968.

Divisão de Segurança do Trabalho

DESPACHO DO DIRETOR

MTPS — 124.316.67.

DRT — 78.800-05.

Auto — 17.219-65.

Firma — Cia. de Tecidos Bom Pastor.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Estado da Guanabara, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, com fundamento no item e da Portaria nº 13, de 15 de abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral do D.N.S.H.T., negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proces-

so, julgou insubsistente o auto de infração nº 17.219, de fls. 1.

Publique-se e restitua-se à repartição de origem.

Divisão de Identificação e Registro Profissional

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Identificação e Registro Profissional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XII, do artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.550, de 30.5.66, publicado no Diário Oficial de 14.6.66, combinado com o Decreto 60.138, de 26 de janeiro de 1967, publicado no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 90 — Designar José Nunes Costa, Datiloscopista, nível 15, matrícula 1.096.285, do QP-PP, deste Ministério para exercer a Função Gratificada, símbolo 11-F, de seu Secretário, em virtude da dispensa de Lourenza Carline. MTPS — 152.910.69.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o § 2º do art. 82, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (CVM), resolve:

Nº 79-GM6 — Art. 1º Estabelecer a contribuição mensal de 2% (dois por cento) do soldo dos militares da Aeronáutica, para constituição do “Fundo de Saúde da Aeronáutica”.

Parágrafo único. Para os efeitos de descontos em folha de pagamento, são consideradas as seguintes bases para descontos:

- a) para os militares da ativa — o soldo do posto ou da graduação efetiva;
- b) para os militares da reserva remunerada ou reformados o soldo básico para o cálculo dos proventos da inatividade.

Art. 2º O recolhimento da contribuição devida ao “Fundo de Saúde da Aeronáutica” será feito por intermédio da Subdiretoria de Finanças da Aeronáutica, mediante retenção como Receita, na Regularização destinada ao pagamento mensal do Pessoal.

Parágrafo único. Idêntico procedimento deverá ser observado pelos Estabelecimentos de Intendência da Aeronáutica.

Art. 3º O Comando Geral do Pessoal deverá submeter à apreciação ministerial, através do Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de 60 dias, a proposta relativa às instruções quanto à gestão, o emprego e o controle dos recursos financeiros do título “Fundo de Saúde da Aeronáutica”.

Art. 4º Enquanto não forem baixadas as instruções a que se refere o artigo anterior, os recursos do título “Fundo de Saúde da Aeronáutica” somente serão movimentados através de Notas ministeriais.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a 01 de novembro de 1969. — Márcio de Souza e Mello, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 127 — 1) Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete.

Maj Av — Ruy Messias de Mendonça, no Encargo de Assessor-Chefe, no valor de NCr\$ 700,00, a partir de 1 de outubro de 1969, data em que deixou a referida função.

2) Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete.

Cel Av — Cassiano Pereira, no Encargo de Assessor-Chefe, no valor de NCr\$ 700,00, a partir de 7 de outubro de 1969, data em que assumiu a referida função.

Maj Av — Ruy Messias de Mendonça, no Encargo de Assessor, no valor de NCr\$ 600,00, a partir de 7 de outubro de 1969, data em que assumiu a referida função. — Brigadeiro do Ar — Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva, Chefe do Gabinete.

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS**Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos**

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimentos:

No requerimento de 6 de agosto de 1969 em que a Companhia do Metro-politano de São Paulo — Metrô — solicitou permissão para construir a Estação de Carandiru, necessária à Linha Norte-Sul do sistema de trem metropolitano de São Paulo, com 18 (quinze) metros de altura, sobre terreno localizado na Avenida Cruzeiro do Sul (Estação de Carandiru), em São Paulo (SP), del o seguinte despacho: “I — Deferição, ficando, entretanto, obrigado ao balizamento noturno. II — Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial, III — Encaminhe-se à 4ª Zona Aérea para ciência ao interessado, para os fins do art. 30 do Dec. 60.304-67 e para arquivamento”. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969. — Maj Brig do Ar Ney Gomes da Silva, Diretor-Geral de Rotas Aéreas (Processo número 4.001.4.667-69).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO
DE 1969

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve
Nº 232 — Designar Almir Pimentel

Machado, Técnico de Administração nível 21-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, ora exercendo a função de Chefe do Gabinete do Inspetor Geral de Finanças, para substituir o Inspetor Geral de Finanças nos seus impedimentos eventuais.
— Leonel Miranda.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

No processo MIC-18.263-69, em que Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil requer autorização para afastar-se do País pelo prazo de 10 dias mais ou menos para participar nos entendimentos no Simpósio a realizar-se na Cidade de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, que terá início no dia 20 do corrente mês, como convidado, em continuação dos debates mantidos com seguradores americanos, que pretendem colaborar com o nosso sistema de Seguro de Crédito à Exportação, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo. Em 9 de setembro de 1969. Ass. Edmundo

de Macedo Soares e Silva. Ministro da Indústria e do Comércio.

Retificação

Processo nº MIC-100.985-69.
Despacho publicado no Diário Oficial de 10.10.69, página 8.576, 1ª coluna.

Onde se lê:
... nº 61.776, de 24.11.67, autorizo seja ...

Leia-se:
... posto nos arts. 8º e 9º do Decreto ...

Portaria publicada no Diário Oficial de 10.10.69, página 8.575, 3ª coluna.

Onde se lê:
O Ministro de Estado ...
Nº 317 — O Ministro de Estado ...
Leia-se:

SUPERINTENDÊNCIA DA EXPOSIÇÃO MUNDIAL DE 1972

EXERCÍCIO DE 1969

Plano de Aplicação dos recursos conferidos a EXPO-72, através do Crédito Especial, aprovado pelo Decreto nº 65.207, de 22 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 1969, na importância de NCr\$ 500.000,00.

Código da Despesa Orçamentária — Importância

	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	35.000,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo	25.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	350.000,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	20.000,00	
Total das Despesas Correntes		430.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	35.000,00	
4.1.4.0 — Material Permanente	35.000,00	
Total das Despesas de Capital		70.000,00
Total Geral		500.000,00

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1969. — José Eugênio de Macedo Soares, Superintendente.

Proc. MIC-20.097-69 — Face ao parecer da Inspetoria Geral de Finanças, de 7 de outubro de 1969, aprovo o Plano de Aplicação do crédito especial de NCr\$ 500.000,00, objeto do Decreto nº 65.207, de 22 de setembro de 1969, conforme proposta do Sr. Superintendente da EXPO-72.

Em 8 de outubro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO
DE 1969

O Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 137, de 13 de maio de 1969, resolve:

Nº 213 — Desligar, a pedido, das atividades deste Ministério, em Brasília, a Oficial de Administração, nível 12, Matr. nº 3.115.908 Helena Maria Mano Gonçalves, cessando, consequentemente, os efeitos da Portaria Ministerial nº 107, de 6 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial, de 15 do mesmo mês e ano. — José Fernandes de Luna.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica

RESOLUÇÃO Nº 4

O Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969, e em conformidade com a Resolução nº 3, de 26 de maio de 1969, do Conselho Consultivo da Indústria Siderúrgica (CONSIDER), resolve, em reunião de 23 de setembro de 1969, aprovar a solicitação da Aços Anhan-
guera S. A., localizada em Mogi das

Cruzes, Estado de São Paulo, protocolada no GEIMET sob o nº 261, em 26 de agosto de 1969, para a importação com cobertura cambial, de equipamentos, matérias-primas, materiais de consumo e peças sobressalentes, no valor total de US\$ 415.338,18 FOB e US\$ 467.968,54 CIF, equivalente a NCr\$ 1.918.671,00, conforme relação anexada ao pedido da empresa.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais das relações ora aprovadas, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMET nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes da relação ora aprovada e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1969. — Gastão Nunes dos Santos Brun, Secretário Executivo do GEIMET. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral do CDI.
Homologado. — Em 2 de outubro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 5

O Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969, e em conformidade com a Resolução nº 3, de 26 de maio de 1969, do Conselho Consultivo da Indústria Siderúrgica (CONSIDER), resolve, em reunião de 9 de setembro de 1969, aprovar a solicitação da USIMINAS — Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A., localizada em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, protocolada no MIC sob o nº 13.256, em 9 de julho de 1969, para a importação, com cobertura cambial, de materiais de consumo e peças sobressalentes, no valor de US\$ 235.490,92 FOB e US\$ 255.296,17 CIF, equivalente a NCr\$ 1.046.714,30, conforme relações números 2 e 3 anexadas ao pedido da empresa.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais das relações ora aprovadas, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMET nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes das relações ora aprovadas e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1969. — Gastão Nunes dos Santos Brun, Secretário Executivo do GEIMET. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral do CDI.
Homologado. Em 2 de outubro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 6

O Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969, e em conformidade com a Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, e do Decreto-lei nº 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 16 de setembro de 1969, aprovar a primeira etapa do projeto industrial apresentado pela Companhia Metalúrgica Barbard, localizada em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, protocolado no CDI sob o nº SECOP/158-69, em 2 de abril de 1969, visando o aumento da produção de tubos de 55.000 para 110.000 t/ano, de tubos de 75 a 600 mm, de 55.000 para

70.000 t/ano, de conexões para tubos de ferro dúctil, de 1.200 para 2.400 t/ano, de tampões e grelhas, de 1.200 para 2.400 t/ano, bem como a produção de 10.000 t/ano de tubos de 700 a 1.000 mm.

O projeto ora aprovado compreende a importação com cobertura cambial de equipamentos no total equivalente a US\$ 816.497,38 FOB e US\$ 869.717,25 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 14.071.000,00, para aquisição de equipamentos de fabricação nacional (NCr\$ 6.855.000,00), construções (NCr\$ 2.780.000,00), montagem (NCr\$ 767.000,00) e diversos (NCr\$ 3.669.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 17.690.326,59.

A Companhia Metalúrgica Barbard fica obrigada a utilizar Coque Metalúrgico para a parcela do aumento de produção de que trata o referido projeto, até poder comprovar, junto ao GEIMET, mediante documento hábil, a ser emitido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), que conseguiu chegar a acordo com o referido Instituto, sobre um programa de replantio de árvores, compatível com o nível de consumo de Carvão Vegetal.

Essa aprovação concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMET nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIMET mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 15 (quinze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1969. — Gastão Nunes dos Santos Brun, Secretário Executivo do GEIMET. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral do CDI.
Homologado. Em 8 de outubro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 7

O Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969, e em conformidade com a Resolução nº 3, de 26 de maio de 1969, do Conselho Consultivo da Indústria Siderúrgica (CONSIDER), resolve, em reunião de 16 de setembro de 1969, aprovar a solicitação da Companhia Ferro e Aço de Vitória, localizada em Cariacica, Estado do Espírito Santo, protocolada no GEIMET sob o nº 258, de 25 de agosto de 1969, para a importação, com cobertura cambial, de um compensador síncrono, tipo WR 93-136.4, e seus equipamentos auxiliares, de fabricação da Brown Boveri & Cie., no valor de US\$ 186.802,65 FOB e US\$ 205.492,92 CIF, equivalente a NCr\$ 852.754,12.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais das relações ora aprovadas, o pronunciamento da Carteira de Co-

mércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMET nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes das relações ora aprovadas e amparadas por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1969. — *Gastão Nunes dos Santos Brun*, Secretário-Executivo do GEIMET. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo. Em 8 de outubro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 3

O Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969, e em conformidade com a Resolução nº 3, de 26 de maio de 1969, do Conselho Consultivo da Indústria Siderúrgica (CONSIDER), resolve, em reunião de 16 de setembro de 1969, aprovar a solicitação da Companhia Ferro e Aço de Vitória, localizada em Camacim, Estado do Espírito Santo, protocolada no GEIMET sob o nº 202, em 18 de julho de 1969, para a importação, com cobertura cambial, de cilindros para laminação, no valor de US\$ 146.314,53 FOB e US\$ 168.589,68 CIF, equivalente a NCr\$ 699.647,17, conforme relação anexada ao pedido da empresa.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais da relação ora aprovada, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMET nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes da relação ora aprovada e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969. — *Gastão Nunes dos Santos Brun*, Secretário-Executivo do GEIMET. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo. Em 14 de outubro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 9

O Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os dispositivos da Lei nº 4.522, de 3 de maio de 1965 e do Decreto-lei nº 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 23 de setembro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Sociedade Brasileira de Recuperação de Metais (Sobremetal) Ltda., localizada em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, protocolado no CDI sob o nº SECOOP-375.89, em 12 de agosto de 1969, visando a instalação de Usina de Recuperação de Sucatas.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de equipamentos no total equivalente a US\$ 860.570,00 FOB e US\$ 947.375,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 1.331.380,00, para aquisição de equipamentos de fabricação nacional (NCr\$ 661.880,00, montagem (NCr\$ 130.000,00) e diversos (NCr\$ 540.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 5.263.486,25.

Essa aprovação concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se

às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMET nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIMET mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969. — *Gastão Nunes dos Santos Brun*, Secretário-Executivo do GEIMET. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo. Em 14 de outubro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

Grupo Executivo das Indústrias do Couro, seus Artefatos e Calçados

RESOLUÇÃO Nº 2

(Aditiva às de nºs 30, de 8-5-68, e 69, de 11-6-69, do antigo GEITEC)

O Grupo Executivo das Indústrias do Couro, seus Artefatos e Calçados (GEICAL), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, o Decreto-Lei nº 767, de 18 de agosto de 1969 e a Lei nº 5.541, de 28 de novembro de 1968, resolve, em reunião de 18 de setembro de 1969, aprovar a reformulação do projeto apresentado pela Cia. Prada Indústria e Comércio, localizada em Limeira, no Estado de São Paulo, protocolado sob o nº SECOOP-085-68, no sentido de excluir do projeto primitivo as máquinas de enformar calcanhar, máquina para picar ponto, máquina de pregar ilhoses, máquina de dobrar Termoplast, máquinas para fazer facas, Balancim e máquina para frizar palmilhas, constantes da relação dos equipamentos estrangeiros, no valor FOB de DM 47.183,00, equivalente a US\$ 11.795,75.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1969. — *Cécil Dias de Oliveira*, Secretário-Executivo do GEICAL. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do C. D. I.

RESOLUÇÃO Nº 3

(Aditiva à de nº 26, de 16-1-68)

O Grupo Executivo das Indústrias do Couro, seus Artefatos e Calçados (GEICAL), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, o Decreto-Lei nº 767, de 18 de agosto de 1969 e a Lei nº 5.541, de 28 de novembro de 1968, resolve, em reunião de 18 de setembro de 1969, aprovar a solicitação, em cartas de 13-6-69 e 1-8-69, da empresa Fridolino Ritter & Cia. Limitada, localizada no Município de Picada Café, no Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de:

— excluir do projeto primitivo, a ponte aérea rolante, constante da relação do equipamento de procedência nacional, no valor de Cr\$ 17.764,00;

— prorrogar por mais 9 (nove) meses o prazo de execução do projeto

industrial aprovado pela Resolução nº 26, de 16 de abril de 1968, devendo o novo prazo se estender até 18 de janeiro de 1970.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1969. — *Cécil Dias de Oliveira*, Secretário-Executivo do GEICAL. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do C. D. I.

RESOLUÇÃO Nº 4

O Grupo Executivo das Indústrias do Couro, seus Artefatos e Calçados (GEICAL), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, o Decreto-Lei nº 767, de 18 de agosto de 1969 e a Lei nº 5.541, de 28 de novembro de 1968, resolve, em reunião de 25 de setembro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa São Paulo Alparagatas S.A., localizada no Km. 323 da Via Presidente Dutra, em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOOP-331-69, em 4 de julho de 1969, visando à expansão e modernização de suas instalações industriais de fabricação de calçados.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura pronta, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 426.291,24 FOB e US\$ 468.920,38 CIF, e construção civil correspondente a NCr\$ 400.000,00 perfazendo o total de investimento fixo previsto em NCr\$ 2.346.019,49.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza de origem externa à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEICAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEICAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de doze (12) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1969. — *Cécil Dias de Oliveira*, Secretário-Executivo do GEICAL. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do C. D. I.

Homologo em — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 5

(Aditiva às de nºs 28, de 29-4-68 e 70, de 25-6-69).

O Grupo Executivo das Indústrias do Couro, seus Artefatos e Calçados (GEICAL), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, o Decreto-Lei nº 767, de 18 de agosto de 1969 e a Lei nº 5.541, de 28 de novembro de 1968, resolve, em reunião de 25 de setembro de 1969, aprovar a solicitação constante da carta de 24 de setembro de 1968, da empresa Curtidora Sanjoanense Ltda., localizada em São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, no sentido de ser prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo de execução do seu projeto industrial, aprovado pela Resolução

nº 28, de 29 de abril de 1968, devendo o novo prazo se estender até 29 de abril de 1970.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1969. — *Cécil Dias de Oliveira*, Secretário-Executivo do GEICAL. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do C. D. I.

Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares

RESOLUÇÃO Nº 2

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-Leis nºs 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião realizada em 3 de setembro de 1969, aprovar o projeto apresentado pela empresa Companhia de Beneficiamento e Transporte de Produtos Pecuários, localizada no Estado da Guanabara (protocolado na CDI o nº SECOOP-393-69, em 20 de agosto de 1969), visando ao reequipamento da usina de beneficiamento de leite instalada neste Estado.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 33.917,00 FOB e US\$ 37.417,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 155.280,55.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S/A, quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de seis (6) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1969. — *Edison Cesar de Carvalho*, Secretário-Executivo do GEIPAL. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: Em 24 de setembro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO A DE Nº 116

(Aditiva à de nº 116)

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969 e tendo em vista os Decretos-Leis nºs 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-Leis nºs 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião realizada em 17 de setembro de 1969, aprovar o pedido de aditamento formulado pela Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. (protocolado no CDI sob o nº SECOOP/010/69.III, em 29 de agosto de 1969), visando à complementação dos equipamentos constan-

tes do projeto aprovado, pela Resolução nº 116, de 24.1.69.

A Complementação autorizada compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas homogeneizadoras e empacotadoras de leite no total equivalente a US\$ 57.902,00 FOB e US\$ 63.522,00 CIF, ficando o valor do investimento fixo previsto, com o acréscimo ora autorizado de NCr\$ 263.616,30, elevado de NCr\$ 1.049.950,80 para NCr\$ 1.313.567,10.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil Sociedade Anônima, quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 3 (três) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 28 de setembro de 1969. — *Edison Cezar de Carvalho*, Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: — Em 30 de setembro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 5

(Aditiva à de nº 141)

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-leis nºs 46, de 18 de novembro de 1960, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião realizada em 24 de setembro de 1969, aprovar o pedido de aditamento da empresa Almondia Irmãos Sociedade Anônima, localizada no Município do Recife — PE (protocolado no CDI sob o número SECOP/195/69-I, em 24 de setembro de 1969), visando à substituição de u'a máquina no valor de US\$ 60.952,80 FOB e US\$ 67.725,33 CIF, constante do projeto aprovado pela Resolução nº 141, de 27 de maio de 1969, por u'a máquina no valor de US\$ 20.975,00 FOB e US\$ 21.882,00 CIF.

A substituição ora autorizada altera o total do investimento fixo previsto de NCr\$ 314.173,58 para NCr\$ 323.923,76.

Rio de Janeiro, GB, 13 de outubro de 1969. — *Edison Cezar de Carvalho*, Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: Em 14 de outubro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 6

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-leis nºs 46, de 18 de novembro de 1960, e 767, de 18 de agosto de 1969, e ainda de conformidade com

a Resolução nº 8, de 23 de dezembro de 1968, da antiga Comissão de Desenvolvimento Industrial, resolve, em reunião realizada em 1 de outubro de 1969, aprovar o projeto apresentado pela empresa Cristaleria Americana Ltda., localizada no Município de São Paulo, — SP (protocolado na CDI sob o nº SECOP/098/69, em 27 de fevereiro de 1969), visando à ampliação da capacidade de produção da linha de embalagens de vidro destinadas à indústria de alimentação, da fábrica situada naquele Município.

O projeto ora aprovado, compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 188.628,59 FOB e US\$ 201.730,33 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 50.000,00 para construções, perfazendo o total do investimento fixo previsto de NCr\$ 887.181,40.

Do montante acima ficam excluídos, apenas para efeito de benefícios fiscais os valores equivalentes a US\$ 46.122,50 FOB e US\$ 49.430,22 CIF, tendo em vista não se enquadrarem na legislação vigente os materiais constantes da Licença de Importação nº DG-68/8071-9202.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil Sociedade Anônima, quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 10 (dez) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 14 de outubro de 1969. — *Edison Cezar de Carvalho*, Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: Em 14 de outubro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

Grupo Executivo da Indústria Automotora

RESOLUÇÃO Nº 1

O Grupo Executivo da Indústria Automotora (GEIMOT), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o Decreto número 62.897, de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 3 de setembro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S. A., localizada no Município de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-276-69, em 2 de junho de 1969, e no GEIMEC sob o número 945-69, em 2 de junho de 1969, e expedientes complementares protocolados no GEIMEC sob os números 953-69, em 3 de junho de 1969, 1.118-69, em 25 de junho de 1969,

1.303-69, em 23 de julho de 1969, 1.495-69, em 18 de agosto de 1969 e 1.499-69, em 18 de agosto de 1969, visando a expansão de suas instalações industriais de fabricação de veículos automotores.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 1.808.710,25 FOB e US\$ 1.989.531,28 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 233.288.060,00, sendo NCr\$ 29.119.000,00 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, NCr\$ 29.843.000,00 em construções, NCr\$ 5.662.100,00 em montagens, NCr\$ 50.850.830,00 em instalações, NCr\$ 117.813.330,00 em despesas de organização, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 241.544.822,31.

Do montante acima citado, referente à importação de máquinas e equipamentos, fica excluída, apenas para efeito de benefícios fiscais, a parcela de US\$ 35.500,00 FOB e US\$ 39.050,00 CIF, referente a uma empilhadeira BT-FRT-20, item 5 do grupo "Diversos", da lista de equipamentos a importar, tendo em vista a existência de produção nacional.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) a comprovação da inexistência de produção nacional para a linha de pintura e para o item 1 do grupo "Diversos" será feita por ocasião do licenciamento junto a Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A.;

c) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

d) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMOT nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

e) deverá a empresa assumir, perante o GEIMOT, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 9 de setembro de 1969. — *João Batista Menezes Pinheiro*, Secretário-Executivo do GEIMOT, interino. — Em 10 de outubro de 1969. — *Edison Cezar de Carvalho*, Secretário-Geral do C. D. I., substituto.

Homologo: — Em 10 de setembro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

Grupo Executivo da Indústria de Máquinas e Equipamentos

RESOLUÇÃO Nº 1

(Aditiva à de nº 124 — GEIMEC)

O Grupo Executivo da Indústria de Máquinas e Equipamentos (GEIQUIP), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968, e a Resolução nº 658, de 17 de abril de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 3 de setembro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Jaraguá S. A. Indústrias

Mecânicas, localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolada no GEIMEC sob o nº 1.536-63, em 20 de agosto de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de julho de 1979, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 124, de 21 de setembro de 1966 e prorrogado pela Resolução nº 358, de 25 de julho de 1968, do extinto Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC).

Rio de Janeiro, GB, 15 de setembro de 1969. — *José Accioly de Sá*, Secretário-Executivo do GEIQUIP. — *Edson Cezar de Carvalho*, Secretário-Geral do CDI, Substituto.

Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas

RESOLUÇÃO Nº 535

(Aditiva à de nº 244-GEIA)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos números 50.519, de 2 de maio de 1961, 60.347, de 9 de março de 1967 e 62.897, de 25 de junho de 1968, e na Resolução nº 665, de 8 de maio de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 11 de junho de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Tratores Fendt S. A., localizada no Município de Diadema, Estado de São Paulo, protocolada no GEIMEC sob os números 443 e 740-68, em 17 de março e 2 de maio de 1968, respectivamente, cancelando a Resolução nº 234, de 28 de março de 1960, do extinto Grupo Executivo da Indústria Automobilística — GEIA, emitida em favor da FENDT do Brasil, Comércio e Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda., face à cessação da fabricação dos tratores marca FENDT no Brasil.

Deverá a empresa, consoante o compromisso enviado ao GEIMEC, garantir a prestação de assistência técnica e fornecimento de peças para os referidos tratores, já fabricados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Rio de Janeiro, GB, 25 de junho de 1969. — *Engenheiro José Henrique Teixeira Araújo*, Secretário-Executivo do GEIMEC. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do C. D. I.

Homologo: — Em 30.6.69. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 568

(Aditiva à de nº 272-67)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos números 50.519, de 2 de maio de 1961, 60.347, de 9 de março de 1967 e 62.897, de 25 de junho de 1968, e na Resolução nº 657, de 27 de abril de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve em reunião de 18 de junho de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Indústrias Micheletto S. A., localizada no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, protocolada na C. D. I. sob o número SECOP-174-69, em 8 de abril de 1969, e no GEIMEC sob o nº 574-69, em 8 de abril de 1969, visando a importação adicional de máquinas e equipamentos com financiamento no exterior, no valor equivalente a US\$ 120.450,06 FOB e US\$ 132.715,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 246.000,00, sendo NCr\$ 211.000,00 para aquisição e fabricação própria de máquinas e equipamentos nacionais, NCr\$ 20.000,00 para instalações e montagens, NCr\$ 15.000,00 para despesas diversas, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 783.495,75.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado expediente, desde que não contrariem as disposições legais e regu-

lamentares em vigor sobre a matéria.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

O prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 273, de 23 de dezembro de 1967 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 30 de dezembro de 1969.

Deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas.

Rio de Janeiro, GB, 18 de julho de 1969. — Eng. José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 23.8.1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 571

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 50.519, de 2 de maio de 1961, 60.347, de 9 de março de 1967, 62.897, de 25 de junho de 1968, e na Resolução número 665, de 8 de maio de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 25 de junho de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Massey-Ferguson do Brasil S.A. Indústria e Comércio, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOP-008-69, em 7 de janeiro de 1969, e no GEIMEC sob o nº 22-69, em 7 de janeiro de 1969, e reformulado pelo expediente protocolado na CDI sob o nº SECOP-163-69, em 7 de abril de 1969, e no GEIMEC sob o nº 566-69, em 7 de abril de 1969, visando a expansão das instalações industriais de sua linha de fabricação de tratores e a produção de novos tipos de tratores carregador de rodas modelo MF 65-R-250, versão carregador de cana, com índice de nacionalização em peso para a 1ª fase (até outubro de 1969) de 92,6%, para a 2ª fase (de novembro de 1969 a abril de 1970) de 92,9% e para a 3ª fase (a partir de maio de 1970) de 93,4%, e versão carregador industrial, com índice de nacionalização em peso para a 1ª fase (até outubro de 1969) de 77,6%, para a 2ª fase (de novembro de 1969 a abril de 1970) de 86,3% e para a 3ª fase (a partir de maio de 1970) de 92,2%.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento no exterior, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 518.900,00 FOB e US\$ 570.790,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 1.446.200,00, sendo NCr\$ 635.200,00 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, NCr\$ 420.000,00 em construções, NCr\$ 391.000,00 em instalações, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 3.757.899,50.

Do montante acima citado, referente à importação de máquinas e equipamentos, fica excluída, apenas para efeito de benefícios fiscais, a parcela de US\$ 59.200,00 FOB e US\$ 65.120,00 CIF, referente a 2 (dois) tornos-revólver Herbert modelo 7 e a 3 (três) tornos-revólver de precisão modelo 5, respectivamente, itens 1 e

2 da relação de equipamentos a importar constante do projeto, tendo em vista a existência de produção nacional.

Os bens de produção, de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto número 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo Decreto nº 32.351, de 5 de março de 1963, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo Imposto de Renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEIMEC a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) deverá a empresa, até 30 de dezembro de 1970, apresentar ao GEIMEC projeto de nacionalização do resíduo importado para o trator modelo MF 65-R-250;

c) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

d) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

e) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 8 de julho de 1969. — Engenheiro José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 11.7.69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 572

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos números 39.412, de 16 de junho de 1956, 60.347, de 9 de março de 1967, 62.897, de 25 de junho de 1968, e na Resolução nº 657, de 17 de abril de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 2 de julho de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Bendix do Brasil Equipamentos para Autoveículos Ltda., localizada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-013-69, em 9 de janeiro de 1969, e no GEIMEC sob o nº 46-69 em 10 de janeiro de 1969, e expediente complementar protocolado no GEIMEC sob o nº 314-69, em 25 de fevereiro de 1969, visando a expansão de suas instalações industriais de fabricação de freios de sapata, hidráulicos, de mão e a ar, bem como a ampliação da fábrica de fluidos para freios e a implantação de uma fábrica de peças de borracha.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 208.227,20 FOB e US\$ 224.136,20 CIF, bem co-

mo o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 3.243.394,30, sendo NCr\$ 636.676,93 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, NCr\$ 750.982,00 em terrenos, NCr\$ 471.930,00 em construções, NCr\$ 547.516,03 em instalações NCr\$ 518.122,43 em recondição de máquinas, NCr\$ 318.193,00 em despesas diversas, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 4.151.145,91.

Do montante acima citado, referente à importação de máquinas e equipamentos, fica excluída, apenas para efeito de benefícios fiscais, a parcela de US\$ 102.254,20 FOB e US\$ 111.736,20 CIF, referente a uma varredora-lavadeira conjugada, modelo 42-E, e a uma prensa mecânica com capacidade para 300 toneladas modelo SI-803-60-42, tendo em vista a existência de produção nacional. Ficam excluídos, para efeito de possíveis incentivos do GEIMEC, os equipamentos nacionais previstos para a fábrica de borracha, no montante de NCr\$ 144.400,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 14 de julho de 1969. — Engenheiro José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 17.7.69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 586

(Aditiva A de nº 241-GEIA)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos números 50.519, de 2 de maio de 1961 e 60.347, de 9 de março de 1967, e na Resolução nº 663, de 8 de maio de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 9 de julho de 1969, considerando os expedientes GEIMEC-MEMO-48-69, de 13 de maio de 1969 e GEIMEC-MEMO-72-69, de 9 de julho de 1969, cancelar a Resolução nº 241, de 28 de março de 1960, do extinto Grupo Executivo da Indústria Automobilística — GEIA, emitida em favor da empresa Tratores Fiat S.A., para a fabricação de tratores de esteiras, marca Fiat, com 60 cv no motor e 52,5 cv na barra, peso seco de 5.513 quilos.

Rio de Janeiro, GB, 21 de agosto de 1969. — João Batista Menescal Fiuzza, Secretário-Executivo do

GEIMEC, Interino. — Edson Cesar de Carvalho, Secretário-Executivo da CDI, substituto.

Homologo. — Em 4.9.69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 587

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 39.412, de 16 de junho de 1956, 60.347, de 9 de março de 1967, 62.897, de 25 de junho de 1968, e na Resolução número 657, de 17 de abril de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 6 de agosto de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Fábrica Nacional de Vagões S.A., localizada no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOP-233-69, em 7 de maio de 1969, e no GEIMEC sob o nº 774-69, em 8 de maio de 1969, e expedientes complementares protocolados no GEIMEC sob os nºs 890, em 27 de maio de 1969, 892, em 27 de maio de 1969 e 1.415, em 4 de agosto de 1969, visando a implantação de um complexo industrial para fundição de aço.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 202.179,31 FOB e US\$ 223.367,69 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 4.596.043,00, sendo NCr\$ 2.416.043,00 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, NCr\$ 1.400.000,00 em construções, NCr\$ 160.000,00 em montagens, NCr\$ 620.000,00 em instalações auxiliares, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 5.511.850,42.

Os bens de produção, de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo Decreto nº 62.351, de 5 de março de 1963, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo Imposto de Renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEIMEC a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 13 de agosto de 1969. — Eng. José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 15 de agosto de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 600

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.056, de 13 de janeiro de 1967, e na Resolução nº 190, de 28 de abril de 1967, resolve, em reunião de 30 de julho de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Justino de Moraes, Irmãos S. A. Indústria, Comércio e Importação, localizada no Município de Batatais, Estado de São Paulo, protocolada no GEIMEC sob o nº 1.100-67, em 18 de dezembro de 1967, visando obter o seu registro como fabricante de sementeira modelo J.1 de tração animal, e das sementeiras modelos J.2 e J.3, de tração mecânica.

Rio de Janeiro, GB., em 8 de agosto de 1969. — Eng.º José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 12.8.69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 604

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 85, de 31 de novembro de 1966 e no Decreto nº 61.980, de 28 de dezembro de 1967, resolve, em reunião de 8 de agosto de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Kubotta Tekko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., localizada no Município de Diadema, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOP-254-69, em 21 de maio de 1969, e no GEIMEC sob o número 889-69, de 23 de maio de 1969, e expedientes complementares protocolados no GEIMEC sob os números 1.874, em 23 de junho de 1969 e 1.307, em 24 de julho de 1969, visando a fabricação dos seguintes novos modelos de motores diesel, para os quais lhe é concedido o correspondente registro: KR-90 (com potência de 8 cv, a 1.800 rpm), e índice de nacionalização de 93,48% em peso; KR-90 (com potência de 9 cv, a 1.800 rpm), e índice de nacionalização de 93,50% em peso e KR-110 (com potência de 12 cv, a 1.800 rpm), e índice de nacionalização de 93,50% em peso.

Deverá a empresa, para os motores objeto da presente aprovação, observar os índices mínimos de nacionalização progressiva em peso, fixados pelo artigo 6º do Decreto nº 61.980, de 28 de dezembro de 1967.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial e com financiamento no exterior, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 119.250,00 FOB e US\$ 132.500,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 526.890,00, sendo NCr\$ 505.890,00 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, NCr\$ 10.000,00 em montagens, NCr\$ 10.800,00 em instalações, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 1.099.850,00.

Os bens de produção, de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.053, de 27 de julho de 1967, alterado pelo Decreto nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEIMEC a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regula-

mentares em vigor sobre a matéria: a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S. A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 13 de agosto de 1969. — Eng.º José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 13.8.69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 605

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos números 39.412, de 16 de junho de 1956, 60.347, de 9 de março de 1967, 62.897, de 25 de junho de 1968, e na Resolução nº 637, de 17 de abril de 1969,

do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 6 de agosto de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Metal Lave S. A. Indústria e Comércio, localizada no Município de Santo Amaro, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-212-69, em 1º de abril de 1969, e no GEIMEC sob o nº 708-69, em 28 de abril de 1969, e expedientes complementares protocolados no GEIMEC sob os ns. 976, em 9 de junho de 1969, 1.164, em 2 de julho de 1969, 1.362, em 29 de julho de 1969 e 1.383, em 29 de julho de 1969, visando a ampliação de suas instalações industriais de fabricação de pistões, bronzinas, buchas e arruelas de encosto.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial e financiamento no exterior, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 1.320.578,00 FOB e US\$ 1.519.000,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 9.626.183,00, sendo NCr\$ 7.683.983,00 para aquisição e fabricação própria de máquinas e equipamentos nacionais e NCr\$ 1.942.200,00 em construções e instalações, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 15.854.083,00.

Os bens de produção, de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto número 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo Decreto nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua explicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEIMEC a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção dos documentos de importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à aprovação, pelo GEIMEC, da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso, valor de cada item, observada existência ou não de produção nacional dos referidos materiais;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparado por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 13 de agosto de 1969. — Engenheiro José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 13.8.69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 611

(Aditiva à de nº 571)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 50.519, de 2 de maio de 1961, 60.347, de 9 de março de 1967, 62.897, de 25 de junho de 1968, e na Resolução nº 655, de 8 de maio de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 20 de agosto de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Massey-Ferguson do Brasil S. A. Indústria e Comércio localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolada no GEIMEC sob o nº 1.277-69 em 17 de julho de 1969, e expediente complementar protocolado no GEIMEC sob o nº 1.437-69, em 8 de agosto de 1969, visando a inclusão para efeito de concessão de benefícios fiscais, na lista de equipamentos aprovada pela Resolução número 571, de 8 de julho de 1967, dos itens 1 e 2, relativos, respectivamente, a 2 (dois) tornos-revólver Herbert modelo 7 e a 3 (três) tornos-revólver de perfilso modelo 5, no valor global equivalente a US\$ 59.200,00 FOB e US\$ 65.120,00 CIF, de vez que foi comprovada a inexistência de similar nacional.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os equipamentos objeto da solicitação aprovada, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos equipamentos constantes da solicitação aprovada e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, GB 21 de agosto de 1969. — João Batista Menescal Pinheiro, Secretário-Executivo, Interino, do GEIMEC. — Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 21.8.69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

Divulgação Nº 1.111

PREÇO: NCR\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 8

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recuperação

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

RESOLUÇÃO Nº 612

(Aditiva à de nº 563)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 39.412, de 16 de junho de 1956, 60.347, de 9 de março de 1967, 62.897, de 25 de julho de 1968, e na Resolução nº 657, de 17 de abril de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve em reunião de 20 de agosto de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Krupp Metalúrgica - Campo Limpo S. A., localizada no município de Campo Limpo, Estado de São Paulo, protocolada no GEIMEC sob o nº 1.286-69, em 18 de julho de 1969 e no expediente complementar protocolado na CDI sob o nº SECOP-637-68-I, em 29 de julho de 1969, e no GEIMEC sob o nº 1.328-69, em 28 de julho de 1969, visando à retificação do valor total equivalente constante da relação de equipamentos a importar aprovada pela Resolução nº 563, de 14 de julho de 1969, de:

US\$ 1.198.196,00 FOB e.....
US\$ 1.315.732,00 para.....
US\$ 1.349.340,00 FOB e.....
US\$ 1.481.982,00 - CIF, bem como a consequente alteração do investimento fixo previsto de.....
NCR\$ 7.028.429,60 para.....
NCR\$ 7.773.841,20, e a inclusão, para efeito de benefícios fiscais, dos itens 24 e 99, relativos, respectivamente, a uma máquina de arrefecimento W. H. elaborador e a um sistema automático de alimentação e transporte, no valor global equivalente a US\$ 97.083,00 FOB e US\$ 106.791,00 CIF, de vez que foi comprovada a inexistência de produção nacional.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os equipamentos objeto da solicitação aprovada, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 120 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos equipamentos constantes da solicitação aprovada e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, GB, 21 de agosto de 1969. — João Batista Menescal Fiúza, Secretário-Executivo do.....
GEIMEC, interino. — Edison Cezar de Carvalho, Secretário-Geral da.....
C.D.I., substituto.

Homologo. Em 25 de agosto de 1969. — José Fernandes de Luna, Ministro interino.

RESOLUÇÃO Nº 613

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 39.412, de 16 de junho de 1956, 60.347, de 9 de março de 1967, 62.897, de 25 de julho de 1968, e na Resolução nº 657, de 17 de abril de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve em reunião de 20 de agosto de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa ZF Fábrica de Engrenagens S. A., localizada no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP 134-69, em 19 de março de 1969, e no GEIMEC sob o nº 478-69, em 20 de março de 1969, e expedientes complementares protocolados no GEIMEC sob os ns. 1.219, de 1969, em 10 de julho de 1969, 1.294-69, em 22 de julho de 1969, e 1.295-69, em 22 de julho de 1969, visando a expansão de suas instalações industriais de fabricação de caixas de mudanças, engrenagens diver-

sas e direções hidráulicas completas e semi-acabadas.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial e financiamento no exterior, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 1.453.214,58 FOB e US\$ 1.571.108,37 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCR\$ 1.245.000,00, sendo NCR\$ 945.000,00 em construções,..... NCR\$ 300.000,00 em montagens, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCR\$ 7.686.544,32.

Do montante acima citado, referente à importação de máquinas e equipamentos, fica excluída, apenas para efeito de benefícios fiscais, a parcela de US\$ 438.140,00 FOB e US\$ 473.191,00 CIF, referente aos itens 8, 9, 16 e 27 da relação de equipamentos a importar, tendo em vista a existência de produção nacional.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. sobre a existência ou não de produção nacional, para o equipamento previsto nos itens 11, 21, 37, 38 e 39, da relação aprovada, será apresentado por ocasião do seu licenciamento;

c) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

d) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

e) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 21 de agosto de 1969. — João Batista Menescal Fiúza, Secretário-Executivo do.....
GEIMEC, interino. — Edison Cezar de Carvalho, Secretário-Geral da.....
C.D.I., substituto.

Homologo. Em 8 de setembro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Gabinete do Diretor-Geral

Processo: MIC-20.067-69 — "Warner Bros First National South Films Inc." — No processo MIC-20.067-69, de interesse da sociedade "Warner Bros First National South Films, Inc.", o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio exarou o seguinte despacho: "De acordo. Apresente a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, balanço encerrado, compreendendo o período de 1º de junho de 1968 a 31 de maio de 1969. — Geraldo Prado Nogueira, Diretor-Geral do DNRC."

Processo: MIC-17.626-69 — "The Coca-Cola Export Corporation" — No processo MIC-17.626-69 em que a empresa "The Coca-Cola Export Cor-

poration" solicita autorização para continuar a funcionar no Brasil, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio exarou o seguinte despacho: — "Preliminarmente, ouça-se a Divisão Jurídica, na forma solicitada a fls. 54 e remetam-se cópias das razões da interposição e do presente parecer, à Secretaria da Receita Federal.

Apresente, também, a empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, balanço de suas filiais, conforme solicitação do item 5 das recomendações.

Isto posto, volte o processo para que se promova a audiência do Banco Central do Brasil.

Em 17.10.69. — Geraldo Prado Nogueira, Diretor-Geral do DNRC."

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Em 9 de outubro de 1969

No Processo MME-985-69, em que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, solicita autorização para o afastamento do país, ao Professor Milton Campos, Diretor do Instituto de Pesquisas Radioativas de Belo Horizonte, a fim de visitar instalações nucleares na Alemanha, abrangendo um período de 27 dias o Senhor Ministro, exarou o seguinte despacho: Confirmando despacho de 30 de setembro próximo passado, no presente processo, autorizando a viagem pedida.

No Processo MME-1.168-69, em que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, solicita autorização para o afastamento do país, do Engenheiro Alexandre Rodrigues Sette Câmara, Pesquisador da Divisão de Física do I.P.R., à França, para participar da montagem e experiência sobre defeitos produzidos por radiação, utilizando a técnica de efeito Mossbauer em linha no Centro de Estudos Nucleares de Grenoble, por um período de 7 meses e 15 dias, o Senhor Ministro, exarou o seguinte despacho: Aprovo por estar a viagem prevista no Plano Global de Viagens ao Exterior da CNEN, para 1969, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 16.6.69.

Em 9 de outubro de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior — Ministro. No Processo MME-1.169-69, em que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, solicita autorização para o afastamento do país, dos Engenheiros Murilo Gomes Dantas, Chefe da Divisão de Eletrônica do Centro de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco CENUFF, e de Sueldo Vito da Silveira, Pesquisador do GENUFF, à França, os quais irão realizar estudos sobre Física Nuclear e Eletrônica Nuclear, com vistas à obtenção do grau de Doutorado de 3º ciclo, na Faculdade de Ciências de Grenoble, na França, pelo prazo de 12 meses o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Aprovo por estar a viagem, no Plano Global de Viagens ao Exterior da CNEN para 1969, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 16.6.69.

No Processo MME-1.171-69, em que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, solicita autorização para o afastamento do país, dos Drs. Eduardo Penna Franca, Gian Maria Angelo Sordi, Clovis Walter Rodrigues e Anna Maria Campos de Araújo, a fim de participarem de uma "Reunião Sulamericana de Proteção Radiológica", em Buenos Aires, realização da Comissão Nacional de Energia Atômica da Argentina, no período de 27 a 31 de outubro de 1969, o Senhor Ministro tendo base os termos do Decreto 61.775 de 24.11.67, modificado pelo Decreto 63.012 de 18.7.68, exarou o seguinte despacho: Aprovo a viagem proposta, uma vez que a mesma não acarretará ônus para os cofres públicos.

No Processo MME-1.195-69, em que a Comissão Nacional de Energia Nu-

clear solicita autorização para o afastamento do país, ao Pesquisador Evandro Mirra de Paula e Silva, o qual irá participar dos estudos de ligas de zircônio, na França, pelo prazo de 12 meses a partir de 15 de outubro, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Aprovo por estar a viagem prevista no Plano Global de Viagens ao Exterior da CNEN, para 1969, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 16.6.69.

No Processo MME-1.202-69, em que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, solicita autorização para o afastamento do país ao Engenheiro Antônio Augusto Figueiredo dos Santos, Pesquisador da Divisão de Instrumentação e Controle do I.E.N., aos EE. UU. o qual participará de pesquisas de laboratório na Universidade de Washington, Seattle, com vistas a aplicação do processamento de informações digitais para controle de reatores, teoria avançada da automação, pelo prazo de 12 meses, a partir de outubro o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Aprovo por estar a viagem prevista no Plano Global de Viagens ao Exterior da CNEN, para 1969 aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 16.6.69.

No Processo MME-1.215-69, em que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, solicita autorização para o afastamento do país, do Professor Júlio Kieffer, contratado da CNEN, a Assunção, para participar do "Simpósio sobre Doenças da Glândula Tireóide", que será realizado pelo Ministério da Saúde Pública da Argentina e a Faculdade de Medicina de Assunção, no período de 16 a 22 de outubro próximo, o Senhor Ministro, tendo por base os termos do Decreto 61.775 de 24.11.67, modificado pelo Decreto nº 63.012 de 18.7.68, exarou o seguinte despacho: Aprovo a viagem proposta, uma vez que a mesma não acarretará ônus para os cofres públicos. — Antônio Dias Leite Júnior — Ministro.

Retificação

Nos Alvarás ns. 756 e 757, de 30 de setembro de 1969, publicados no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 7 de setembro de 1969, página 8.481 — Onde se lê: I — ... a Mineração Tocantins Ltda., — Leia-se: I — ... a Mineração Tocantins Ltda., —

Nas Portarias ns. 828, 829, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837 e 840-69, de 15 de outubro de 1969, publicadas no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 20 de outubro de 1969, páginas 8.924 a 8.926 — Onde se lê: Portaria 828 — ... abril de 1968, resolve: ... — Portaria 829 — I — ... por força e declaração ... — Portaria 831 — VII — a presente ... — Portarias 832 a 837 — VI — A concessão ... — Portaria 840 — ... processo DNAEE-704.456-68, resolve: ... — Leia-se: Portaria 828 — ... abril de 1965, resolve: ... — Portaria 829 — I — ... por força de declaração ... — Portaria 831 — VIII — a presente ... — Portarias 832 a 837 — IV — A concessão ... — Portaria 840 — ... processo DNAEE-704.456-69, resolve: ...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 50, de 17 de dezembro de 1968, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Nº 62 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1969, do Conselho Regional de Farmácia da Guanabara, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Antônio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA GUANABARA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

REGISTADO: Lei nº 2.820, de 11/11/69

Rcr\$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	220.000	220.000	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 Pessoas	88.400		
			3.1.2.0 Material de Consumo	5.850		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	45.339		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	3.600	146.189	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.0 Transferências de Assistência e Previdência Social	377		
			3.2.5.0 Salário-Família	15.962		
			3.2.6.0 Contribuições de Previdência Social	55.000	72.339	
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes			218.528
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTES		1.472	SUPERÁVIT			1.472
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			220.000
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.4.0 Material Permanente	1.472	1.472	1.472

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	220.000	218.528
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		1.472
T O T A L	220.000	220.000

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 50, de 17 de dezembro de 1968, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Nº 65 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1969, do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Antônio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

REGISTADO: Lei nº 2.329, de 18/08/69

Rcr\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	15.000	15.000	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 Pessoas	1.990		
			3.1.2.0 Material de Consumo	1.800		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	1.250		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	1.200	5.500	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	500		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	4.300	4.800	10.300
"SUPERÁVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTES		4.636	"SUPERÁVIT"			4.636
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.7.0 Equipamentos e Instalações	1.800		
			4.1.4.0 Material Permanente	2.836	4.636	4.636

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	15.000	10.364
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		4.636
T O T A L	15.000	15.000

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 50, de 17 de dezembro de 1968, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Nº 63 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1969, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 10ª Região, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Antônio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento.

Orçamento para o exercício de 1969

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

Forma de: Lei nº 4.320, de 17/3/64

R\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	300		3.1.0.0 DESPESAS DE MANUTENÇÃO			
			3.1.1.0 Pessoal	36.500		
			3.1.2.0 Material de Consumo	5.500		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	67.700		
			3.1.4.0 Insumos Diversos	9.500		
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	1.600	80.200	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	118.500	118.500	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.1.0 Subvenções Sociais	2.000		
			3.2.5.0 Contribuições de Previd. Social	4.500		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	23.700	28.200	109.400
SUPERÁVIO DO ORÇAMENTO CORRENTE		9.100	SUPERÁVIO			9.100
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			119.500
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 Equipamentos e Instalações	3.500		
			4.1.4.0 Material Permanente	3.500	8.000	
			4.2.0.0 OPERAÇÕES FINANCEIRAS			
			4.2.2.0 Participações Financeiras	100	100	9.100
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	118.500	109.400
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	9.100
T O T A I S	118.500	118.500

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 50, de 17 de dezembro de 1968, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Nº 64 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1969, do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Antônio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

Orçamento para o exercício de 1969

Forma de: Lei nº 4.320, de 17/3/64

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

R\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	100		3.1.0.0 DESPESAS DE MANUTENÇÃO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	27.820	27.820	3.1.1.0 Pessoal	2.833		
			3.1.2.0 Material de Consumo	1.257		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	21.160		
			3.1.4.0 Insumos Diversos	2.500	25.750	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	1.215		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	2.000	3.215	25.270
"SUPERÁVIO" DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.570	"SUPERÁVIO"			1.570
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			1.570
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 Equipamentos e Instalações	1.200		
			4.1.4.0 Material Permanente	370	1.570	1.570

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	27.820	27.820
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	1.570
T O T A I S	27.820	27.820

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria n.º 50, de 17 de dezembro de 1968, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto n.º 60.743, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

N.º 66 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1969, do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Amazonas, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Antônio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

RECEITA			DESPESA		
PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
			3.1.2.0 Material de Consumo	1.200	
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	3.151	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	100	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	2.084	
			SUPERAVIT		
				4.435	
				2.984	
					7.435
					3.000
					10.435
2.9.0.00 RECEITAS DIVERSAS	10.435	10.435	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	2.000	
			4.1.4.0 Material Permanente	1.000	
				3.000	
					3.000
					10.435

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	10.435	7.435
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		3.000
TOTAIS	10.435	10.435

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 39.155-67, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, e 20.695-68, deste Ministério, resolve:

N.º 616 — Alterar a Portaria número 447, de 21 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial de 25 subsequente, que concede aposentadoria de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1.º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Edith Mendes Ramos, matrícula número 1.385.189, no cargo de Agente Postal CT.205.14.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, para declarar que a aposentadoria em apelo deve ser considerada afetada nos termos acima citados, no nível CT.205.16.C, no cargo de igual denominação dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º letra "c" do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e de acordo com o que consta do Processo n.º 1.822-69, deste Ministério, resolve:

N.º 617 — Autorizar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento da servidora Yvonne de Souza

e Silva, Postalista nível 14.B, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, deste Ministério, para ficar à disposição do Serviço Nacional de Informações, a partir da data do seu desligamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 64.394, de 23 de abril de 1969, que regulamentou o Decreto-lei n.º 489, de 4 de março de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 1.701-69 ECT e número 2.301-69 GM, resolve:

N.º 618 — Colocar em disponibilidade Juracy de Araújo Silva, Postalista CT.202.16.C, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações com os proventos proporcionais ao seu tempo de serviço e declarar a desnecessidade do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º letra "c" do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e de acordo com o que consta do processo n.º 2.452-69, deste Ministério, resolve:

N.º 619 — Autorizar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento da servidora Denyse Galvar-

ros Bueno, Oficial de Administração nível 14.B, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, deste Ministério, para ficar à disposição do Serviço Nacional de Informações, a partir da data do seu desligamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 18.026-67, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, e 2.446-69, deste Ministério, resolve:

N.º 620 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Fausto Joly da Silveira, matrícula n.º 1.336.304, no cargo de Postalista CT.203.14.B no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º letra "c" do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 19.838-69, da ECT, e 2.442-69, deste Ministério, resolve:

N.º 622 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações:

1) Cleonice Aparecida de Brito Mello, matrícula n.º 1.731.542, no cargo de Postalista CT.22.14.B (Processo n.º 10.794, de 1963);

2) Edméa Martins Marins, matrícula n.º 1.345.833, no cargo de Oficial de Administração AF.201.14.B (Processo n.º 8.518, de 1969);

3) Gessé Inácio da Silveira, matrícula n.º 1.080.570, no cargo de Carteiro CT.203.12.B (Processo número 45.219, de 1968);

4) Haydée Xavier de Miranda, matrícula n.º 1.640.855, no cargo de Postalista CT.202.12.A (Processo n.º 8.514, de 1967);

5) Helio Trilha, matrícula número 2.176.642, no cargo de Carteiro CT.203.10.A (Processo n.º 18.341, de 1968);

6) Dullio Bonente, matrícula número 2.048.872, no cargo de Carteiro CT.203.10.A (Processo n.º 645, de 1968);

7) José Mondá, matrícula número 1.057.108, no cargo de Telegrafista CT.207.14.B (Processo n.º 46.466, de 1967);

8) Ilda Santana dos Santos, matrícula n.º 2.138.610, no cargo de Vendedor de Selos CT.215.8.A (Processo n.º 16.514, de 1969 ECT);

9) João Ferreira de Moura, matrícula n.º 1.999.950, no cargo de Carteiro CT.203.12.B (Processo número 25.022, de 1968);

10) Josué de Oliveira e Silva, matrícula n.º 2.237.389, no cargo de Carteiro CT.203.10.A (Processo n.º 48.666, de 1968);

11) Mercedes Benjamin Maresco, matrícula n.º 1.293.742, no cargo de Agente Postal CT.205.12.A (Processo n.º 52.275, de 1967);

12) Vicente Osvaldo de Oliveira, matrícula n.º 2.014.839, no cargo de Carteiro CT.203.10.A (Processo n.º 19.037, de 1968);

13) Walter Freire de Novais, matrícula n.º 1.063.622, no cargo de Postalista CT.202.12.A (Processo n.º 48.111, de 1967). — Carlos Furado de Simas — Ministro de Estado das Comunicações.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" do artigo 10 do Regimento Interno Provisório aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.006, de 27 de junho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 5 de julho subsequente, resolve:

Nº 57 — Designar o Técnico de Contabilidade, nível 15-B, Maria de Lourdes Santos de Andrade, colocada a disposição desta Inspetoria nos termos do artigo 11, § 3º, do Decreto nº 61.386, de setembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1967, para exercer as funções de Substituto eventual do Subconductor Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Guanabara. — *Walter Castello Branco Freaza*, Inspetor-Geral de Finanças.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738 de 4.9.68 do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 38º do Decreto nº 57.611, de 7.1.66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.255.88, resolve:

Nº 1.574 (5) — Aprovar o Projeto Técnico — Econômico — apresentado pela Teleônica Anhangüera Ltda., com sede à Rua Clélia n.º 674 — 1º andar — Estado de São Paulo, registrada neste órgão sob o nº 31/0025, referente a implantação de 200 (duzentas) linhas, tipo B-64, fabricação da Siemens do Brasil, no município de Cotia-SP e cuja documentação técnica foi devidamente rubricada por engenheiro deste Departamento;

II — Determinar à Companhia que, por ocasião do pedido de funcionamento das instalações ora aprovadas:

- a) Comprove a regularização de autofinanciamento, conforme estabelecido pela Resolução nº 18-67;
- b) Inicie demonstrativo do custo efetivo do Projeto, segundo detalhamento da NTC-20.

III — Fixar:

- a) A participação dos promitentes usuários, da seguinte forma:

Residencial — NCR\$ 1.280,00
 Não Residencial — NCR\$ 1.320,00
 no perímetro não urbano
 Residencial — NCR\$ 2.300,00
 Não Residencial — NCR\$ 2.410,00

b) A disponibilidade em 13 (treze) terminais, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 18-67.

JONTEL: c) Em 4 (quatro), o número de telefones públicos a serem instalados. — *Francisco Silveira Médici* — Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

Nº 44.265 — 16.10.69 — NCR\$ 21,00

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer Jurí n.º 188-69 e o que mais consta do Processo nº 1.011-63, resolve:

Nº 1.560 (3) — Aprovar os atos legais praticados pela Rádio Tiradenes Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 90 — DENTEL, de 14, publicada em 18 de abril de 1967, no *Diário Oficial* da União. — *Luiz Felipe dos Santos Martins* — Respondendo pela Divisão Jurídica do DENTEL.

Nº 44.264 — 16.10.69 — NCR\$ 9,00

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 8.6.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68 do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 100.089 de 1963, nexo ao 12.055-65, resolve:

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 72, EM 30 DE SETEMBRO DE 1969

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson — Ministério Público: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Amaral Freire, Mauro R. Leite e Clóvis Pestana, bem como dos Srs. Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, ao declarar que não haviam podido comparecer, com causa justificada, os Srs. Ministros Vergniaud Wanderley e Abgar Renault, deu por aberta a Sessão Ordinária, tendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Atas

(Resolução nº 55-68, art. 26 nº 1)

Foi aprovada a Ata nº 69, da Sessão Ordinária realizada em 18 de setembro atual, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas (Resolução nº 55-68, art. 27 e 2º), tendo-se adiado, com causa participada pela Presidência, a discussão das Atas referentes às Sessões realizadas em 11 (Especial) e 23 deste mês (Ordinária).

Comunicações da Presidência

Matéria regimental

A Presidência, ao identificar o Plenário de que haviam sido elaborados dois anteprojetos de Resolução, designou, como Relatores, para examinar a matéria

Nº 1.569 (2) — Permitir a Serviços de Engenharia Rodofreia S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
 2) Locais de Transmissão e Recepção:

f) a) Estrada do Engenho D'Água, número 955 — Jacarepaguá — Rio de Janeiro — GB.

Deslocáveis:

b) 3 (três) estações na Região I

3) Frequência: 9.480 KHz

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado

— Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: EX-D-CV. — estações fixas e deslocáveis e correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Mela Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da Indeletron — Indústria Eletrônica S. A., modelo SSB — 100/4 de 160 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 472 de 19 de junho de 1967, que deverá operar com a potência de saída reduzida para 100 watts.

III — Cancelar as Portarias números 81 de 7.2.66 e nº 797 de 6.10.66.

A permissão, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada inexistente a presente Portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 4.263 — 16.10.69 — NCR\$ 21,00)

O Tribunal deferiu requerimento formulado pelo Dr. Ewald Sizenando Pinheiro (P. 23.638-69), tendo acolhido na espécie o voto emitido pelo Relator, Ministro Amaral Freire, como segue: «Verifica-se do presente processo que o Auditor Ewald Sizenando Pinheiro permaneceu, no Plenário, como Ministro convocado, em período superior ao do ato de convocação para substituir o Ministro Vergniaud Wanderley, por férias, no período entre 6 de maio a 4 de julho último. O ocorrido resultou de uma rotina de serviço que pode ensinar, como ensinou, o prolongamento do substituto, em Plenário, além do prazo de convocação. Todavia, quando na recente passagem pela Presidência tomamos providências para alteração da rotina, de forma a se evitar a repetição do episódio. Diante da substituição do fato, penso que não seria justo o serviço público se locupletar do esforço de seus servidores. Pelo que, por equidade, somos favoráveis ao deferimento do pedido de fis. e nesse sentido é o nosso voto.» Declararam-se impedidos de tomar parte nessa deliberação os Srs. Ministros-Substitutos Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho.

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal deferiu o requerimento de Alice Araújo (P. 24.268-69), reconhecendo-se-lhe a estabilidade financeira em FG, do período de 1956 a 1966, com fundamento na Lei 1.741-52 e consoante a decisão do Tribunal de 7-11-68 (Ata nº 81, in D. O. de 8-1-69, págs. 200), proferida no processo nº 53.830-66.

O Tribunal deferiu o requerimento de Eudécia Atherino Schmidt (P. 25.331-69), reconhecendo-se-lhe a estabilidade financeira em FG, do período de 1951 a 1961, com fundamento na Lei nº 1.741-52 e consoante a decisão deste Tribunal, de 7-11-68 (Ata nº 81, in D. O. de 8-1-69, págs. 200), proferida no processo nº 53.830-66.

O Tribunal resolveu solicitar parecer do Ministério Público, no tocante ao processo em que João Salse, aposentado no cargo de Oficial Instrutivo deste Tribunal, solicitava estabilidade financeira correspondente a função gratificada (P. 16.942-69).

O Tribunal, acolhendo o parecer do Dr. Procurador Luiz Octavio Gallotti (cujo texto segue em Anexo I a presente Ata), resolveu reconsiderar a decisão de 7 de agosto do corrente ano, para indeferir o pedido de estabilidade financeira com base na Lei 1.741, de 22 de novembro de 1952, formulado pelo Oficial Instrutivo Armar da Silva Macedo, por ter completado o tempo exigido pela referida Lei, já na vigência do art. 109 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que revogara a legislação pertinente à matéria. Resolveu, ainda, determinar à Secretaria da Presidência que promovesse o levantamento de casos semelhantes, para oportuno reexame (P. 16.225-69).

Processos relacionados

(Resolução nº 75-69)

O Tribunal proferiu deliberação acolhendo, por unanimidade, os votos emitidos pelos Relatores, Ministros Amaral Freire, Mauro R. Leite, Clóvis Pestana, Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, quanto aos processos submetidos a Plenário consoante o disposto na Resolução nº 75-69 (ver Relações em Anexo II a esta Ata).

Pensão

Relator, Ministro Amaral Freire.

O Tribunal julgou ilegal a concessão de pensão especial a Iracema Noêmia de Avila, porque a reclassificação da Lei nº 4.483-64 não se aplica aos ser-

viços passados no Estado da Guanabara (P. 33.985-65).

Foi, ainda, julgada ilegal a concessão de pensão a Nair Gonçalves Maia e outra, correspondente ao posto de Marechal, porque o militar, que era General-de-Divisão, faleceu antes da vigência do Decreto-lei nº 9.736-66, não se aplicando na espécie o disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 2.314-54 (P. 57.400-61).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou ilegal a concessão de pensão especial a Clotilde Martins de Souza, porque o funcionário não chegou a fazer jus, na atividade, ao regime de remuneração, que foi levado em linha de conta no cálculo da pensão (P. 55.125-63).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legais as concessões de pensão a Arminda Ribeiro Mello e outra (P. 25.153-69) e Sônia Carneiro da Cunha Moscoso e outro (P. 28.845-69).

O Tribunal julgou legal a concessão de pensão especial a Ernestina Dillon Silvério Barbosa, fazendo-se diligência para inclusão, nos cálculos, da parcela referente aos adicionais percebidos pelo servidor na inatividade (P. 57.417-62).

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Marina Perry de Assis e outras, por não caber, na espécie, a pensão correspondente a Marechal, uma vez que a pensão de General-de-Divisão já era equivalente à de dois postos acima daquele que o militar ocupava na atividade (P. 18.464-69).

O Tribunal julgou legal a concessão a Angélica Quixadá Linhares, decorrente da reclassificação da Lei nº 3.780-60, bem como a atualização da gratificação adicional; e ilegais as concessões de pensão de montepio e da especial, da Lei nº 3.738-60, porque o servidor falecera antes do advento da Lei nº 5.291-67 (P. 29.568-59).

O Tribunal mandou restituir à repartição de origem os processos de concessão de pensão vitalícia da Guerra do Paraguai a Zoraida Távora Valfé (P. 3.136-68) e a Vera Alves Barbosa Cavalcanti de Lacerda (P. 2.432-68).

Aposentadoria

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de aposentadoria de Remo Augusto de Oliveira (P. 3.229-69).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legal a concessão de aposentadoria a Moacyr Layra da Silva Pinto (P. 16.663-68).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos de aposentadoria de Marlene Dias (P. 7.192-69) e de Gabriela Alves Carrera (P. 13.433-69).

Reforma

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos de reforma de Antônio dos Santos Pereira (P. 11.004, de 1967) e de Nilson Galdino da Silva (P. 5.798-69).

Prestações de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal, em face de expedientes recebidos da Prefeitura Municipal de Anitápolis, SC, determinou que fossem

libradas as cotas do Município, tendo sido acolhidas na espécie as conclusões do voto emitido pelo Relator, Ministro Amaral Freire, nestes termos. «De acordo com a proposta de restabelecimento da entrega das cotas. Deve, porém, ser solicitado ao Prefeito que envie, com os elementos disponíveis e decorrentes do levantamento a que procedeu, as contas de 1968. Mesmo que esses elementos não sejam completos, é necessário que se envie a relação das despesas feitas com os recursos do Fundo, separando as Despesas de Capital das Correntes.» (P. 8.536-69).

O Tribunal, tendo presente a prestação de contas do Município de Maués, AM, do exercício de 1968, — adotou as providências requeridas pelo Sr. Relator, em seu voto, como segue. «Propor-nho que se solicite por telegrama a remessa dos documentos, no prazo de trinta dias, que compõem as providências judiciais tomadas pelo novo Prefeito para apurar as responsabilidades pelos atos irregulares que acusa, juntamente com a Câmara, praticados pelo seu antecessor, esclarecendo que, no caso de não ser o Tribunal atendido, será a entrega das quotas suspensas.» (P. 8.671-69).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou regular a prestação de contas do exercício de 1967 apresentada pela Prefeitura Municipal de Apodi, RN, restabelecendo-se o pagamento das quotas àquela Prefeitura (P. 10.937, de 1968).

O Tribunal determinou que fosse restabelecido o pagamento das quotas às seguintes Prefeituras Municipais, fazendo-se, outrossim, as diligências ordenadas nos respectivos processos de prestação de contas atinentes ao exercício de 1968: Iguaraçu, PR (P. 6.895-69) e Luminárias, MG (P. 21.411-69).

O Tribunal determinou que fosse suspenso o pagamento das quotas aos seguintes Municípios, ante as falhas ou irregularidades verificadas nos respectivos processos de prestação de contas: Ponso Alegre, MG, exercício de 1967 (P. 3.152-68); Mandaguari, PR (P. 6.477-69); Dorcas do Rio Preto, ES (P. 10.251-69) e Ubatá, BA (P. 11.526, de 1969), exercício de 1968.

O Tribunal manteve a suspensão do pagamento das quotas às Prefeituras Municipais de Paraná, RN (P. 7.523-69) e Nova Mônica, MG (P. 20.894-69), até serem presentes os elementos e informações necessários à complementação dos respectivos processos de prestação de contas, atinentes ao exercício de 1968. Manteve suspenso, ainda, o pagamento das quotas ao Município de Jacundá, PA, até ser devidamente completado o processo relativo às contas do exercício de 1968 (P. 24.284-69).

Foi convertido em diligência o julgamento dos processos de prestação de contas das seguintes Prefeituras Municipais: Emas, PB, exercício de 1967 (P. 14.051, de 1968); Dueré, GO (P. 9.817-69); Ipiranga, PR (P. 6.218-69); Novo Acórdo, GO (P. 9.155-69); Cachoeira do Arari, PA (P. 7.154-69); Divinolândia, SP (P. 6.054-69); e Codo, MA (P. 9.960-69), exercício de 1968.

O Tribunal resolveu adiar o julgamento das prestações de contas da Prefeitura Municipal de Taquara, RS, referentes aos exercícios de 1967 e 1968, ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro Amaral Freire (P. 14.331-68 e P. 9.994-69, respectivamente).

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Estados e DF)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal resolveu solicitar parecer do Ministério Público no tocante à prestação de contas do Governo do Estado do Espírito Santo, atinente ao exercício de 1968 (P. 13.878-69).

Tomada de contas

(almoxarifado)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou regulares as contas do almoxarifado Olavo Bravo Cavalcante, do Ministério da Saúde, dando-se-lhe quitação no período de 1º a 31-12 de 1968 (P. 7.213-69).

Representações

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou arquivar representação da 4ª Diretoria, sobre o convênio celebrado entre o Conselho do Fundo Federal Agropecuario e o Sindicato Rural de Brasília, e publicado no D. O. de 11-9-68 (P. 11.117-69).

Foi ainda determinado, ante a finalidade dos convênios, o arquivamento de representações da 4ª Diretoria sobre termos celebrados entre a União Federal e a Rádio Clube Hertz S.A., publicado no D. O. de 10-7-69 (P. 20.283-69) e a Rádio Televisão Fortaleza, S.A., publicado no D. O. de 11-7-69 (P. 21.149-69).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, em face de representações feitas pela 6ª Diretoria, sobre a omissão na remessa das prestações de contas das entidades a seguir indicadas, resolveu, preliminarmente, mandar solicitar a audiência das Inspetorias Gerais de Finanças dos Ministérios competentes: Fundação Universidade do Maranhão (P. 20.746-69), Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa (P. 20.737, de 1969), Fundação Escola de Medicina do Rio de Janeiro (P. 20.740-69), Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (P. 20.742-69), Fundação Nacional de Material Escolar (P. 20.744-69), Fundação Brasil Central (P. 20.736-69), Fundação Interstadual para o Desenvolvimento dos Vales do Tocantins, Araguaia, Paraguai e Culabá (P. 20.741-69) e Fundação Nacional do Índio (P. 20.743-69), Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública (P. 20.739-69), Empresa Brasileira de Turismo (P. 20.735-69) e Fundação Rádio Mauá (P. 20.745-69).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

Foi determinado o arquivamento do processo originado de representação da antiga 1ª Diretoria de Tomada de Contas, sobre a prestação de contas do Conselho Nacional de Telecomunicações, exercício de 1964, já havendo sido prestados os necessários esclarecimentos (P. 31.709-65).

O Tribunal, tendo presentes as questões levantadas pela 2ª Diretoria, à vista das cópias de cinco (5) contratos de prestação de serviços transmitidos pela CODEBRAS, resolveu acolher as providências sugeridas no parecer daquela unidade da Secretaria-Geral, exceto quanto à letra d, referente a caução (ante o disposto no art. 135 do Decreto-lei nº 200-67) e à sanção final «sob pena de nulidade» (P. 23.946-69).

O Tribunal, em processo oriundo da Delcontas no Estado da Guanabara, do qual foram destacados pela 4ª Diretoria diversos aspectos, resolveu — após já haverem sido prestados alguns esclare-

cimentos — solicitar ao Ministério das Comunicações providências no sentido, pelo órgão competente: a) ser ultimado o processo de tomada de contas do almoxarifado nível 16-B Claudiano Benício Costa, do Depósito de Material Telegráfico, relativo ao período de 1º a 31-10-66, e do Tesoureiro Flávio Lu Bittencourt de Sá, da Tesouraria-Geral, antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, os quais se encontravam respondendo a inquérito administrativo, de que resultaram cântaros contra os mesmos, nas importâncias de NCr\$ 46.408,66 e NCr\$ 7.184,14 (artigo 84 do Decreto-lei nº 200-67), visto persistir sem solução a diligência constante do ofício nº 584, de 7-7-69, e 4ª Diretoria deste Tribunal à IGF-MC b) ser apresentado o processo de tomada de contas do ordenador da despesa relativo ao exercício de 1968, do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, devidamente certificado pelo órgão de auditoria e pronunciamento expresso do referido Ministério (art. 41, Decreto-lei nº 199-67; art. 82 e § 1º, do Decreto-lei nº 200-67), inclusive para que resultasse devidamente esclarecido sobre a diferença de NCr\$ 1.761.312,00, quanto à liberação de recursos, a que se reportara o Aviso nº 170, de 25 de julho de 1969, do Ministério das Comunicações (P. 15.620-69).

Pedido de alteração de coeficiente (Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal, em face do expediente

oriundo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí, MG, e encaminhado pelo SENAM, — mandou transmitir os esclarecimentos propostos pelo Senhor Ministro-Relator em seu voto, como segue. «O Tribunal já firmou a orientação de que os enganous ou retificações do IBGE, neste período de implantação do sistema de movimentação dos recursos do Fundo, são corrigidos no exercício seguinte. Dessa forma, o atendimento do pedido do Município de São Pedro do Suaçuí, MG, importaria em tratamento desigual para os demais Municípios do Estado e do País. Nesse sentido, deve ser o Prefeito esclarecido dos motivos pelos quais o Tribunal não poderá atender a sua solicitação.» (P. 39.227-68).

Consultas

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal, ao tomar conhecimento da consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, RN, mandou responder, de acordo com a proposta do Relator, em seu voto, nos seguintes termos: a) que, em face da legislação vigente, especialmente o disposto no Decreto-lei nº 836, de 8-9-69, art. 6º, parágrafo único, não é possível subvencionar a Cooperativa Agropecuária de Marcelino Vieira Ltda. com os recursos do FPM (Despesas Correntes e de Capital); b) nada impede a realização das despesas indicadas, quanto à energização (P. 24.269-69).

O Tribunal, em face de expediente da Prefeitura Municipal de Jacutinga, MG, mandou responder — observado o disposto no art. 2º da Resolução nº 79-69 — nos termos da conclusão do voto emitido pelo Relator, Ministro Amaral Freire: «Propor-nho que seja a Prefeitura informada de que os recursos do Fundo, depois de creditados na conta especial no Banco do Brasil S. A., poderão, observado o disposto no art. 2º da Resolução nº 79-69, ser transferidos para o Banco Indicado, onde a Prefeitura abrirá conta especial para movimentação

dos recursos transferidos e, por ocasião da prestação de contas, enviará o extrato dessa conta juntamente com o do Banco do Brasil S. A.» (P. 17.823, de 1969).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro.

O Tribunal, em face da comunicação feita pela Delcontas no Estado de Sergipe, resolveu adotar as providências sugeridas nos pareceres, com a requisição da tomada de contas do ordenador da despesa, no Colégio Agrícola Benjamin Constant, em Socorro, SE, exercícios de 1957 e 1968 (P. 24.003-69).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dez e meia horas e quinze minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução, n.º 55-68, art. 27 §§ 2.º e 3.º), será assinada pelo Senhor Presidente, Eu, Raul Freire, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — *Iberê Gilson, Presidente.*

ANEXO I A ATA N.º 72-69

Parecer emitido pelo Ministério Público e acolhido pelo Tribunal, na Sessão Ordinária de 30 de setembro de 1969, ao deliberar sobre matéria administrativa interna (P. 16.225-69, relatado pelo Sr. Ministro Ewald Pinheiro).

Parecer

A Lei n.º 1.741, de 22-11-52, assegurou aos ocupantes de cargo em comissão (e, por extensão jurisprudencial, aos de função gratificada), com dez anos de exercício ininterrupto, o direito a estabilidade dos vencimentos do cargo ou função, mesmo depois de afastados delas.

A Lei 3.780, de 12-7-60, art. 60, manteve o instituto da estabilidade de vencimentos, com expressa menção ao dispositivo da lei anterior, ao mesmo tempo que dali extraiu, como nova consequência, a chamada agregação do servidor ao respectivo quadro, no símbolo correspondente à comissão, considerando-se automaticamente vago, para efeito de provimento, o cargo efetivo ocupado.

II — Para o funcionário agregado, nenhuma alteração de substância ocorreu, em sua situação. Tanto pela Lei n.º 1.741-52, como pela 3.780-60, permanência com os vencimentos do cargo e sem o direito de reclamar o exercício do mesmo. Apenas para os candidatos ao provimento do cargo efetivo eventualmente ocupado pelo agregado, é que se abriu uma perspectiva nova, decorrente da vacância declarada pela Lei número 3.780-60.

A Lei 3.780-60 não trouxe pois, ao servidor estabilizado, qualquer direito novo ou autônomo. Limitou-se, a nosso ver, a absorver o comando da Lei número 1.741-52, extraindo-lhe um efeito secundário de ordem administrativa (agregação e vaga) e consolidando-o no corpo do «Plano de Classificação» que editou.

III — Por isso, quando o art. 109 do Decreto-lei 200, de 25-2-67, revogou a «legislação» concernente à agregação, mantidos os direitos dos que já haviam completado o tempo necessário, afigurase-nos patente ter a revogação atingido o próprio direito a preservação dos vencimentos da comissão, para os que intertexassem o decênio posteriormente, e não o simples expediente burocrático da agregação do estável, com abertura de vaga na carreira.

Esta interpretação lógica é corroborada pelo elemento gramatical. A referência, no art. 109 do Decreto-lei número 200, a «legislação» (substantivo indicador de um conjunto de leis), deixa

claro, a nosso ver, que o texto alcança o direito à estabilidade, originário da Lei n.º 1.741-52, e não meramente o *modus faciendi* adotado pelo art. 60 da Lei 3.780-60.

IV — Em favor de nossa tese, milita, ainda, um argumento de índole constitucional.

Embora implicasse virtualmente a transformação da natureza da investidura do servidor (de comissionada para efetiva), a estabilidade de vencimentos prevista nas Leis ns. 1.741 e 3.780, não podia ser acimada de infringente do sistema da Constituição de 1946, segundo o qual não era exigido o concurso para o preenchimento dos cargos isolados, mesmo em caráter efetivo.

Já a Constituição de 1967 estatuiu a obrigatoriedade do concurso para o provimento de todos os cargos, excetuados os em comissão (art. 95 e §§ 1.º e 2.º), estipulando ainda, no § 1.º do art. 99:

«Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestar concurso público».

Verifica-se, assim, que o Decreto-lei n.º 200, baixado após a promulgação da Constituição, para entrar em vigor na mesma data em que ela, nada fez além de abolir o instituto, já sem correspondência ao disposto na Lei Maior.

V — Esse o entendimento que, em atenção à consulta formulada, pensamos deva ser firmado, a respeito do assunto, pelo Egrégio Tribunal. Nada obsta, também que assim se decida, desde logo, para o caso concreto de que tratam os autos, dispensada, entretanto, a restituição das importâncias já recebidas, em contemplação da boa-fé do servidor.

Procuradoria, 22 de setembro de 1969. — *Luiz Octavio Gullotti, Procurador.*

ANEXO II A ATA N.º 72-69

Processos relacionados consoante o disposto na Resolução n.º 75-69, sobre os quais foi proferida deliberação pelo Tribunal, na Sessão Ordinária de 30 de setembro de 1969, tendo sido acolhidas por unanimidade as conclusões dos votos emitidos pelos Relatores.

Relator, Ministro Victor Amaral Freire:

F. P. M.

Processos:

N.º 7.447-69 — Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul — RS.
N.º 8.897-69 — Prefeitura Municipal de Uberlândia — MG.
N.º 14.060-68 — Prefeitura Municipal de Geremoabo — BA.

Voto: Pela regularidade das contas, de acordo com os pareceres.

N.º 24.894-69 — Prefeitura Municipal de Jacui — MG.

N.º 21.384-69 — Prefeitura Municipal de Fardes — MG.

N.º 25.985-69 — Prefeitura Municipal de Bertópolis — MG.

Voto: Por que se responda nos termos constantes do T. C. 17.823-69.

N.º 23.550-69 — Prefeituras Municipais de Iporanga e Apiaí, do Estado de São Paulo.

N.º 19.598-69 — Prefeitura Municipal de Olho D'Água dos Cunhas — MA.

N.º 25.175-69 — Prefeitura Municipal de Oiapoque — Amapá.

Ns. 19.527-69 — 19.456-69 — anexo — Prefeitura Municipal de Estrela — RS.

Voto: De acordo com a proposta do Diretor.

Pensão — Reforma

N.º 33.168-67 — Joana Nunes de Souza e outra.

N.º 33.168-67 — Alvaro Nunes de Souza.

Voto: Pela legalidade das concessões de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — *Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.*

Relator, Ministro Victor Amaral Freire:

Pensão — Reforma

N.º 2.947-69 — Marlene Cardoso Leite.

N.º 2.947-69 — Sérgio Cardoso Leite.

Voto: De acordo com a diligência proposta pelo Ministério Público.

Reforma

N.º 5.048-69 — Orestes de Aquino.

N.º 13.084-69 — Mário de Paula Borges.

N.º 5.722-69 — Arlindo Diogo Cardoso.

N.º 8.546-69 — Cicero de Souza.

N.º 3.345-69 — José Alberto Rodrigues Simões.

N.º 8.543-69 — Antenor Alves da Silva.

N.º 3.344-69 — Adylson de Oliveira Freitas.

Voto: De acordo com a diligência proposta pelo Ministério Público.

N.º 3.424-69 — Edimilson Ferreira Oliveira.

N.º 3.374-69 — Paulo Garcia do Nascimento.

N.º 3.421-69 — Severino Evaristo de Souza.

N.º 3.065-69 — Manoel Inácio de Souza.

N.º 146-69 — Valdir Correia Monteiro.

N.º 6.951-69 — Waldir Chaves Rodrigues.

Voto: De acordo com a diligência proposta pelo Ministério Público, dispensando a que diz respeito à gratificação do que trata o art. 15 da Lei n.º 4.378, de 1964, consoante o decidido pelo TC no processo n.º 2.922-69.

Pensão Vitalícia da Guerra do Paraguai

N.º 35.130-67 — Raimunda Isaura de Oliveira Cruz.

N.º 35.102-67 — Maria Constância da Costa Ribeiro e outras.

Voto: De acordo com a restituição dos processos, para os fins indicados nas instruções.

T. C., 30 de setembro de 1969. — *Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.*

Relator, Ministro Victor Amaral Freire:

Assunto: Tomada de Contas

Ns. 33.778-67 — 34.759-67 — 34.760-67 — Empresa Sadiá S.A. — Transportes Aéreos (Auxílio Especial de Emergência).

N.º 25.143-67 — Paraense Transportes Aéreos S.A. (Auxílio Especial de Emergência).

N.º 25.142-67 — Paraense Transportes Aéreos S.A. (Auxílio Especial de Emergência — Exercício de 1962).

N.º 25.141-67 — Paraense Transportes Aéreos S.A. — (Contribuição Financeira — Exercício de 1963).

N.º 25.140-67 — Paraense Transportes Aéreos S.A. — (Contribuição Financeira do exercício de 1962).

N.º 25.139-67 — Paraense Transportes Aéreos S.A. — (Contribuição Financeira — Exercício de 1962).

N.º 24.419-67 — S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG) — Contribuição Financeira no exercício de 1962.

N.º 24.417-67 — S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG)

— (Contribuição Financeira no exercício de 1963).

N.º 24.416-67 — S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG) — (Contribuição Financeira no exercício de 1963).

N.º 24.415-67 — S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG) — (Contribuição Financeira no exercício de 1965).

N.º 24.414-67 — S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG) — Idem, idem.

N.º 24.413-67 — S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG) — Exercício de 1964.

N.º 24.412-67 — S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG) — (Exercício de 1963).

N.º 24.411-67 — S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG) — Exercício de 1962.

Ns. 38.120-67 e 38.121-67 — S.A. Empresa Sadiá — Transportes Aéreos — Exercício de 1965.

N.º 247-68 — Empresa Transportes Aéreos Salvador S.A. — Exercício de 1964.

N.º 249-68 — Empresa de Transportes Aéreos Salvador S.A. — (Contribuição Financeira no exercício de 1962).

N.º 248-68 — Empresa Sadiá S.A. — Transportes Aéreos — (Contribuição Financeira no exercício de 1964).

N.º 38.283-67 — Empresa Sadiá S.A. — Transportes Aéreos — (Contribuição Financeira no exercício de 1965).

Voto: Pelo arquivamento, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — *Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.*

Relator, Ministro Victor Amaral Freire:

Aposentadoria

Processos:

N.º 15.110-67 — anexo — Italo de Saldanha da Gama

Voto: De acordo com a diligência proposta na instrução.

Pensão

N.º 1.573-61 — Maria Cabral de Oliveira Lima.

Voto: De acordo com a diligência proposta na instrução.

Reforma

N.º 12.163-69 — Francisco Pereira da Silva

N.º 2.981-69 — João Gomes da Silva

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com parecer do Ministério Público

N.º 2.276-68 — José Joaquim de Paula Santos

Voto: Por que permaneça o processo em diligência de acordo com o Parecer do Ministério Público.

N.º 35.864-68 — João Pereira Barbosa

Voto: De acordo com a diligência proposta.

Aposentadoria

N.º 37.152-68 — Anexo — Maria Celeste Almeida de Gusmão Lobo.

Voto: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — *Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.*

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Pensão

Processos:

N.º 41.037-68 — Maria José Coelho de Góes e outra

N.º 4.102-69 — Antonia Folha Vaz

N.º 10.970-69 — Maria José de Abreu Chaves

Nº 39.075-66 — Maria de Lourdes Przewodowska e outra.
 Nº 40.185-60 — Ceres Sobreira de Araújo Santos
 Nº 82.119-60 — Luzia Valente Araujo Oliveira.
 Nº 17.243-61 — Vera Krantheim Barbosa
 Nº 52.714-61 — Graziella Aracy Rodrigues e outra.
 Nº 42.749-63 — Oton Fernando Torres e outros.
 Nº 55.619-57 — Ruth de Barros Domingues da Silva.
 Nº 10.414-60 — Terezinha da Costa Santos.
 Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Reforma — Pensão

Nº 33.609-68 — Antonio Ouwes dos Santos (Reforma) — Maria Santana Gomes dos Santos (Pensão)
 Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 37.812-68 — Antonio Francisco Martins
 Nº 4.463-69 — Eloy Fernandes Duarte
 Nº 4.545-69 — Ilda Pontes da Silva
 Nº 5.064-69 — João Batista Filho
 Nº 5.372-69 — Francisco Leopoldo Daumenie
 Nº 13.499-69 — Maria de Lourdes Cravo
 Nº 4.484-69 — José Matheus
 Nº 4.461-69 — Antonio José da Costa
 Nº 10.146-68 — Carlota Martins Sophia.

Nº 23.394-68 — José Aparécido Varella da Fonseca
 Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Aposentadoria — Pensão

Nº 18.768-68 — Gumerindo Tavares (Aposentadoria). — Adelaide Durante Tavares (Pensão)
 Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

Prestação de Contas

(F.P.M.)

Nº 8.622-69 — Prefeitura Municipal de Campinas do Sul — RS. — Ex. 1968.
 Nº 8.139-69 — Prefeitura Municipal de Boa Viagem — CE — Exercício de 1968.

Nº 10.770-69 — Prefeitura Municipal de Rosário do Oeste — MT — Ex. de 1968.

Nº 8.481-69 — Prefeitura Municipal de Ita — SC — Ex. 1968.

Nº 9.935-69 — Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Vitória — BA — Ex. de 1968.

Nº 9.416-69 — Prefeitura Municipal de Itaquira — CE — Ex. 1968

Nº 8.579-69 — Prefeitura Municipal de Assaré — CE — Ex. 1968.

Nº 9.198-69 — Prefeitura Municipal de Paramoti — CE — Ex. 1968

Nº 7.715-69 — Prefeitura Municipal de São Gotardo — MG. — Ex. 1968.

Nº 10.811-69 — Prefeitura Municipal de Jati — CE — Ex. 1968.

Nº 10.167-69 — Prefeitura Municipal de Cedro — PE — Ex. 1968.

Voto: Por que se julgue regular a prestação de contas, nos termos dos pareceres.

Brasília, T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:
Pensão

Nº 4.425-68 — Amélia Silva Lins.
 Nº 11.734-67 — Jandira Braga da Silva e outras.

Nº 25.014-69 — Waldete Pontes da Cruz e outra.
 Nº 1.136-69 — Maria Helena de Alcântara Nácio.
 Nº 1.287-69 — Maria Celeste de Souza Brito
 Nº 21.309-69 — Inah de Souza Ramos e outra.
 Nº 25.019-69 — Adelia Ribeiro de Souza e outra.
 Nº 8.408-55 — Palmira Alves de Mello.
 Nº 43.524-55 — Astrogilda Antonina Martins de Oliveira e outra.
 Nº 11.335-69 — Adelaide da Cruz Fernandes
 Nº 40.519-68 — Maria José Ferreira Baptista
 Nº 25.010-69 — Jureldina Pinto Fretre
 Nº 24.020-69 — Dpiay Martina de Almeida.

Nº 2.636-69 — Nair Pinto Silva.
 Nº 2.676-69 — Maurília de Albuquerque e outras.
 Nº 2.677-69 — Cremilda Figueiredo e outras.

Nº 33.219-68 — Júlia Pêgo D'Ambrosim e outra.

Nº 23.261-64 — Hezron Miranda Alves e outros.
 Nº 8.506-65 — Maria Diva do Couto.

Nº 26.678-66 — Esmeralda Condor e outra.
 Nº 55.604-62 — Nilda Malheiros Alcântara.

Nº 44.986-57 — Heloisa de Moraes Veloz Scarpa.
 Nº 12.424-69 — Carlos Corrêa Monteiro.

Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 12.777-69 — Assis Farinchon
 Nº 13.501-69 — Sebastião Magalhães Gomes.

Nº 13.420-69 — Mario Batista da Silva.
 Nº 6.267-69 — Jorge Rodrigues.

Nº 36.359-68 — Ilídio Alves.
 Nº 13.120-69 — Julieta Ornellas Goulart de Andrade.

Nº 1.690-59 — Rosentino Rodrigues Cajado.
 Nº 13.508-69 — Claudionor José dos Santos.

Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Reforma

Nº 4.031-69 — Moacir de Oliveira Mendes.
 Nº 4.032-69 — Adailton Nunes dos Santos.

Nº 4.033-69 — Luiz Antonio Trevisani.
 Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Prestação de Contas

(F.P.M.)

Nº 9.622-69 — Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas — SP — Ex. 1968.

Nº 8.057-69 — Prefeitura Municipal de Gravata — PE — Ex. 1968.

Nº 9.048-69 — Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde — MG — Ex. 1968.

Nº 9.033-69 — Prefeitura Municipal de São Romão — MG — Ex. 1968.

Nº 10.799-69 — Prefeitura Municipal de Sítio dos Moreira — PE — Ex. de 1968.

Nº 12.792-69 — Prefeitura Municipal de Palmeiras — PI — Ex. 1968.

Nº 10.765-69 — Prefeitura Municipal de Aguas Belas — PE — Ex. 1968.

Nº 9.298-69 — Prefeitura Municipal de Aldelas Altas — MA — Ex. 1968.

Nº 8.043-69 — Prefeitura Municipal de Correntes — PE — Ex. 1968.

Nº 9.168-69 — Prefeitura Municipal de Santa Cecília — SC — Ex. 1968.

Nº 9.701-69 — Prefeitura Municipal de Alegre — ES — Ex. 1968.

Nº 10.745-69 — Prefeitura Municipal de Salão — PE — Ex. 1968.

Voto: Por que seja julgada regular a prestação de contas, nos termos dos pareceres.

Nº 10.371-69 — Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste — SC — Ex. de 1968.

Nº 7.430-69 — Prefeitura Municipal de Igarapé — MG — Ex. 1968.

Voto: Por que se conheça do processo, recomendando-se ao Senhor Prefeito o envio de cópia autêntica da deliberação da Câmara Municipal, tão logo ocorra o pronunciamento.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:
Tomada de Contas

Nº 26.150-69 — Augusto José Alves.
 Nº 26.149-69 — Iron Luiz Vieira.

Nº 26.148-69 — Israel Batista Silva.
 Nº 26.146-69 — José Antonio Barbosa.

Nº 26.147-69 — Maria de Souza.
 Nº 26.145-69 — Wilma Vasconcelos.

Nº 26.144-69 — Geraldo Paula Borges.
 Nº 26.153-69 — Pedro Manoel da Cruz.

Nº 26.134-69 — Raulundo Nonato Rocha.
 Nº 26.152-69 — Francisco Rosa do Carmo.

Nº 26.151-69 — Vera Vasconcelos Meireles.
 Nº 26.161-69 — Vicente José Pereira.

Nº 26.160-69 — Edmar Maia Costa
 Nº 26.159-69 — Domingos Ludovico de Almeida.

Nº 26.157-69 — Manoel Rosa de Oliveira.
 Nº 26.158-69 — Edson Barbosa de Miranda.

Nº 26.156-69 — Erasmo Braga.
 Nº 26.155-69 — Euripedes Infácio.

Nº 26.154-69 — Roberto Zardini.
 Nº 26.142-69 — Ednino Afonso Baumgartner.

Nº 26.141-69 — Marciano Stefano Rigon.
 Nº 26.140-69 — Cenyra dos Santos Fernandes.

Nº 26.139-69 — José do Patrocínio Vieira.
 Nº 26.138-69 — Werner Oscar Satt.

Nº 26.137-69 — Laura Ribeiro de Barros.
 Nº 26.136-69 — Amâbile Brugnera Martinelli.

Nº 26.135-69 — Albano Totti.
 Nº 26.185-69 — Adelina Bonfim de Oliveira.

Nº 26.182-69 — Isabel da Rocha Sampaio Pimenta.
 Nº 26.181-69 — Maria Umbelina de Jesus.

Nº 26.180-69 — Maria Umbelina de Jesus.
 Nº 26.179-69 — Doracy Rosa Soares.

Nº 26.178-69 — Adrivan Diogenes Santana Dias.
 Nº 26.177-69 — Maria de Lourdes Almeida Menezes.

Nº 26.176-69 — Maria Lima Moreira.
 Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:
Tomada de Contas

Nº 11.411-67 — Aluísio Machado Cunha e Marcelo Fernandes de Oliveira — Conselho Regional do SENAI no Estado do Rio Grande do Sul — Ex. de 1966.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator

Relator, Ministro Mauro R. Leite:
Tomada de Contas

Processos:

Nº 26.172-69 — Aroaldo Soares dos Santos e outros
 Nº 26.171-69 — João Melo Filho e outro

Nº 26.170-69 — Gervásio Lisbon de Almeida e outro
 Nº 26.163-69 — Francisco Tojal Machado e outro

Nº 26.173-69 — José Teixeira Mesquita e outro
 Nº 26.174-69 — Antonio Pereira Nunes e outro.

Nº 26.175-69 — Antonio Lisboa Santana e outro
 Nº 26.164-69 — Joel Pereira de Farias e Manoel da Costa Pacheco

Nº 26.164-69 — Walter Ribeiro Costa
 Nº 26.165-69 — Erivaldo Alves de Oliveira

Nº 26.169-69 — Waldemar Fontes Cardoso e outros
 Nº 26.168-69 — Sizenando Rodrigues Silveira e outros

Nº 26.167-69 — Pedro Pantalão de Souza e outros
 Nº 26.166-69 — José Hora de Oliveira e outros

Nº 2.970-69 — Orlando Leão Martins
 Nº 20.326-69 — Orlando Leão Martins

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:
Tomada de Contas

Nº 13.830.66 — Estevão Leitão de Carvalho, Presidente da Fundação Osório (c/3 volumes).

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:
Pensão

Nº 38.938.63 — Clotilde Barreto de Menezes
 Nº 8.473.63 — Maria das Dóres da Paixão

Nº 73.516.60 — Maria de Andrade Espindola e outra
 Nº 68.702.65 — Tereza de Jesus Oliveira e outra

Nº 22.343.64 — Emirene Andrade Reis
 Nº 71.954.60 — Lea Quadros de Sá e outros

Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Aposentadoria
 Nº 40.171.68 — Francisco de Paula Rebouças

Nº 45.977.64 — Sylvia Azevedo Shalders

Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Reforma

Nº 13.826.69 — Valdelson Gonçalves de Souza
Nº 20.366.69 — Enio Simões Pires
Nº 13.918.69 — Milton de Jesus Pereira Marçal
Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.
TC, 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:
Pensão

Nº 13.431.69 — Juracy Corrêa de Andrade
Nº 13.4432.69 — Clotilde Pepe dos Santos
Nº 29.913.61 — Josefa Teixeira da Rocha
Nº 14.087.69 — Maria Antônia da Silva
Nº 34.032.62 — Zulmira Ferreira Matoso Maia e outra
Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 23.382.68 — Nicácio José Coelho
Nº 5.055.69 — Juarez Araújo Cardoso
Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.
Nº 13.060.69 — José Moncyr Baptista
Voto: Pela legalidade da concessão inicial e por que se proceda a diligência sugerida no item II do parecer do Senhor Diretor (fls. 47v.)

Prestação de Contas (F.P.M.)

Nº 16.082.69 — Prefeitura Municipal de Rolante — RS — Ex. 1968
Nº 13.377.69 — Prefeitura Municipal de BarraZópolis — PR — Ex. 1967
Nº 9.552.69 — Prefeitura Municipal de Iuna — ES — Ex. 1968
Voto: Por que se julgue regulares as contas, de acordo com os pareceres.
TC, 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Nº 10.926.69 (antigo 12.089.67) — Aníbal Molina
Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.
TC, 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Nº 26.425.69 — Ernani de Lira Moura
Nº 26.423.69 — Ivan Ribeiro Dantas
Nº 26.421.69 — Roberto Nóbrega de Almeida e outros
Nº 26.434.69 — Francisco de Abreu Assumpção
Nº 26.433.69 — Renato Firmino da Silva
Nº 26.428.69 — Hélio Gonçalves de Oliveira
Nº 26.426.69 — José Sales Dantas
Nº 26.424.69 — Brasilino Gomes Coelho
Nº 26.509.69 — Carlos Eduardo Ehret Lobo
Nº 26.511.69 — Rivaldo Matos Norões
Nº 26.507.69 — Hamilton Leite Tavares
Nº 26.510.69 — Artur Carneiro de Queiroz
Nº 26.508.69 — Adelgides de Viqueiredo Correia
Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se aos responsáveis quitação, de acordo com os pareceres.
TC, 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:
Tomada de Contas

Nº 26.491.69 — Mario Munhoz Nascimento
Nº 26.435.69 — Paulo Medeiros do Vale e outro
Nº 26.420.69 — Edauro Emílio Soares
Nº 26.427.69 — Olívio Leite
Nº 24.236.69 — Thiers Rocha
Nº 26.826.69 — Almerita da Costa Pinto
Nº 26.825.69 — Laura Maria de Carvalho
Nº 25.607.69 — Bráulio Rios da Silva
Nº 24.260.69 — Vitoria Isabel dos Santos
Nº 24.255.69 — Roberto Carlos Hornqvist
Nº 26.419.69 — Abner Ferreira Sales
Nº 26.437.69 — Francisca Marilza Ferreira Gomes Holanda
Nº 26.438.69 — Geralda Lopes Vitrato
Nº 26.436.69 — Hermínia Sales Moreira
Nº 26.506.69 — Maria Linhares Rodrigues
Nº 26.422.69 — Nibalina Ávila Dias
Nº 26.414.69 — Ortiz José Brasil Veiga
Nº 26.415.69 — Armando Torres de Andrade
Nº 26.616.69 — Odemar Furtado
Nº 26.417.69 — Arlindo de Almeida Prates
Nº 26.418.69 — Nadir Ávila Costa
Nº 26.413.69 — Ignez Angela Sarretta Fracalossi
Nº 26.415.69 — Magalita da Rocha Ribeiro
Nº 26.463.69 — Eliete Pereira de Queiroz
Nº 26.462.69 — Albertina Silva Costa
Nº 26.461.69 — Jovita Gomes de Oliveira
Nº 24.460.69 — Ilica Botto e Silva
Nº 26.412.69 — João Bosco de Assis
Nº 26.411.69 — Rosita Martins Rabelo
Nº 26.410.69 — Walter Anchieta Magalhães
Nº 26.409.69 — Sebastiana Barbuza Souto
Nº 26.408.69 — Vilma Medeiros da Paixão Rabelo
Nº 26.407.69 — Elísio Alves de Lima
Nº 26.406.69 — Senhorinha Azevedo Itabianiana
Nº 26.405.69 — Geraldo Pereira do Nascimento
Nº 26.404.69 — Walter Cordeiro Campos
Nº 26.403.69 — Idalina Lopes da Moura
Nº 26.444.69 — Alda Vicência Ferreira
Nº 26.443.69 — Palaniza Guimarães Prates
Nº 26.442.69 — Osorino da Silva Barbosa
Nº 26.441.69 — Adalcy Divino Duarte Bacelar
Nº 26.440.69 — Gladstone Esteves Lima
Nº 26.439.69 — Manoelita Ribeira Ferraz
Nº 26.402.69 — Tristão Pinheiro de Castro
Nº 26.852.69 — Maria Angelina Alvim de Ávila
Nº 26.452.69 — Manoel Rodrigues de Carvalho
Nº 26.451.69 — Dirce Monteiro Di-rane
Nº 26.450.69 — Odélia Campos de Santana

Nº 26.449.69 — Coleman Benedita da Silva
Nº 26.448.69 — Hermínia Domingues Pereira
Nº 26.447.69 — Maria Benedita de Castro Bósso
Nº 26.446.69 — Maria de Lourdes Barbôsa
Nº 26.480.69 — Clóvis Lewergerger
Nº 26.479.69 — Messias Pinheiro Bastos
Nº 26.478.69 — Juarez Rodrigues de Oliveira
Nº 26.477.69 — Euripedes Alves Ferreira
Nº 26.476.69 — Maria José Branquinho Monteiro
Nº 26.475.69 — Afonsina Maria da Silva
Nº 26.473.69 — Cândido Fernandes
Nº 26.473.69 — Delcídes Luiz Gobi
Nº 26.459.69 — Eutepedes Paulino da Silva
Nº 26.453.69 — Edina Antunes Ferreira
Nº 26.457.69 — João Edson de Almeida
Nº 26.455.69 — Maria Cló Marques
Nº 26.456.69 — José da Silva Leão
Nº 26.454.69 — Maria Rosa Calça
Nº 26.453.69 — Cândido Fernandes
Nº 26.472.69 — Calixto Pereira Pinto
Nº 26.471.69 — Luiz dos Santos
Nº 26.470.69 — Walter de Oliveira Bariani
Nº 26.469.69 — Luzia Melo Balthazar
Nº 26.468.69 — Calixto Corrêa de Freitas
Nº 26.466.69 — Delprina Neves da Carvalho
Nº 26.467.69 — Francisco Estevão de Almeida
Nº 26.465.69 — Ilda Souza e Silva
Nº 26.464.69 — Bento Euripedes de Araújo
Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.
TC, 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:
Pensão

Processos:

Nº 6.798.64 — Dulce Mendes.
Nº 3.894.59 — Edith Menezes Julien e outros.
Nº 25.665.69 — Nathercia Borges Gadelha.
Nº 25.672.69 — Alayde de Paiva Miranda.
Nº 25.763.69 — Isaura Peçanha da Silva.
Nº 25.148.69 — Helena Blanski da Costa.
Nº 24.027.69 — Orchidéa Torres Lima e outros.
Nº 25.120.69 — Odilon de Oliveira Barros e outro.
Nº 14.531.68 — Otília Barbosa Vanderlei.
Nº 30.282.68 — Alzira Mesquita Dantas e outros.
Nº 53.076.60 — Maria da Conceição Dias Braga.
Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 14.397.69 — Jair Lino.
Nº 13.450.69 — Alvaro Pereira da Fonseca.
Nº 14.407.69 — Geralda de Cássia Pereira Machado.
Nº 66.585.60 — Mário Falcão.
Nº 6.977.69 — Laura Roman da Silva.
Nº 36.169.68 — Dalva Saldanha da Gama.

Nº 36.342.68 — José Paulino da Costa.
Nº 31.947.68 — Antonio Marques Ventura.
Nº 30.079.68 — Augusto Araújo de Godoy.
Nº 14.149.64 — Octávio Halley de Castro Salerno.
Nº 74.797.60 — Emilia Pestana de Carvalho.
Nº 23.514.68 — Lino de Azevedo.
Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Reforma

Nº 4.025.69 — Adão Veiga Sobrinho.
Nº 4.034.69 — João José de Carvalho.
Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.
T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Pensão

Nº 26.577.58 — Luiza Aparecida de Souza D'Eça.
Nº 23.080.57 — Luzia Guerreiro de Castro e outros.
Nº 7.981.69 — Alice Dias.
Nº 2.420.69 — Margarida de Oliveira e Silva.
Nº 13.938.69 — Izidia dos Santos Batista.
Nº 14.099.61 — Maria Rita da Conceição Diamantino e outros.
Nº 23.539.65 — Albertina Custódia da Silva Fonseca.
Nº 55.989.65 — Izabel da Silva e outros.
Nº 28.768.59 — Maria Hermínia Pinto.
Nº 8.910.68 — Lucimar da Silva.
Nº 30.106.68 — Maria Familiar Guimarães.
Nº 32.560.68 — Dêa Durão Brazil e outra.
Nº 13.831.69 — Thereza C. de Moura.
Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.
Nº 30.618.68 — Alzira Marques de Fontes e outras.
Nº 2.447.68 — Maria Passos Pereira e outra.
Nº 2.405.68 — Alzira de Menezes Brito e outras.
Nº 35.093.67 — Maria José Cunha Mattos do Rego.

Voto: Pela dispensa da diligência anteriormente determinada, mantida a decisão que julgou legal a concessão, restituindo-se o processo à repartição de origem para os fins determinados na instrução.

Aposentadoria

Nº 24.536.69 — José Craveiro de Sá.
Nº 138.69 — José Calheiros de Mello.
Nº 1.119.69 — Adelino de Souza.
Nº 2.512.69 — Raul Joaquim Rodrigues.
Nº 28.956.60 — Alice da Silva Patva.
Nº 16.366.69 — Walter Pinheiro da Costa.
Nº 13.442.69 — Euclides Cotrim Claves.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Prestação de Contas

(F.P.M.)

Nº 8.858.69 — Prefeitura Municipal de Mesquita — MG — Ex. 1968.
Nº 8.813.69 — Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás — GO — Ex. 1968.

Nº 8.491-69 — Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro — GO — Ex. de 1968.

Nº 8.898-69 — Prefeitura Municipal de Ibitiré — MG — Ex. 1968.

Nº 7.722-69 — Prefeitura Municipal de Mirabela — MG — Ex. 1968.

Nº 7.800-69 — Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar — AL — Ex. 1968.

Nº 8.802-69 — Prefeitura Municipal de Aragarças — GO — Ex. 1968.

Nº 10.763-69 — Prefeitura Municipal de Chã de Alegria — PE — Ex. 1968.

Nº 7.881-69 — Prefeitura Municipal de Salesópolis — SP — Ex. 1968.

Voto: Por que se julgue regulares as contas, de acordo com os pareceres.

Comprovação

(Subvenção Extraordinária)

Nº 25.508-69 — Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis — SP

Nº 25.504-69 — Associação de Proteção e Assistência à Infância de Alexandria — RN.

Nº 25.507-69 — Hospital Infantil de Muqui — ES.

Nº 25.506-69 — Associação Beneficente de Reabilitação — GB.

Nº 25.505-69 — Hospital de Caridade de Sant'Ana — Bom Retiro do Sul — RS.

Nº 25.503-69 — Sanatório São Vicente de Paulo — Morrinhos — GO.

Nº 25.502-69 — Sanatório Espirita São Vicente de Paulo — Morrinhos — GO.

Nº 25.501-69 — Sociedade de Proteção à Assistência de Patos — PB.

Nº 25.499-69 — Centro Social «Mater et Magister» — Aracaju — SE.

Nº 25.497-69 — Sociedade Hospital de Caridade Santa Rosa — RS.

Nº 25.495-69 — Associação Pontonense de Proteção à Criança — Ponte Nova — MG.

Nº 25.493-69 — Sociedade de São Vicente de Paulo — Juiz de Fora — MG.

Nº 25.491-69 — Hospital São Sebastião — Três Corações — MG.

Nº 25.489-69 — Santa Casa de Misericórdia de Tupã — SP.

Nº 25.487-69 — Sociedade Beneficente de Cravinhos — SP.

Nº 25.485-69 — Posto de Puericultura de Campanha — MG.

Nº 25.484-69 — Hospital Padre João Berthier — São Carlos — SC.

Nº 25.482-69 — Casa de Caridade de Cantagalo — RJ.

Nº 25.480-69 — Hospital Nossa Senhora da Conceição — Patos de Minas — MG.

Nº 25.478-69 — Posto Médico Hospitalar Lagoa Formosa — MG.

Nº 25.509-69 — Hospital Infantil de Muqui — ES.

Voto: Por que sejam julgadas comprovadas as aplicações dadas aos quantitativos, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Nº 27.461-69 — Celso Lemos de Camargo.

Nº 27.462-69 — Sestílio Marcelino Sella.

Nº 27.463-69 — Lerey de Medeiros Regis.

Nº 27.271-69 — Francisco Florindo Pires de Castro e outro.

Nº 27.276-69 — Honório Aires de Carvalho e outro.

Nº 27.275-69 — Gábeleu Ballão.

Nº 27.274-69 — Emerico Gillo Ramalho e outros.

Nº 27.273-69 — José Dionísio Canzi.

Nº 27.277-69 — Altamirando Pires Pereira e outro.

Nº 27.278-69 — Ageu Anunziato e outro.

Nº 27.279-69 — Walter Previdi.

Nº 27.280-69 — Antonio Stroka e outro.

Nº 27.281-69 — José Domingues.

Nº 27.282-69 — Enio Doná e outro.

Nº 27.283-69 — Lázaro Santos Costa e outro.

Nº 27.284-69 — Vicente de Paula José Soares e outro.

Nº 27.285-69 — Alfredo da Costa Chaves Filho.

Nº 27.286-69 — Eriet Odino Gusso e outro.

Nº 27.287-69 — Ananias de Brito.

Nº 27.705-69 — Luiz Edmundo Tortato.

Nº 27.704-69 — Júlio Maffezzoli.

Nº 27.703-69 — João Virgílio Marques.

Nº 27.702-69 — Norma Machado do Amarante.

Nº 27.701-69 — Francisco Zaziski e outro.

Nº 27.700-69 — Edmundo Torres.

Nº 27.288-69 — José Gilberto Cunha Corrêa.

Nº 27.301-69 — Eugênio João Herbst.

Nº 27.302-69 — Antonio Carlos Façal.

Nº 27.303-69 — Army Faisca e outros.

Nº 27.304-69 — Walmor Luiz Ramos.

Nº 27.305-69 — Osny Gonçalves Noronha e outro.

Nº 27.602-69 — Adriano Dalbosco.

Nº 26.868-69 — Rosina Natalícia Cerqueira e outro.

Nº 26.867-69 — Pedro Alexandrino Batista.

Nº 26.385-69 — Celso Gomes de Matos.

Nº 26.386-69 — Antonio Boris Oliveira Cavalcante.

Nº 26.387-69 — Raimundo Iran de Vasconcelos.

Nº 26.866-69 — Darcy Avelino da Silva Gomes.

Nº 26.865-69 — Júlio Frederico Mulier e outros.

Nº 26.384-69 — Alberto Landulpho Veloso.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Processos:

Nº 27.272-69 — Raimundo Barbosa Marques e outro.

Nº 27.660-69 — Nicomedes Rodrigues Amorim.

Nº 27.464-69 — Silvana Sampato Barbosa.

Nº 27.465-69 — Antonio Barcelos.

Nº 27.466-69 — Ocarlina Pierrot e Silva.

Nº 27.467-69 — Alair Soares.

Nº 27.264-69 — Clarinda Coelho de Azevedo.

Nº 27.265-69 — Manoelito Borges de Carvalho.

Nº 27.266-69 — Luiza de Moraes Carneiro.

Nº 27.267-69 — Elvira dos Anjos Regis.

Nº 27.268-69 — Ita Maria Batista.

Nº 27.699-69 — Sérgio Corrêa da Rocha.

Nº 27.695-69 — Maria Bianca Guedes dos Santos.

Nº 27.694-69 — Hélio do Amaral Ferreira.

Nº 27.289-69 — Laurecina Nunes Doren.

Nº 27.290-69 — Arlinda Marinho.

Nº 27.291-69 — Miguel Aranha de Azevedo.

Nº 27.292-69 — Laura Alves Ramos.

Nº 27.293-69 — Eduardo dos Santos Vasconcelos.

Nº 27.294-69 — Mario Pinto Seixas.

Nº 27.295-69 — Nides França de Oliveira Freitas.

Nº 27.296-69 — Maria do Carmo Figueiredo Bahia.

Nº 27.297-69 — Alfredo dos Santos.

Nº 27.298-69 — Miguel Alves Rodrigues.

Nº 27.299-69 — Gildasio de Oliveira Macedo Matos.

Nº 27.300-69 — Homero Justiniano Jacobina Vieira.

Nº 27.636-69 — Délio de Souza Coelho.

Nº 27.637-69 — Maria José Firmo.

Nº 27.654-69 — Hermínia Santos da Silva.

Nº 27.638-69 — João Teixeira da Cunha.

Nº 27.639-69 — Dagmar Mala Barriel.

Nº 27.640-69 — João Antonio de Brito.

Nº 27.641-69 — Raimundo de Souza Lopes.

Nº 27.642-69 — Eder Joaquim Ornelas.

Nº 27.644-69 — Maria de Lourdes Nascimento e Silva.

Nº 27.645-69 — Cely de Assis Ereltas Matos.

Nº 27.646-69 — Nila Pereira da Silva.

Nº 27.647-69 — Elzita Ribeiro Gomes Pereira.

Nº 27.648-69 — Aristides Machado.

Nº 27.649-69 — Rubem Leal Machado.

Nº 26.374-69 — João Porto Walraven.

Nº 26.375-69 — João Teixeira dos Santos.

Nº 26.377-69 — Erich Fias Junior.

Nº 26.378-69 — Cecília Riegel Reszka.

Nº 26.379-69 — Alberto Germano Griebeler.

Nº 26.380-69 — Astérica Maria da Silva Demoly.

Nº 27.468-69 — Edith Neves Sales.

Nº 27.698-69 — Maria Celina Tardelli Moreira Bastos.

Nº 27.696-69 — Iracy Gomes dos Reis.

Nº 24.895-69 — Olavo Gomes de Carvalho.

Nº 24.339-69 — Maria Alacoque Furtado Leite.

Nº 24.254-69 — Expedita Maia Chaves.

Nº 24.250-69 — Olívia Lisete Pretas e Silva.

Nº 23.609-69 — Francisco Alberto da Rocha.

Nº 23.561-69 — Hilça de Mesquita Perente.

Nº 23.503-69 — José Alci Pinheiro Mendes.

Nº 23.478-69 — Pedro Onofre Cida-de.

Nº 23.434-69 — Benedito Amaral Sales.

Nº 23.295-69 — Atualpa Vasconcelos de Aguiar.

Nº 22.546-69 — Plepotenciário Campos Nogueira.

Nº 22.373-69 — José Osiris Rocha.

Nº 26.363-69 — Waldemar Paes.

Nº 26.367-69 — Maria das Dóres Carvalho Pinheiro.

Nº 27.614-69 — Raphael Baptista Granito.

Nº 27.615-69 — Maria Rita Azevedo Rodrigues.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Nº 12.182-64 — Nael Leite Nassar e José Amodeo Costa (c. dois volumes anexos).

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Nº 23.465-69 — Francisco das Chagas Neve.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Pensão

Nº 1.121-66 — Odette Mathilde Ayres.

Nº 45.195-66 — Benedita Maria Uchôa e outros.

Nº 45.916-62 — Tereza Marques de Lima.

Nº 17.041-65 — Georgina Pereira.

Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Reforma

Nº 26.355-69 — Samuel Assunção Santos.

Nº 26.363-69 — Arthur Alves Pereira.

Voto: Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Prestação de Contas

(R.P.M.)

Nº 8.851-69 — Prefeitura Municipal de Salinas — MG — Ex. 1968.

Nº 7.337-69 — Prefeitura Municipal de Maria da Fé — MG — Ex. 1968.

Nº 7.299-69 — Prefeitura Municipal de Cote de Nola — AL — Ex. 1968.

Nº 7.689-69 — Prefeitura Municipal de Paropecba — MG — Ex. 1968.

Nº 9.907-69 — Prefeitura Municipal de Alagoa — MG — Ex. 1968.

Nº 8.158-69 — Prefeitura Municipal de Peri-Mirim — MA — Ex. 1968.

Voto: Por que se julgue regulares as contas, de acordo com os pareceres.

Nº 10.816-69 — Prefeitura Municipal de Itapetita — PE — Ex. 1968.

Nº 8.595-69 — Prefeitura Municipal de Arelas — SP — Ex. 1968.

Nº 10.077-69 — Prefeitura Municipal de Colina — SP — Ex. 1968.

Voto: Por que se conheça do processo recomendando-se ao Senhor Prefeito o envio de cópia autêntica da deliberação da Câmara Municipal.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Nº 26.936-69 — Mario Chaves Holanda.

Nº 25.987-69 — José Francisco Melaltes Alves.

Nº 27.824-69 — Pedro Rangel.
 Nº 27.832-69 — Odília Ribeiro de Miranda.
 Nº 27.838-69 — Joaquim Costa Junior.
 Nº 27.839-69 — Orminda Martins dos Santos.
 Nº 27.840-69 — Judith de Souza Oliveira.
 Nº 28.021-69 — Antonia Renata Silva.
 Nº 28.022-69 — Heltor Fonseca Rodrigues.
 Nº 28.023-69 — Dileta Luchene Bernardi.
 Nº 28.024-69 — Osmar Arthur Matzembacher.
 Nº 28.025-69 — Nélio Ramirez Caldeira.
 Nº 28.026-69 — Nilson Martins de Menezes.
 Nº 28.027-69 — Egidio Henz.
 Nº 28.028-69 — Delton Lima Avila.
 Nº 28.036-69 — José Mendes Vianna.
 Nº 28.037-69 — Maria Socorro Bandeira Jorge.
 Nº 28.055-69 — Nardelle Santos Soares.
 Nº 28.056-69 — José Soares de Rezende.
 Nº 28.057-69 — Marieta Alves Caldeira.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Tomada de Contas

Processos:

Nº 26.985-69 — José Pacheco Freire.
 Nº 26.393-69 — Aristides Gurgel de Castro.
 Nº 26.538-69 — Joel Machado de Alencar e outros.
 Nº 27.706-69 — Abelardo de Souza.
 Nº 27.823-69 — João Carlos Belli.
 Nº 27.825-69 — Helio Cabral Teive.
 Nº 27.826-69 — Lordy Damiani.
 Nº 27.827-69 — Armando Bedusch.
 Nº 27.828-69 — Jorge Domit.
 Nº 27.833-69 — Antonio Ferrelra Nunes.
 Nº 27.834-69 — Adelino José da Silva e outros.
 Nº 27.835-69 — Julio Sobral Prado.
 Nº 27.836-69 — David Ramos de Sá e outro.
 Nº 27.837-69 — Jahir de Freitas e outro.
 Nº 27.884-69 — Francisco Andrade dos Santos.
 Nº 27.886-69 — Layette de Moraes Correia.
 Nº 27.889-69 — Manoel Paisinho de Vasconcelos.
 Nº 27.890-69 — Automendes Josué.
 Nº 27.891-69 — Mário Medeiros da Silva.
 Nº 27.892-69 — Oscar Alves de Lima.
 Nº 27.893-69 — Carlos Dória Costa.
 Nº 27.894-69 — Carlos Zeferino de Campos.
 Nº 27.895-69 — Elza Moreira Leite Barros e outra.
 Nº 27.896-69 — Rosalvo Coelho Vieira da Costa e outros.

Voto: Por que o Tribunal julgue regulares as contas, dando-se aos responsáveis a quitação, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite:

Prestação de Contas

(F.P.M.)

Processos:

Nº 8.618-68 — Prefeitura Municipal de Abaetetuba — PA — Ex. 1967.
 Nº 7.473-69 — Prefeitura Municipal de Ipu — CE — Ex. 1968.
 Nº 10.062-69 — Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues — SP — Ex. 1968.
 Voto: Por que se julgue regulares as contas, nos termos dos pareceres.
 Nº 6.896-69 — Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo — SP — Ex. 1968.
 Nº 9.497-69 — Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova — MG — Ex. 1968.

Voto: Por que o Tribunal conheça do processo, recomendando ao Senhor Prefeito o envio de cópia autêntica da deliberação da Câmara Municipal tão logo ocorra o pronunciamento.

Nº 8.760-69 — Prefeitura Municipal de Miranorte — GO — Ex. 1968.

Voto: Por que o Tribunal conheça do processo para efeito de continuidade do pagamento das quotas do F.P.M., esclarecendo-se ao Senhor Prefeito que deverá atualizar a sua contabilidade de modo a que, no último dia do exercício, a posição da conta especial no Banco do Brasil apresente tão-somente o saldo dos recursos do F.P.M.

Nº 24.285-69 — Prefeitura Municipal de Frel Inocencio — MG — Ex. 1968.

Voto: Por que seja restabelecido o pagamento das quotas do F.P.M., e por que seja procedida a diligência sugerida na Instrução.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro R. Leite.

Pensão

Processos:

Nº 20.499-69 — Arinda Ribeiro Moreau e outros.
 Nº 5.053-68 — Antonio Felix da Silva Filho e outros.
 Nº 20.505-69 — Francisca Machado dos Reis.
 Nº 20.502-69 — Alalde de Melo Santa Rosa.
 Nº 63.032-59 — Elza de Castro França.
 Nº 20.509-69 — Maria Aparecida da Silva Brazuna.
 Voto: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres.

Aposentadoria

Nº 51.904-65 — Corina de Azevedo Hermeto.
 Nº 13.854-69 — Manoel Carvalho da Silveira.
 Nº 13.849-69 — Francisca Marcondes Portugal.
 Nº 14.411-69 — Ana Esmeralda Batista.
 Nº 14.408-69 — Nair do Carmo Freitas.
 Nº 13.865-69 — Manoel Teixeira da Costa.
 Nº 13.850-69 — Maria Cloris Ribeiro.
 Nº 13.748-69 — Anizio de Souza Miranda.
 Nº 13.867-69 — Jorge Barbosa dos Santos.
 Nº 14.387-69 — Francisco Lopes Junior.
 Nº 13.846-69 — Felinto Rodrigues de Souza.
 Nº 13.844-69 — Anizio Nery dos Santos.
 Nº 13.843-69 — Amsterdam Pereira.
 Nº 13.868-69 — Argemiro José Gonçalves.

Nº 13.862-69 — Ely Gomide de Abreu.

Voto: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres.

Nº 34.184-57 — Manoel Pereira da Silva.

Voto: Por que seja julgado legal o ato que estendeu ao inativo a reclassificação da Lei 3.780-60, e ilegal a concessão baseada na Lei 4.483-64 (proventos do nível 16).

Reforma — Pensão

Nº 11.672-67 — (Carmino Angelo Corvino — (Reforma).. — Lígia Fúria Corvino — (Pensão).

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Reforma

Nº 25.378-69 — Custódio Inácio da Silva.

Nº 7.006-69 — Alberto Gomes.
 Nº 26.354-69 — Paulo Cardoso Menezes.

Voto: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres.

Prestação de Contas

(F.P.M.)

Nº 8.367-69 — Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste — MG — Ex. 1968.

Nº 8.053-69 — Prefeitura Municipal de Ferreiros — PE — Ex. 1968.

Voto: Por que seja julgada regular a prestação de contas, de acordo com os pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Mauro R. Leite, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Clóvis Pestana:

Prestação de Contas

(F.P.M.)

Processos — TC:

Nº 10.268-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Retirolândia — BA — exercício de 1968.

Nº 9.868-69 — Prefeitura Municipal de Veríssimo — MG — exercício de 1968.

Nº 10.781-69 — Prefeitura Municipal de Arneiroz — CE — exercício de 1968.
 Nº 9.466-69 — Prefeitura Municipal de Itarana — ES — exercício de 1968.
 Nº 9.441-69 — Prefeitura Municipal de Tamboril — CE — exercício de 1968.

Nº 7.515-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Sericita — MG — exercício de 1968.

Nº 7.826-69 — Prefeitura Municipal de Alterosa — MG — exercício de 1968.

Nº 8.180-69 — Prefeitura Municipal de Ivolândia — GO — exercício de 1968.

Nº 7.152-69 — Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte — MG — exercício de 1968.

Nº 8.931-69 — Prefeitura Municipal de Poxoréu — MT — exercício de 1968.

Nº 9.327-69 — Prefeitura Municipal de Santana do Riacho — MG — exercício de 1968.

Nº 8.695-69 — Prefeitura Municipal de Cândido Mendes — MA — exercício de 1968.

Nº 9.864-69 — Prefeitura Municipal de Brumado — BA — exercício de 1968.

Nº 9.662-69 — Prefeitura Municipal de Caxambu — MG — exercício de 1968.

Nº 11.243-69 — Prefeitura Municipal de Bandeirantes — PR — exercício de 1968.

Nº 9.971-69 — Prefeitura Municipal de Congonhal — MG — exercício de 1968.

Voto: Pela regularidade das contas, de acordo com os pareceres.

Subvenções Extraordinárias

Nº 26.293-69 — Sociedade de Obras Sociais, a cargo da Paróquia N. S. de Guadalupe, Fonte Boa — AM.

Nº 26.292-69 — Sociedade de Assistência nos Lázarus e Defesa contra a Lepre, Cachoeiro do Itapemirim — ES.

Nº 26.291-69 — Ambulatório Itinerante a cargo da Paróquia de Santos Dumont, Rio Juruá, AM.

Nº 26.290-69 — Obras Assistenciais à Maternidade e à Infância da Paróquia de Caruaru, AM.

Nº 26.289-69 — Ambulatório de Alvarães, a cargo da Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Alvarães, AM.

Nº 26.288-69 — Ambulatório de Paranaíba do Norte, a cargo da Paróquia de Caruaru, AM.

Nº 25.661-69 — Hospital Beneficente São Roque — Carlos Barbosa, RS.

Nº 25.659-69 — Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Nº 25.657-69 — Dispensário Santo Antônio, Itapira, SP.

Nº 25.656-69 — Associação Beneficente, Bento Cavalheiro, São Joaquim, SC.

Nº 26.295-69 — Sociedade de Obras Sociais, a cargo da Paróquia de Caruaru, AM.

Nº 26.307-69 — Obra Assistencial à Maternidade e à Infância, a cargo da Paróquia de Santos Dumont, AM.

Nº 26.305-69 — Ambulatório da Paróquia de Caruaru, AM.

Nº 26.294-69 — Ambulatório da Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de N. S. de Guadalupe, Fonte Boa, AM.

Nº 26.296-69 — Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Santos Dumont, Rio Juruá, AM.

Nº 26.299-69 — Santa Casa de Misericórdia de Xavantes, SP.

Nº 26.297-69 — Lactário São Vicente de Paulo, Oliveira, MG.

Nº 26.301-69 — Hospital São Roque, Jacinto Machado, SC.

Nº 26.303-69 — Sociedade Beneficente de Ponta Porã, MT.

Voto: Por que seja julgada comprovada a aplicação dada à «Subvenção Extraordinária», na forma dos pareceres.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Clóvis Pestana, Ministro.

Relator, Ministro Vidal da Fomoura:

Pensão

Nº 52.011-58 — Eloyne Coelho de Santiago e outras.

Nº 1.908-61 — Eronita Trindade de Moraes e outra.

Nº 8.723-59 — Soledade Martins Soares e outra.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 26.362-69 — Raymundo Flávio Chagas.

Nº 26.023-69 — Ernani Nascimento Lopes.

Nº 26.357-69 — Oswaldo Xavier Cavalcante de Albuquerque.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Prestação de Contas

Del. CB nº 6.070-69 — Cia. Central Brasileira de Força Elétrica, representada pelo Presidente Léo Amaral Pereira.

Voto: Pela regularidade das contas.

Prestação de Contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

- Nº 11.240-69 — Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar — MA.
 Nº 11.242-69 — Prefeitura Municipal de Luiz Domingues — MA.
 Nº 8.930-69 — Prefeitura Municipal de Caracol — Mato Grosso.
 Nº 12.984-69 — Prefeitura Municipal de Itapirapuã — Goiás.
 Nº 7.789-69 — Prefeitura Municipal de Nortelândia — MT.
 Nº 9.294-69 — Prefeitura Municipal de São João Batista — SC.
 Nº 10.009-69 — Prefeitura Municipal de Bela Vista — Mato Grosso.
 Nº 8.811-69 — Prefeitura Municipal de Britânia — Goiás.
 Nº 7.788-69 — Prefeitura Municipal de Guariba — São Paulo.
 Nº 16.159-68 — Prefeitura Municipal de Teresina — Piauí.
 Nº 7.718-69 — Prefeitura Municipal de Itutinga — Minas Gerais.
 Nº 10.144-69 — Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas — BA.
 Nº 8.588-69 — Prefeitura Municipal de Cariri — Ceará.
 Nº 8.527-69 — Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul — SC.
 Nº 9.154-69 — Prefeitura Municipal de Machacalis — M. Gerais.
 Nº 9.306-69 — Prefeitura Municipal de Luis Alves — SC.
 Nº 8.652-69 — Prefeitura Municipal de Igarassu — Pernambuco.
 Nº 6.914-69 — Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado — Minas Gerais.

Voto: Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres.

Prestação de Contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

- Nº 12.950-69 — Prefeitura Municipal de Damolândia — Goiás.
 Nº 9.128-69 — Prefeitura Municipal de Espera Feliz — M. Gerais.
 Nº 10.721-69 — Prefeitura Municipal de Moreno — Pernambuco.

Voto: Pelo conhecimento dos processos até que seja presente o pronunciamento do Legislativo.

- Nº 21.410-69 — Prefeitura Municipal de Guapé — Minas Gerais.

Voto: Pela regularidade das contas, restabelecendo-se o pagamento das cotas.

- Nº 24.271-69 — Prefeitura Municipal de Brejinho — R. G. do Norte.

Voto: Pelo restabelecimento das cotas, e conhecimento do processo, até que seja presente o pronunciamento do Legislativo.

T.C., 30 de setembro de 1969. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

Processos:

- Nº 27.841-69 — Terezinha Soares Santana.
 Nº 27.842-69 — Nair Ribeiro Alves.
 Nº 27.843-69 — Jair Gonçalves Dias.
 Nº 27.844-69 — Abigail Cruz e Silva.
 Nº 27.845-69 — Natália Siqueira.
 Nº 27.846-69 — Helena Ferreira Fonseca.
 Nº 27.847-69 — Maria José Fonseca Landó.
 Nº 27.848-69 — Josué Monteiro Nascimento.
 Nº 27.849-69 — Irany Santana de Souza.
 Nº 27.850-69 — Jacinta Inácia Soares.
 Nº 27.851-69 — Sandoval Teixeira da Silva.

- Nº 27.852-69 — Umpelina Linhares Pimenta Frota Bastos.

- Nº 27.853-69 — Raulão Pereira Barbosa.

- Nº 27.854-69 — José Inácio Ferreira.

- Nº 27.855-69 — Wilson Gomes e outro.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T.C., 30 de setembro de 1969. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

- Nº 27.856-69 — Antônio Santa Catarina.

- Nº 27.857-69 — José Calro Pontes Martins.

- Nº 27.860-69 — Afrânio Ferreira Miranda.

- Nº 27.861-69 — José Joaquim do Nascimento.

- Nº 27.862-69 — Vêscio Urbano Heydmann Barata.

- Nº 27.863-69 — Altamira Batista Guimarães Klemig.

- Nº 27.864-69 — Anibal Mota da Silveira.

- Nº 27.865-69 — Ubaldo Cavalcanti da Cruz.

- Nº 27.866-69 — Mauro Varela da Fonseca e Silva.

- Nº 27.867-69 — Gileno Freire.

- Nº 27.868-69 — José Bonifácio Filho.

- Nº 27.869-69 — Mariete Freire da Silva.

- Nº 27.870-69 — José Ananias de Souza.

- Nº 27.871-69 — Belidson Dias Bezerra.

- Nº 27.872-69 — Pety Fernandes de Araújo.

- Nº 27.873-69 — Francisco Segundo da Rocha e outros.

- Nº 27.874-69 — José Palino de Aguiar.

- Nº 27.875-69 — Francisco Batista Ximenes.

- Nº 27.876-69 — Orgival Bezerra da Nóbrega.

- Nº 27.877-69 — José Ferreira Mulatinho.

- Nº 27.878-69 — Stephenson Josué Batista.

- Nº 27.879-69 — Francisco de Medeiros Valle.

- Nº 27.880-69 — José Antônio Pinheiro da Câmara.

- Nº 27.881-69 — Luiz Eugênio Fernandes.

- Nº 27.882-69 — Alfredo Celso Filho.

- Nº 27.883-69 — José Bezerra dos Anjos.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T.C., 30 de setembro de 1969. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:

Tomada de Contas

Ministério da Fazenda

- Nº 27.341-69 — Jaciro Cezar de Sá.

- Nº 27.345-69 — Odilon Mendes Barbosa.

- Nº 27.593-69 — Roberto Kerber.

- Nº 27.594-69 — Osvaldo Pfutzenreuter.

- Nº 27.595-69 — Plácido Zacchi.

- Nº 27.596-69 — Almiro Antunes Farias.

- Nº 27.597-69 — Gercy Rodrigues Alves.

- Nº 27.598-69 — André Lorezon.

- Nº 27.599-69 — Heládio Tito Thiesen.

- Nº 27.600-69 — Nélcio Corraê.

- Nº 27.601-69 — Raymundo Stänke.

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T.C., 30 de setembro de 1969. — Ewald S. Pinheiro.

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:

Tomada de Contas

(D.C.T.)

- Nº 28.029-69 — Amintas Martins dos Santos.

- Nº 28.030-69 — Jurema Frange Matos.

- Nº 28.031-69 — Eberard Fernandes Castilho.

- Nº 28.032-69 — Maria Aparecida de Oliveira Bicalho.

- Nº 28.033-69 — Maria Pereira Horodones.

- Nº 28.045-69 — Maria da Glória Furtado de Moraes.

- Nº 28.046-69 — Antônio Gravina.

- Nº 28.048-69 — Heloisa Lomba Aguiar.

- Nº 28.047-69 — Marieta Xavier da Silva.

- Nº 28.049-69 — Geraldo Gomes de Brito.

- Nº 28.058-69 — Antônio Abreu Costa.

- Nº 28.059-69 — Dulce Rocha Pontes.

- Nº 28.060-69 — Mercedes Inácio.

- Nº 28.051-69 — José Suisso Ribeiro.

- Nº 28.062-69 — Ana de Jesus Pontiano Cunha.

- Nº 28.063-69 — Maria Auxiliadora de Mello Faria.

- Nº 28.064-69 — Joana Gomes dos Santos.

- Nº 28.065-69 — Alayde dos Santos Matta.

- Nº 28.066-69 — Alayde dos Santos Matta.

- Nº 28.067-69 — Edna de Mello Araújo.

- Nº 28.068-69 — Cleid Araújo de Carvalho.

- Nº 28.069-69 — Joselina Leal Sardinha.

- Nº 28.070-69 — Vicentina Caputo Neves.

- Nº 28.071-69 — Itagilda Ferreira Heizer.

- Nº 28.072-69 — Maria de Magalhães Mendonça.

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T.C., 30 de setembro de 1969. — Ewald S. Pinheiro.

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:

Levantamento de Caução

- Nº 4.215-69 — Manoel V. Rios, Engenharia Ltda.

Voto: pela devolução do conhecimento da caução.

Pensão

- Nº 55.023-59 — Maria Rosa de Lemos.

- Nº 67.234-65 — Antonieta Guimarães.

- Nº 12.095-69 — Maria de Lourdes da Silva Viana e outra.

- Nº 14.429-69 — Balbina Costa de Melo.

- Nº 18.746-69 — Elenil Fátima Rosa da Silva e Evanildo Tadeu Rosa da Silva.

- Nº 18.747-69 — Maria Mendes da Silva.

- Nº 24.990-69 — Zélia Fraga Lopes Ribeiro e outras.

- Nº 25.567-69 — Maria Margarida Martins Prado.

ESCRITURAÇÃO E LIVROS MERCANTÍIS

Divulgação nº 1.103

PREÇO: NCR\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 11

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Voto: pela legalidade das concessões.
Nº 2.395-63 — Cecília Ribeiro de Almeida.

Voto: pela restituição do processo à repartição de origem.

Aposentadoria

Nº 12.775-69 — Laert José de Paiva.
Voto: pela legalidade da concessão, nos termos do parecer da Procuradoria.

Reforma

Nº 26.365-69 — Pedro Rodrigues.
Voto: pela legalidade da concessão.

Prestação de contas

Nº 6.360-69 — Prefeitura Municipal de Itabaianinha, SE, exercício de 1968.
Nº 8.069-69 — Prefeitura Municipal de Itaporã, MT, exercício de 1968.
Nº 8.128-69 — Prefeitura Municipal de Castro Alves, BA, exercício de 1968.
Nº 8.812-69 — Prefeitura Municipal de Coroadi, MG, exercício de 1968.
Nº 8.866-69 — Prefeitura Municipal de Chiador, MG, exercício de 1968.
Nº 8.878-69 — Prefeitura Municipal de Pratinha, MG, exercício de 1968.
Nº 8.949-69 — Prefeitura Municipal de Três Rios, RJ, exercício de 1968.
Nº 8.969-69 — Prefeitura Municipal de Iati, PE, exercício de 1968.
Nº 10.211-69 — Prefeitura Municipal de Soledade, PB, exercício de 1968.
Nº 13.025-69 — Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, PI, exercício de 1968.

Voto: pela regularidade das contas.
Nº 6.478-69 — Prefeitura Municipal de Oeiras, PI, exercício de 1968.

Voto: pela regularidade das contas, fazendo-se a comunicação sugerida pela Diretoria.

Nº 8.039-69 — Prefeitura Municipal de Belo Jardim, PE, exercício de 1968.
Nº 8.360-69 — Prefeitura Municipal de São Leopoldo, RS, exercício de 1968.
Nº 8.961-69 — Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, SP, exercício de 1968.

Nº 9.849-69 — Prefeitura Municipal de Flora Rica, SP, exercício de 1968.
Nº 10.723-69 — Prefeitura Municipal de Golana, PE, exercício de 1968.
Nº 10.784-69 — Prefeitura Municipal de Pedra Branca, CE, exercício de 1968.

Voto: pelo conhecimento dos processos, para que continue a ser feito o pagamento das quotas, aguardando-se o pronunciamento das respectivas Câmaras Municipais.
Nº 22.325-69 — Prefeitura Municipal de Pedrão, BA, exercício de 1968.

Voto: pelo restabelecimento do pagamento das quotas, aguardando-se o cumprimento da diligência.
Nº 25.080-57 — Helvécio Xavier Lopes e Arlindo Maciel, Presidentes do I.A.P.E.T.C., exercício de 1956.

Nº 21.155-69 — Arnaldo Dangremon.
Nº 22.936-69 — José de Almeida Oliveira, Diretor da Estrada de Ferro Matreia-Mamoré, exercício de 1967.

Voto: pela regularidade das contas, fazendo-se a comunicação a que aludem os pareceres.

Nº 46.800-57 — Fundação Rádio Mauá, exercício de 1956.

Nº 33.414-64 — Heitor Moniz, Armentio Clóvis Jouvim e Antônio Gurgel de Lima Valente, Presidentes da Fundação Rádio Mauá, exercício de 1956.

Voto: pelo arquivamento dos processos, de acordo com o parecer da Diretoria.

Tomada de Contas

Nº 27.069-69 — Francisco de Carvalho Dias.

Nº 27.478-69 — Descartes Raulpho Lobo.

Nº 27.829-69 — João de Lima Cordeiro.

Nº 27.897-69 — Geraldo Angelinas de Holanda.

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

Comprovação de subvenção

Nº 25.477-69 — Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, SP.

Nº 25.479-69 — Hospital Dom João Becker, Gravataí, RS.

Nº 25.481-69 — Hospital Nossa Senhora da Conceição, Pará de Minas, MG.

Nº 25.483-69 — Asilo São Vicente de Paulo, Alegrete, RS.

Nº 25.486-69 — Instituto Beneficente da Anunciação, SP.

Nº 25.488-69 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Cafelandia, SP.

Nº 25.490-69 — Instituto Educacional e Assistencial das Irmãs dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, Passa, GO.

Nº 25.492-69 — Santa Casa de Misericórdia, Siqueira Campos, PR.

Nº 25.494-69 — Associação Pontenovense de Proteção à Criança, Ponte Nova, MG.

Nº 25.496-69 — Hospital São Lucas de Guaraciaba, SC.

Nº 25.498-69 — Sociedade Hospital Nossa Senhora da Pompeia, Viadutos, RS.

Nº 25.500-69 — Maternidade de Dr. Peregrino Filho, Patos, PB.

Voto: pela comprovação das subvenções.

T.C., 30 de setembro de 1969. — Ewald S. Pinheiro, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Fundo de Participação dos Municípios

Nº 10.070-69 — Prefeitura Municipal de Flórida Paulista — SP. — exercício de 1968.

Nº 8.589-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Morro Agudo — SP. — exercício de 1968.

Nº 8.887-69 — Prefeitura Municipal de Cipotânea — MG. — exercício de 1968.

Nº 9.498-69 — Prefeitura Municipal de Tubarão — SC. — exercício de 1968.

Voto: Pelo conhecimento dos processos, aguardando-se o pronunciamento da Legislativa.

Nº 10.746-69 — Prefeitura Municipal de Tupanatinga — PE. — exercício de 1968.

Voto: Pelo conhecimento do processo, nos termos dos pareceres.

Nº 7.811-69 — Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul — SC. — exercício de 1968.

Voto: Pela regularidade das contas, oficiando-se nos termos do parecer.

Nº 8.050-69 — Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul — PE. — exercício de 1968.

Voto: Pela regularidade das contas, fazendo-se a comunicação a que aludem os pareceres.

Nº 8.821-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Sobradinho — RS.

Voto: Pela regularidade das contas, de acordo com o parecer.

Nº 17.812-68 — Prefeitura Municipal de Rui Barbosa — RN. — exercício de 1967.

Nº 8.644-69 — Prefeitura Municipal de Ouricuri — PE. — exercício de 1968.

Nº 8.888-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Tuntins — MG. — exercício de 1968.

Nº 7.903-69 — Prefeitura Municipal de Campanha — MG. — exercício de 1968.

Nº 7.942-69 — Prefeitura Municipal de Planaltino — BA. — exercício de 1968.

Nº 8.501-69 — Prefeitura Municipal de Igreja Nova — AL. — exercício de 1968.

Nº 9.077-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Icó — SP. — exercício de 1968.

Nº 8.900-69 — Prefeitura Municipal de Nova Resende — MG. — exercício de 1968.

Nº 9.111-69 — Prefeitura Municipal de Valença — RJ. — exercício de 1968.

Nº 8.816-69 — Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás — GO. — exercício de 1968.

Voto: Pela regularidade das contas.

Aposentadoria

Nº 3.037-59 — Celestino Gomes da Silva.

Nº 12.980-67 — Octacílio Pinto Cordeiro de Souza.

Nº 30.255-68 — Rosendo José Jorge.

Nº 29.409-68 — Waldir de Oliveira Almeida.

Nº 28.776-67 — Aprígio Crisóstomo Favares.

Nº 14.335-69 — Jesuino Ferreira da Penha.

Nº 13.122-69 — Raymundo José dos Santos.

Nº 11.519-69 — Eliseu Martins Moura.

Nº 14.344-69 — Messias Pereira de Gouveia.

Nº 13.039-69 — Ulpiano Norival Fernandes de Carvalho.

Nº 13.406-69 — Raul de Castro Cunha.

Nº 13.828-69 — Antônio Vieira.

Nº 13.400-69 — Francisco José Rodrigues Gomes.

Nº 13.393-69 — Manoel Marques da Costa.

Nº 13.811-69 — Maria José Soares.

Voto: Pela legalidade.

Nº 20.138-69 — Walter de Oliveira Pinto.

Nº 26.364-69 — Osmar Pereira Guimarães.

Voto: Pela legalidade.

Pensão Militar

Nº 18.745-69 — Vera Guimarães de Oliveira.

Nº 18.744-69 — Geralda Rosa Figueiredo.

Nº 18.560-69 — Hermínia Brasileiro de Jesus.

Nº 32.690-68 — Abigail de Oliveira Penha e Gilda de Araújo Oliveira.

Nº 14.541-66 — Sueny Maria da Silva Moza e outros.

Nº 9.264-67 — Maria Alexandra da Cunha Barbosa e Ambrosina Guerra da Cunha.

Nº 20.354-64 — Elvira Pereira da Silva e Júlia Emília da Cruz.

Nº 25.252-69 — Anna Almeida de Oliveira.

Voto: Pela legalidade.

Pensão

Nº 61.263-60 — Gertrude Carolina Porto.

Voto: Pela legalidade.

Pensão especial

Nº 52.935-65 — Clotilde Marinho de Queiroz.

Nº 43.396-66 — Aparecida Caetano Rêzuto e outros.

Nº 14.173-69 — Apolinária Ramos Mailhot.

Nº 14.169-69 — Francisca Pereira Sotellino.

Nº 14.171-69 — Maura de Souza Baptista.

Voto: Pela legalidade.

Suprimento

Nº 28.028-65 com anexo — Armando Lemos Monteiro — 4º trimestre de 1964.

Nº 20.468-68 com anexos — João Zoghbi — exercício de 1967.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

Tomada de contas

Nº 13.619-69 — Nancy Evangelista da Ressurreição.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

Nº 2.305-69 — Solange Lowndes Gaggioli.

Voto: Pelo arquivamento do processo, A responsável não lidava com valores.

Nº 22.592-69 com anexo — Jerônimo Rocha Neto.

Voto: Pelo arquivamento do processo, N° 26.856-69 — Sebastião de Aguiar Boto de Barros, Jackson Alves de Carvalho, Durval Gonçalves dos Santos e Adalberto de Aguiar.

Nº 26.857-69 — Airton Santos Melo.

Nº 26.858-69 — Aroaldo Soares dos Santos, José Lins Barbosa e João Teixeira de Moraes.

Nº 26.859-69 — Eudo Vieira Viana e Eulides Góes.

Nº 26.870-69 — José Francisco de Meneses e Adalberto Fonseca.

Nº 26.871-69 — Rosalvo Alexandre de Lima, José Djenal Nunes e Josafá Pereira de Farias.

Nº 26.873-69 — Joel de Carvalho Batalha, João Melo Filho e Josafá Pereira de Farias.

Nº 26.874-69 — Gervásio Lisboa de Almeida e Leovegildo Meneses.

Nº 26.875-69 — José Ribeiro Filho e João Melo Filho.

Nº 26.875-69 — José Amarante de Carvalho, José Nilo de Brito, Maria da Pureza Fraga Lima.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis e conhecimento-se-lhes os créditos a que aludem os pareceres.

Causão

Nº 25.536-69 com anexo — Olivetti Industrial S.A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório.

Voto: Pela restituição, na forma do parecer.

T.C., 30 de setembro de 1969. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho

Tomada de contas

Nº 27.479-69 — Francisco Pereira da Costa e Silva.

Nº 27.480-69 — Antônio Correia Lima.

Nº 27.481-69 — Clodoaldo Melo.

Nº 27.482-69 — Lino Rodrigues Castelo Branco.

Nº 27.483-69 — Antônio de Castro Marques.

Nº 27.484-69 — Wagner Esteves Torres.

Nº 27.485-69 — Luiz Mendes de Carvalho.

Nº 27.486-69 — Hugo Santos Piamino.

Nº 27.487-69 — Nestor Gomes.

Nº 27.488-69 — Hermes Teixeira Nunes.

Nº 27.489-69 — Francisco Eduardo Arremozes Soares.

Nº 27.490-69 — Antônio de Araújo Putva.

Nº 27.492-69 — João Boaventura.
 Nº 27.493-69 — Jorge Destri.
 Nº 27.494-69 — Arlindo Scós.
 Nº 27.495-69 — Antônio Carlos de Oliveira.
 Nº 27.496-69 — Armando Carvalho.
 Nº 27.585-69 — Roberto Adriano.
 Nº 27.590-69 — Herbert Schneider.
 Nº 27.591-69 — Vítor Raizer.
 Nº 27.592-69 — Eugênio Nadal.
 Nº 27.603-69 — Custódia Ribeiro.
 Nº 27.604-69 — Raul José Lumeritz.
 Nº 27.605-69 — Clarita Martenthal.
 Nº 26.388-69 — Albino de Oliveira.
 Nº 26.869-69 — Antônio Pêries Lima e Agalberto Fonseca.
 Nº 26.872-69 — José Antônio dos Santos e Maria José de Freitas.
 Nº 19.715-69 — Terezinha Martins de Castro.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Tomada de contas

Nº 27.885-69 — José Diógenes Sobrinho e Rosário de Freitas Nobre.
 Nº 28.034-69 — Francisco Teles de Albuquerque.
 Nº 28.051-69 — Wilma Maria Trindade.
 Nº 28.050-69 — Darcy Barcelos Cordeiro.
 Nº 28.043-69 — José de Oliveira Bambiera.
 Nº 28.086-69 — Victância Bezerra de Moraes Borges.

Nº 28.087-69 — Jeová de Figueiredo Matos.
 Nº 28.088-69 — Antônio Valdir de Oliveira.
 Nº 28.089-69 — José Maria Frota Aguiar.
 Nº 28.090-69 — Joaquim Fernandes de Souza.
 Nº 28.091-69 — José Cleante Lima Dantas.
 Nº 28.092-69 — Francisco Expedito Alves.
 Nº 28.093-69 — Astrolábio de Sales Guimarães.
 Nº 28.094-69 — José Gomes da Silva.
 Nº 28.095-69 — Ademir Pinheiro.
 Nº 28.096-69 — João Bosco de Vasconcelos.
 Nº 28.097-69 — Moacyr Soares Pinto.
 Nº 28.098-69 — José Bosco Arcanjo.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Tomada de contas

Nº 16.691-69 — Rosa dos Santos.
 Nº 16.692-69 — Raul Cezar de Abreu.
 Nº 16.714-69 — Antônio do Espírito Santo Reis.
 Nº 28.035-69 — Vicente Barbosa Duarte.
 Nº 28.038-69 — Juarez Pereira Paiva.
 Nº 28.039-69 — Maria Siqueira Barros.
 Nº 28.040-69 — Manuel Célio Barreto Alexandrino.
 Nº 28.041-69 — Maria de Albuquerque Arrais.
 Nº 28.042-69 — Neusa Maria Borio Bilhalva.

Nº 28.044-69 — Maria Rita Barbosa Borges.
 Nº 28.052-69 — Maria Eugênia Celso da Silva.
 Nº 28.053-69 — Elza Nunes.
 Nº 28.054-69 — Zenalde de Matos Pinto.
 Nº 28.073-69 — Cira Fiuza Kuhn.
 Nº 28.074-69 — Vivi José Pontel.
 Nº 28.075-69 — Maria Pella.
 Nº 28.076-69 — Luiz Vieira Nunes.
 Nº 28.077-69 — Ládialau Moreira Teixeira.
 Nº 28.078-69 — Pedro Rossi.
 Nº 28.079-69 — Doracy Weber Bauermann.
 Nº 28.080-69 — Angelo Sachet.
 Nº 28.081-69 — Acácio Becker.
 Nº 28.082-69 — Marcos Saraiva do Nascimento.
 Nº 28.083-69 — Anton Pato Cordeiro.
 Nº 28.084-69 — Joaquim Rocha de Lucena.
 Nº 28.085-69 — Terezinha Niray de Souza.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 30 de setembro de 1969. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 17 de outubro de 1969.

Ato nº 71:

Resolvendo, tendo em vista o que consta do proc. nº TC-25.597-69, com fundamento nos arts. 100, nº III, § 1º e 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, conceder aposentadoria a Regina Helena Ma-

ria da Glória de Araújo Bastos Bacha, no cargo de símbolo TC-4, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, com as vantagens da função gratificada, símbolo FG-3, que vem percebendo na atividade.

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Ato nº 72 — EM 20-10-69

Resolvendo nomear, de acordo com o disposto nos artigos 12, item I e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 12, da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Antônio Luiz Albuquerque Paes Landim, aprovado em concurso público de provas para exercer o cargo de símbolo TC-9, da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da promoção de Dionízio Tomaz da Silva.

Retificação

Ato nº 65 — Em 15.10.69

Na publicação do D.O. de 17.10.69, folhas 8856,

Onde se lê:

TC-29...

Leia-se:

TC-29.361-69.

Onde se lê:

...para exercer o cargo da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal...

Leia-se:

...para exercer o cargo de símbolo TC-8 da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

Portaria nº 193 — Em 22.10.69

Resolvendo, com fundamento no artigo 73, § 1º, da Lei nº 1.711-62, designar a Contadora, símbolo TC-3, Sophia Silber Zambelli, Chefe da 2ª Seção da 7ª Diretoria, para substituir o respectivo Diretor nos seus impedimentos eventuais.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA 335

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Médico e Cirurgião do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima

C. 1.337

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Insc.	Nome	Total de Pontos
2.	Edson da Silva	246,85
1.	Adriano Braga de Melo	225,50

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1969. — Centro Pessoa da Costa

Paula, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA 336

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Auditor de Laboratório do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro

C. 629

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Insc.	Nome	Total de Pontos
21.	Edson da Silva	483,20
22.	Edson da Silva	475,20
23.	Edson da Silva	472,20
24.	Edson da Silva	470,20
25.	Edson da Silva	468,20
26.	Edson da Silva	466,20
27.	Edson da Silva	464,20
28.	Edson da Silva	462,20
29.	Edson da Silva	460,20
30.	Edson da Silva	458,20
31.	Edson da Silva	456,20
32.	Edson da Silva	454,20
33.	Edson da Silva	452,20
34.	Edson da Silva	450,20
35.	Edson da Silva	448,20
36.	Edson da Silva	446,20
37.	Edson da Silva	444,20
38.	Edson da Silva	442,20
39.	Edson da Silva	440,20
40.	Edson da Silva	438,20
41.	Edson da Silva	436,20
42.	Edson da Silva	434,20
43.	Edson da Silva	432,20
44.	Edson da Silva	430,20
45.	Edson da Silva	428,20
46.	Edson da Silva	426,20
47.	Edson da Silva	424,20
48.	Edson da Silva	422,20
49.	Edson da Silva	420,20
50.	Edson da Silva	418,20
51.	Edson da Silva	416,20
52.	Edson da Silva	414,20
53.	Edson da Silva	412,20
54.	Edson da Silva	410,20
55.	Edson da Silva	408,20
56.	Edson da Silva	406,20
57.	Edson da Silva	404,20
58.	Edson da Silva	402,20
59.	Edson da Silva	400,20
60.	Edson da Silva	398,20
61.	Edson da Silva	396,20
62.	Edson da Silva	394,20
63.	Edson da Silva	392,20
64.	Edson da Silva	390,20
65.	Edson da Silva	388,20
66.	Edson da Silva	386,20
67.	Edson da Silva	384,20
68.	Edson da Silva	382,20
69.	Edson da Silva	380,20
70.	Edson da Silva	378,20
71.	Edson da Silva	376,20
72.	Edson da Silva	374,20
73.	Edson da Silva	372,20
74.	Edson da Silva	370,20
75.	Edson da Silva	368,20
76.	Edson da Silva	366,20
77.	Edson da Silva	364,20
78.	Edson da Silva	362,20
79.	Edson da Silva	360,20
80.	Edson da Silva	358,20
81.	Edson da Silva	356,20
82.	Edson da Silva	354,20
83.	Edson da Silva	352,20
84.	Edson da Silva	350,20
85.	Edson da Silva	348,20
86.	Edson da Silva	346,20
87.	Edson da Silva	344,20
88.	Edson da Silva	342,20
89.	Edson da Silva	340,20
90.	Edson da Silva	338,20
91.	Edson da Silva	336,20
92.	Edson da Silva	334,20
93.	Edson da Silva	332,20
94.	Edson da Silva	330,20
95.	Edson da Silva	328,20
96.	Edson da Silva	326,20
97.	Edson da Silva	324,20
98.	Edson da Silva	322,20
99.	Edson da Silva	320,20
100.	Edson da Silva	318,20

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1969. — Centro Pessoa da Costa

Paula, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA 337

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Técnico de Laboratório do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro

C. 1.023

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Insc.	Nome	Total de Pontos
56.	Roberto Elben da Nobrega	315,00
10.	Francisco das Chagas Amaral	274,00
31.	Murilo Bezerra Pereira	250,00
57.	Severino Manoel dos Santos	246,00
71.	Bruno Lara Vieira	244,00
51.	Harlan Solano de Freitas	243,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1969. — Centro Pessoa da Costa

Paula, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA 388

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Guardas do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás

C. 1.003

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Insc.	Nome	Total de Pontos
14.	Edson da Silva	381,50
25.	Edson da Silva	375,75
39.	Edson da Silva	375,75
40.	Edson da Silva	372,75
47.	Edson da Silva	350,50
13.	Edson da Silva	343,25
1.	Edson da Silva	342,25
52.	Edson da Silva	338,25
23.	Edson da Silva	337,25
5.	Edson da Silva	336,00
54.	Edson da Silva	330,00
6.	Edson da Silva	323,50
44.	Edson da Silva	323,25
11.	Edson da Silva	310,75
20.	Edson da Silva	307,00
59.	Edson da Silva	304,75
21.	Edson da Silva	302,50
19.	Edson da Silva	298,00
27.	Edson da Silva	296,00
65.	Edson da Silva	294,50
8.	Edson da Silva	274,50
58.	Edson da Silva	260,25
33.	Edson da Silva	257,00
2.	Edson da Silva	200,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1969. — Centro Pessoa da Costa

Paula, Chefe da Seção de Provas.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Proc. nº 32.490-69 — Req. de Maria de Lourdes Alves Mota e Margarida Pereira da Silva. — Despacho: Indeferido, à vista dos pareceres.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1969. — Violeta de Rezende Corrêa, Chefe do Serviço de Seleção.

Serviço de Administração

Seção do Material

AVISO

A Seção do Material do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, chama a atenção dos interessados no fornecimento de máquina automática de contabilidade, para a Tomada de Preços que será realizada no dia 10 de novembro do corrente ano.

O Edital discriminando o material a ser adquirido no "Bai" do Edifício Sede do DASP e à disposição dos interessados no 6º andar do Bloco Administrativo nº 7, Sala 623, onde poderá ser obtido nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 1969, das 8h30 às 17h30 e das 14h30 às 17h30 horas. — Aracely Marques Ferreira, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 24, 27 e 28-10-69.

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTESRede Ferroviária Federal S. A.
Superintendência Geral
do MaterialCONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 12-69

AVISO

Atender as firmas interessadas que, de ordem, a abertura das pro-

postas relativas à Concorrência Pública número 12-69, foi transferida para o dia 12 de novembro do corrente ano, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1969. — Fernando Lagarinho — Chefe do Departamento de Compras.

Dias: 24 — 27 e 28-10-69

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO Nº 1-69-ESB

De ordem do Senhor Chefe do Gabinete do Ministro do Interior, em Brasília, comunico aos interessados que a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 114-B-ESB, de 21 de outubro de 1969, reunida no dia 7 de novembro de 1969, às 10 horas, com a finalidade de abrir propostas para a fornecimento de móveis para o edifício, incluindo as cadeiras, ventiladores e aparelhos de ar condicionado (Edital nº 1-69-ESB, de 23 de outubro de 1969) e de duas viaturas tipo Kombi (Edital nº 2-69-ESB, de 23 de outubro de 1969).

A reunião terá lugar, na sala do 3º andar do Ministério do Interior, no 2º andar do Edifício DNOCs, Sítio de Amaral, Sul, lotes 9-11, nesta Capital, onde as informações poderão obter as informações necessárias, inclusive os editais.

Brasília, 23 de outubro de 1969. — Francisco Vidal, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 24-27 e 28-10-69.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA Nº 103.69

Está em pauta para julgamento pelo Tribunal, após o prazo de 15 dias, nos termos do disposto na Resolução nº 55-68, art. 26, §§ 1º e 4º, o seguinte processo de tomada de contas:

— Relator: Ministro Wagner Estrela Campos.

Processo nº 28.575-69.

Responsável: Higinio Francisco da Silva.

TC, Secretaria das Sessões, 18 de outubro de 1969. — *original Assumpção Ribeiro, Secretário das Sessões.*

EDITAL

Processo TC-2.980-61 — TC-931-87 — Pelo presente Edital, fica notifi-

cado o Doutor Francisco Hidalgo Lima, demitido a bem do serviço público, pelo Decreto Territorial nº 414, de 22.4.61, que serviu como Assistente Jurídico do Quadro Provisório do antigo Território Federal do Acre, nos exercícios de 1959 e 1960, que se acha em pauta para julgamento, pelo prazo de quinze (15) dias — *Diário Oficial* de 17.10.69, página 8858 — o Processo de Tomada de Contas TC-2.980-61 — TC-931-87, ante o débito de NCr\$ 1.762,64 (hum mil setecentos e sessenta e quatro centavos), correspondente a juros de mora, provenientes da retenção do débito de NCr\$ 4.200,00, já recolhido.

Grupo de Trabalho — Resolução nº 62-68. — Em 21 de outubro de 1969. — *Martha Rochael França, Chefe Substituta.*

que efetivou o aumento de capital social de NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00, aprovado pela Assembleia extraordinária de 20.3.69, alterando, consequentemente os estatutos sociais, arquivando ainda, folha do *Diário Oficial* de 13.8.69, com publicação da referida ata e folha do *Diário Oficial* da União de 2.9.69, com publicação da certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 7 de outubro de 1969. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino: *Yacy Ximenes de F. Torres*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Manoel Lopes Barreto Vianna*. (Nº 44.289 — 16.10.69 — NCr\$ 40,00)

TENDA BENEFICENTE MAMAE YANSAN

Adendo ao Extrato do Estatuto do *Diário Oficial* de 17.10.69

A Sociedade é representada ativa, passiva e judicial e extrajudicialmente pelo Presidente.

O Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral com um mínimo de 2/3 dos sócios.

Brasília, 22 de outubro de 1969. — *José Carlos Fontes*, Diretor Vice-Presidente no Exercício da Presidência. (Nº 3.497-B — 23.10.69 — NCr\$ 3,00)

SOCIEDADES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

BANCO DO INTERCAMBIO NACIONAL S.A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco do Intercâmbio Nacional S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 24.979 por despacho de 1º de agosto de 1969, cópia autêntica da ata de sua assembleia-geral ordinária, realizada em 31.3.1969, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31.12.1968, elegeu os membros do Conselho Fiscal e reelegeu a Diretoria, fixando-lhes os honorários e tomou outras deliberações, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 1º de agosto de 1969. Eu, Coralia Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino: *Coralia Ferreira Pinto*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

CERTIDÃO

Certifico que Banco do Intercâmbio Nacional S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 27.901 por despacho de 7 de outubro de 1969, cópia autêntica da ata e sua assembleia-geral extraordinária realizada em 20.3.1969, que aprovou proposta e aumento de capital social e NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00 mediante incorporação e reservas, Fundo para Aumento de Capital e subscrição particular, alterando consequentemente os estatutos sociais, arquivando, ainda, folha do *Diário Oficial* de 12.5.69, com publicação da referida ata do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 7 de outubro de 1969. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino: *Yacy Ximenes de F. Torres*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

CERTIDÃO

Certifico que Banco do Intercâmbio Nacional S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 27.903, por despacho de 7 de outubro de 1969, cópia autêntica da ata de sua assembleia-geral extraordinária realizada em 3.7.69, que reconduziu o Sr. Alberto Ferreira da Costa ao cargo de Diretor Superintendente da sociedade, arquivando, ainda, *Diário Oficial* de 4.8.69, com publicação da referida ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 7 de outubro de 1969. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino. — *Yacy Ximenes de F. Torres*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara subscrevo e assino: *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

CERTIDÃO

Certifico que Banco do Intercâmbio Nacional S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 27.903, por despacho de 7 de outubro de 1969, cópia autêntica da ata de sua assembleia-geral extraordinária realizada em 21-7-1969,

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o Capítulo IV, artigo 15, dos Estatutos da Associação, fica convocada, para o dia 10 de dezembro de 1969, às 14,30 horas em primeira convocação e, às 15 horas, em segunda convocação, a Assembleia-Geral Extraordinária da Associação Brasileira das Administrações Portuárias (ABAP) a realizar-se à Avenida Rio Branco, nº 135, sala 215, Rio de Janeiro, Guanabara, para tratar do seguinte assunto:

1. Alterações dos Estatutos.
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969. — *Arno Oscar Markus*, Diretor-Presidente.
(Nº 44.232 — 16.10.69 — NCr\$ 7,00)

INSTITUTO DE PESQUISAS CLÍNICAS S. A.

Ficam convocados os sócios do Instituto de Pesquisas Clínicas S. A. para uma Assembleia Geral Extraordinária, segunda-feira, dia 3 de novembro, às 20,30 horas na sede provisória da Instituição na SQ 304 Bloco C apartamento 604 com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova Diretoria.
2. Assuntos gerais.
Brasília 20 de outubro de 1969. — *Dr. Ely Tascano Barbosa*, Diretor-Geral.
(Nº 3.506-B — 23.10.69 — NCr\$ 5,00)

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE BRASÍLIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados todos os Senhores Acionistas da Clínica Psiquiátrica de Brasília S.A., a comparecerem em sua sede à Quadra 716, Lote 8, SHL-Sul, nesta Capital, às 20 horas do dia 5 de novembro de 1969, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordi-

nária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital;
- b) Financiamento;
- c) Denominação da Clínica;
- d) Alteração de endereço;
- e) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 20 de outubro de 1969. — *Odilon Alves de Oliveira*, Diretor-Presidente.

Dias: 22, 23 e 24.10.69.
(Nº 3.460-B — 21.10.69 — NCr\$ 27,00)

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, venho pela presente declarar foi extraviado o meu Diploma de Bacharel de Ciências Políticas e Econômicas, expedido pela Faculdade de Ciências Econômicas da U.F.R.G.S. em dezembro de 1947.

Outrossim, esclareço que o extravio ocorreu no trecho entre a Rua 24 de Outubro e a TV Gaucha desta Capital.

Porto Alegre, 17 de setembro de 1969. — *Walter Moita*.

Dias: 22, 23 e 24.10.69.
(Nº 3.466-B — 21.10.69 — NCr\$ 18,00)

DECLARAÇÃO

Aracy Michel, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Vicente da Fontoura, nº 694, apartamento 24, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, formada no Curso Técnico em Contabilidade, pelo Colégio Comercial Virgílio Cortese de Sapiranga, neste Estado, em data de 15 de dezembro de 1967 declara, para os devidos fins e dispositivos legais, haver extraviado o seu Diploma fornecido por aquela Escola, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, setor de Ensino Comercial.

Porto Alegre, 14 de outubro de 1969. — *Aracy Michel*.

Dias: 22, 23 e 24.10.69.
(Nº 3.467-B — 21.10.69 — NCr\$ 21,00)

ALTERAÇÃO

Desidério Francisco da Penha Neto, firma individual inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda sob o nº 00079327 e na Prefeitura do Distrito Federal (PDF) sob o nº 125.282, e no 1º Ofício de Notas, Reg. Civil Protesto Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos — N. Bandeirante sob o nº 45 — Livro A-1 em 10.6.69 comunica o seu novo endereço, à Avenida Central, nº 440 sala 03 — N. Bandeirante — DF.

Outrossim adianta que a presente Alteração seja publicada três (3) vezes em dias alternados.

Brasília DF., 22 de outubro de 1969. — *Desidério Francisco da Penha Neto*,

(Dias 24 — 27 e 28.10.69)
(Nº 3.493-B — 2.10.69 — NCr\$ 18,00)

NAUTICO ATLÉTICO DE BRASÍLIA

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Náutico Atlético de Brasília, com fundamento no artigo 23, item II letra "c" dos Estatutos Sociais convoca os associados para reunirem-se, na sua Sede Social em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de novembro próximo às 13h, 14h e 15h respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I — Eleição do Conselho Deliberativo
- II — Eleição do Conselho Fiscal
- III — Assuntos Gerais

Brasília, em 18 de outubro de 1969. — *Antônio Pereira de Souza* — *Walter Alves Rodrigues*.

(Nº 3.495-B — 23.10.69 — NCr\$ 6,00)
(Nº 3.496-B — 22.10.69 — NCr\$ 12,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se acham extraviadas as cautelas números 82.268 — 50 ações e 111.247 — 150 ações emitidas pela Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, ficando os referidos títulos nominais anulados pelo pleno direito.

Brasília, 22 de outubro de 1969. — *Alberico Alves Pereira*.

Dias: 24, 27 e 28.10.69.
(Nº 3.508-B — 23.10.69 — NCr\$ 12,00)

ASSOCIADOS DOS DIPLOMADOS DO INSTITUTO SUPERIOR DO MAR

ADISMAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de novembro de 1969, às 18,30 horas, em primeira convocação e às 19,30 horas, em segunda convocação e com qualquer número, em sua sede à rua Marques de Olinda nº 18, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Assunto de interesse geral.

Rio de Janeiro, GB, 16 de outubro de 1969. — Associação dos Diplomados do Instituto Superior do Mar — *ADISMAR*. — *Almirante* — *Heitor Garnier Sampaio*, Presidente.

(Nº 44.362 — 16.10.69 — NCr\$ 8,00)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que as Duplicatas ns. C1-004331, 4.332, 4.757, 4.758, 4.759 e 4.798 emitidas por Pirelli S. A. Cia. Indústria Brasileira, contra Recauchubrás Pneus Ltda., sediada em Barbacena, foram extraviadas.

Rio, 2 de outubro de 1969. — *Pirelli S. A. — Cia. Industrial Brasileira*.

(Nº 44.469 — 17.10.69 — NCr\$ 4,00)

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 205

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 443ª Reunião Ordinária, de 26 de setembro de 1969, resolveu:

Nº 106-69-CFN, aprovar os Quadros Demonstrativos dos recursos provenientes das taxas adicionais constitutivas dos FM e do R.R.P., da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, relativos ao período de 1950 a janeiro de 1967. (Processo número 39-69-CFN).

Nº 107-69-CFN, aprovar prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o D. N. E. F. e a Asplan S.A. — Assessoria em Planejamento, para elaboração do estudo de viabilidade técnico-econômica das obras da Ligação Roca Sales — Passo Fundo. — (Processo nº 1-69-CFN).

Nº 108-69-CFN aprovar a transferência do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 1-68-CFN, do seu âmbito para o do D. N. E. F. — (Processo nº 40-69-CFN).

Nº 109-69-CFN, aprovar prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o D. N. E. F. e a Engenharia e Empreendimentos I S F E R Ltda., para construção de estações e residências na Ligação Itanguá — Eng. Bley. (Processo nº 73-68-CFN).

Nº 110-69-CFN, aprovar minuta de Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o D. N. E. F. e a Sococer — Sociedade de Construções Ferroviárias Ltda., para execução de residências no km 80, da Ligação Itanguá — Eng. Bley. — (Processo nº 13-68-CFN).

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 645.2/69

Em 26 de setembro de 1969

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea c do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-203/69 e 204/69 e DNPVN-9.541/69 e 9.544/69 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Ceará e Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, situado na Rua dos Tabajaras, em Fortaleza, no Estado do Ceará, localizado no círculo de 1.320m de raio com centro na Subestância da 10ª Região Militar, distando mais de 100m da costa marítima, caracterizada na planta enviada através do Ofício nº 446, de 22 de agosto de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará, em nome de PECAL — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.;

2 — terreno de marinha nº 653, beneficiado com a casa 371, na Rua Capitão Rebelinho, no Pina, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, objeto de revigoração de aforamento em nome de Oscar Jatoba da Silva.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 646.3/69

Em 30 de setembro de 1969

Aprova Consolidação da Tarifa — Porto de Salvador (Ba).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea b do inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos VNPVN-15/68 e DNPVN-309/68, bem como o que ficou deliberado na sua 646ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1969, resolve:

I — Aprovar a Consolidação da Tarifa do Porto de Salvador, no Estado da Bahia de acordo com as tabelas anexas.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 647.3/69 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza a construção de um trapiche e outras instalações — Belém (Pa)

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1969, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 208-69 e DNPVN nº 7.551-69, bem como o que ficou deliberado na sua 647ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 1969, resolve:

I — Autorizar a Cia. Amazonia Têxtil de Anlagem a construir, nas margens do Rio Guamá, na cidade de Belém — Estado do Pará, um trapiche, três galpões e um restaurante, de acordo com o projeto que com esta baixa, destinados ao uso da empresa, exclusivamente.

II — Determinar que as Taxas das Tabelas "A" e "N" sejam cobradas de acordo com a tarifa aprovada para o Porto de Belém.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 647.8/69

Em 3 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova contrato de locação firmado entre a A. P. Laguna e a Indústria de Pescado Santa Maria S. A.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 27 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 168-69 e DNPVN nº 7.562-69, bem como o que ficou deliberado na sua 647ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 1969, resolve:

Aprovar o Contrato de Locação firmado entre a Administração do Porto de Laguna e a Indústria de Pescado Santa Maria S. A., referente a um armazém situado no Porto de Laguna, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 2 (dois) anos e mediante o aluguel mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 647.9/69

EM 3 DE OUTUBRO DE 1969

Concessão de suprimento ao Engenheiro Clibas Henriques Manzo.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-218-69 e do Ofício DG/1680, de 3 de outubro de 1969, bem como o que ficou deliberado na sua 645ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do Engenheiro Clibas Henriques Manzo, do Quadro de Pessoal dessa Autarquia, no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para custear despesas de transportes, estada e de apoio técnico administrativo dos técnicos ingleses que se encontram no País, para os estudos de viabilidade dos portos de Recife e Rio de Janeiro, em decorrência do Convênio de Assistência Técnica, assinado entre os Governos Brasileiro e Inglês.

II — A despesa correrá à conta da Verba 4.1.1.1 — Estudos, do Orçamento do DNPVN, para o exercício de 1969.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresentado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal. Sala das Reuniões, 3 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 648.1/69

Em 7 de outubro de 1969

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos 194/69, 212/69 e 213/69 e DNPVN-9.678/69, 9.542/69 e 9.630/69 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e Espírito Santo, bem como o que ficou deliberado na sua 648ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos se-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sem pre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

guintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — terreno de marinha situado na Praia de Icarai nº 75, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Artur Wanderley Dantas e Arturo Umberto Bonelli;

2 — terreno de marinha, parte restante, situado entre os prédios números 845 e 881, na Rua Benfica, na freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Maria das Mercês de Andrade Borba e Rita de Andrade Borba;

3 — terreno de marinha situado na Avenida Vitória, em Constantino, Vitória, Estado do Espírito Santo, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº D-164, de 3 de agosto de 1969, da Delegação do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, em nome de Hélio Miranda Nascimento.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 1969. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 648.2.69

Em 7 de outubro de 1969

Complementar a Resolução 622.5/69 de 4 de julho de 1969, referente à aprovação do projeto e orçamento para ampliação da garagem para caminhões e reboques no Porto de Santos — SP.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I do inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-125/69 e DNPVN-5.007/69, bem como o que ficou deliberado na sua 648ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 1969, resolve:

I — Aditar ao item I da Resolução nº 622.5/69, de 4 de julho de 1969, homologada pela Portaria Ministerial nº 613, de 23 do mesmo mês, que as despesas poderão ser levadas

à conta do Capital Adicional da Companhia Docas de Santos, após devidamente comprovadas em Tomadas de Contas.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 1969. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 348.3.69

Em 7 de outubro de 1969

Aprova 2º Termo Aditivo ao Contrato de 22 de novembro de 1969, firmado entre o DNPVN e a Empresa Brasileira de Operações Submarinas.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-213/68 e DNPVN-8.664/69, bem como o que ficou deliberado na sua 648ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 1969, resolve:

Aprovar o Termo nº 60/69, de 5 de setembro de 1969, 2º Aditivo ao Contrato de 22 de novembro de 1968, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Empresa Brasileira de Operações Submarinas, referente à remoção da draga "Barão de Mauá", sobrada no Porto de Recife — Estado de Pernambuco, para a execução de serviços adicionais, ficando, em consequência, elevado o valor global da obra de NCr\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros novos) para NCr\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil cruzeiros novos).

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 1969. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 648.4.69

Em 7 de outubro de 1969

Autoriza baixa e alienação do material pertencente ao acervo do DNPVN e sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Vitória — ES.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 215.69 e DNPVN nº 8.265.69, bem como o que ficou deliberado na sua 648ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 1969, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa e posterior alienação, mediante Concórdia Pública, do material abaixo relacionado, pertencente ao acervo desse órgão e sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Vitória (5), de 20 de junho de 1969, da comissão designada pela Ordem de

REGIMENTO DA, ORDEM DO MÉRITO DO TRABALHO

Decreto nº 62.819 — De 4-6-1968

Decreto nº 62.820 — De 4-6-1968

Divulgação nº 1.059

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara.

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Serviço (E) n.º DR-IF 4.1.69, do titular da mesma Inspeção:

- a) Camioneta Studebaker SPF 3-19 — Valor estimado — NCr\$ 300,00;
- b) Camioneta Studebaker 1200 — Valor estimado — NCr\$ 600,00;
- c) Jeep Land-Rover SPF 587 — Valor estimado — NCr\$ 300,00;
- d) Camioneta De Soto SPF 1035 — Valor estimado — NCr\$ 300,00;
- e) Camioneta Kombi Volkswagen SPF — 1024 — Valor estimado — NCr\$ 400,00.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 648.5.69

Em 7 de outubro de 1969

Aprova Termo de Convênio firmado entre o D.N.P.V.N. e a C.V.R.D.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 217.69 e DNPVN 5.204.69, bem como o que ficou deliberado na sua 648.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 1969, resolve:

Aprovar o termo de Convênio, de 29 de agosto de 1969, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Vale do Rio Doce, referente à medição de ondas do Porto de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 648.9.69

Em 7 de outubro de 1969

Aprova Termo de Contrato e seu Primeiro Aditivo, firmados entre o DNPVN e o Appliance Shipbuilders Limited, referentes à construção e venda de 4 batelões autopropulsados.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN n.º 205.69 e DNPVN n.º 14.344.68, bem como o que ficou deliberado na sua 648.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 1969, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 68.69, de 28 de agosto de 1969, e o seu Primeiro Aditivo de número 65.69, de 1.º de setembro de 1969, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Appliance Shipbuilders Limited, referentes à construção e venda de 4 (quatro) batelões autopropulsados, a serem entregues no Rio de Janeiro, terminados completos com maquinaria e equipamentos instalados, de acordo com os respectivos planos e especificações, que integram os Termos ora aprovados, pelo preço fixo de \$ 453.000 (quatrocentas e cinquenta e três mil libras esterlinas).

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 649.2.69

Em 10 de outubro de 1969

Aprova Termo de Liquidação celebrado entre o DNPVN e a Cia. Docas do Ceará, referente ao de Convênio para a construção do prédio da Estação de Passageiros e Administração do Porto de Macuripe — Ce.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-673/65 e DNPVN-6.286-69, bem como o que ficou deliberado na sua 649.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1969, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação número 68-69, de 19 de setembro de 1969,

celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Docas do Ceará, referente ao Convênio de 25 de novembro de 1965, para a construção do prédio da Estação de Passageiros e Administração do Porto de Macuripe, no Estado do Ceará, segundo o qual ficaram reduzidos os serviços contratados, no montante de NCr\$ 420.000,00 (quatrocentos e oito mil cruzeiros novos), para NCr\$ 98.375,73 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e três cruzeiros novos e setenta e três centavos).

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 649.3.69

Em 10 de outubro de 1969

Complementa a Resolução n.º 640.5 de 1969, de 5 de setembro de 1969, referente à aprovação do projeto e orçamento para a construção de um escritório na Ilha do Príncipe — Porto de Vitória — ES.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN número 173.69, bem como o que ficou deliberado na sua 649.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1969, resolve:

I — Aditar ao item I da Resolução n.º 640.5/69, de 5 de setembro de 1969, que as despesas poderão ser levadas à conta do Capital Adicional do Concessionário do Porto de Vitória, após devidamente comprovadas em Tomadas de Contas.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 649.9.69

Em 10 de outubro de 1969

Complementa a Resolução n.º 640.6 de 1969, de 5 de setembro de 1969, referente à aprovação do projeto e orçamento para a construção de 2 (dois) galpões, anexos aos armazéns n.ºs 4 e 5, no Cais Comercial da Administração do Porto de Vitória — ES.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 173.69 e MT n.º 18.242.69, bem como o que ficou deliberado na sua 649.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1969, resolve:

I — Aditar ao item I da Resolução n.º 640.6/69, de 5 de setembro de 1969, que as despesas poderão ser levadas à conta do Capital Adicional do Concessionário do Porto de Vitória, após devidamente comprovadas em Tomadas de Contas.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 649.5.69

Em 10 de outubro de 1969

Complementa a Resolução n.º 640.7 de 1969, de 5 de setembro de 1969, referente à aprovação do projeto e orçamento para a construção de um galpão na Ilha do Príncipe — Porto de Vitória — ES.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14

de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 173.69 e MT n.º 18.243.69, bem como o que ficou deliberado na sua 649.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1969, resolve:

I — Aditar ao item I da Resolução n.º 640.7/69, de 5 de setembro de 1969, que as despesas poderão ser levadas à conta do Capital Adicional do Concessionário do Porto de Vitória, após devidamente comprovadas em Tomadas de Contas.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 649.6.69

Em 10 de outubro de 1969

Aprova concessão de suprimento ao Almirante Milton de Siqueira L. O. pes.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 11.68 e DNPVN 5.704.69, bem como o que ficou deliberado na sua 649.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do Almirante Milton de Siqueira Lopes, Assessor de Segurança e Informações da Direção Geral do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos), para atender às despesas urgentes e inadiáveis da mesma Assessoria.

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 0700 — Serviço de Caráter Secreto ou Reservado, do Orçamento do DNPVN, para o exercício de 1969.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 650.1.69

Em 14 de outubro de 1969

Aprova o 1.º Aditivo ao Termo de Contrato de 30.11.67, firmado entre o DNPVN e "Carvalho Hosken S. A.", para execução das obras de ampliação do cais de inflamação, do Porto de Paranaguá — Pr.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN número 181.67 e DNPVN n.º 6.222.69, bem como o que ficou deliberado na sua 650.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 1969, resolve:

Aprovar o Termo n.º 67-69, de 17 de setembro de 1969, Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato número 61.67, de 30 de novembro de 1967, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Carvalho Hosken S. A., referente à execução das obras de ampliação do cais de inflamação, no Porto de Paranaguá — Estado do Paraná, a fim de contratar serviços adicionais, ficando, em consequência, elevado o valor da obra de NCr\$ 2.455.350,46 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e quatrocentos e cinquenta e nove centavos), para NCr\$ 2.665.459,99 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e noventa e nove centavos).

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 650.4.69

Em 14 de outubro de 1969

Aprova concessão de suprimento ao Sr. Walter Carlos Braga.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 9.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN n.º 222.69 e DNPVN n.º 10.651.69, bem como o que ficou deliberado na sua 650.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do Sr. Walter Carlos Braga, Chefe da Administração do Edifício-Sede, no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para atender às despesas urgentes daquele Setor.

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.1.4.0.13.00 1) Despesas urgentes de qualquer natureza do Orçamento do DNPVN, para o exercício de 1969.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 1969. — H. Araújo Góes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPEÇÃO DE BANCOS

Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 15 de outubro de 1969

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP — 275-69 — Banco Bandeirantes do Comércio S. A. — De NCr\$ 10.000.000,00 para NCr\$ 12.000.000,00

SP — 279-69 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — De NCr\$ 28.000.000,00 para NCr\$ 30.000.000,00

Delegacia Regional em Porto Alegre — RS

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, nos termos do parecer n.º 22, o requerido ao processo número 80-69:

Em 17 de outubro de 1969

Aumento de Capital

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, de NCr\$ 12.000.000,00 para NCr\$ 18.000.000,00

BALANCETE EM 3 DE OUTUBRO DE 1969

A T I V O

	NC\$	NCr\$	NCr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras		1.299.143.142,99	
Valores em Moedas Estrangeiras		450.790.699,59	1.779.933.842,58
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Operações:</i>			
Ações e Obrigações	22.910,00		
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI)	502.404.541,33		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)	6.291.069,23		
Empréstimos a Instituições Financeiras	377.273.777,73		
<i>Titulos Federais:</i>			
Letras do Tesouro Nacional	1.175.877.936,09		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável			
— Operações Especiais	15.500.058,23		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo não Reajustável	504.000.000,00		
Outros Títulos	56.563.108,45	1.751.941.102,77	
Titulos Redescontados	1.322.350.603,27	3.960.284.004,33	
<i>Outros Créditos e Valores:</i>			
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento	4.113.796.633,20		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.235.270.544,24		
Créditos a Receber	3.157.384,03		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto nº 36.763, de 18-1-55)	34.429,41		
Devedores por Adiantamentos	1.831.553.507,95		
Devedores por Compromissos Imobiliários	653.853,39		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	19.861.270,61		
Imóveis não Destinados a Uso	461.211,69		
Rendas a Receber	99.951.755,00		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	1.896.056.322,74		
Títulos a Receber	1.080.515,33		
Outros Créditos	966.175.870,21	10.173.053.334,00	14.133.737.338,33
Total do Ativo Financeiro			15.913.271.150,91
<i>Permanente</i>			
Amortizado		1.071.957,16	
Imóveis de Uso		9.420.110,98	
Móveis e Utensílios		7.711.053,50	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido		1.504.778.424,27	1.522.981.545,91
<i>Pendente</i>			
Despesas de Operações		2.886.372,69	
Despesas Patrimoniais		64.809,43	
Despesas Administrativas		30.413.666,17	
Despesas Diversas		3.851.646,71	
Outras Contas		13.344.698,03	50.591.193,03
Subtotal			17.486.843.919,55
<i>Compensação</i>			
Em Devedores			6.002.475.983,55
			23.489.319.903,40

PASSIVO

	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Financeiro Externo			
Obrigações em Moedas Estrangeiras		41.675.855,35	
Depósitos de Entidades Internacionais:			
Associação Internacional de Desenvolvimento	68.211.675,00		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	277.392.516,83		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	133.088.773,42		
Corporação Financeira Internacional	1,03		
Fundo Monetário Internacional	1.359.129.798,40	1.837.822.764,68	1.879.498.620,03
Financeiro Interno			
Depósitos de Instituições Financeiras:			
Depósitos Compulsórios	1.947.053.321,95		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras ..	57.720.272,42		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	176.474.395,97		
Depósitos Voluntários	12.762.552,20		
Outros Depósitos	31.420.166,39	2.225.430.708,93	
Recursos Vinculados:			
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	902.343.512,67		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	2.312.497.959,66		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	146.218.134,53		
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	6.973.825,98		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	39.080.292,52		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto 56.835-65 ..	970.060.949,88		
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO	30.490.142,49		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos ..	1.240.185,29		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	1.053.376,99	4.409.958.380,01	
Outras Exigibilidades:			
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto 53.787-64 ..	129.474,89		
Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis	878.698.458,68		
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com En- tidades Internacionais	291.101.536,22		
Outras Contas	1.887.332.263,48	3.057.261.733,27	9.692.650.822,21
Total do Passivo Financeiro			11.572.149.442,24
Permanente			
Melo Circulante			5.288.477.520,99
Pendente			
Receitas de Operações		139.569.022,56	
Receitas Patrimoniais		5.055.077,39	
Receitas Administrativas		1.515.200,31	
Receitas Diversas		20.066.917,81	
Outras Contas		100.830.530,13	267.036.748,20
Patrimônio e Reservas			
Patrimônio		34.027.085,71	
Reserva de Contingência		30.546.220,54	
Reserva Especial		294.606.902,17	359.180.208,42
Subtotal			17.486.843.919,85
Compensação			
Saldos Credores			6.002.475.983,55
			23.489.319.903,40

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1969. — Ernane Galvães, Presidente. — Helio Marques Vianna, Diretor. — Athayde de Oliveira Mello, Contador-Geral — C.R.C. — GB — nº 13.287.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, combinado com o art. 28, item IX do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 261-69 — Conceder exoneração do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Administração, ao servidor Waldir de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Freitas, Contador, código TC-302, nº 20-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 262-69 — Conceder exoneração do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, ao servidor Puy de Barros, Técnico de Contabilidade, código P-701, nível 15-B, do Quadro

Único de Pessoal desta Universidade, nos termos do art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 263-69 — Conceder dispensa, nos termos do art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor José Teixeira Pires, Técnico de Contabilidade, código P-701, nível 15-B, da função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Contabilidade e Orçamento, símbolo

Nº 264-69 — Conceder dispensa ao servidor José Teixeira Pires, Técnico de Contabilidade, código P-701, nível 15-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de substituto do Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, símbolo 6-C, para a qual fora designado pela Portaria número 68-66.

Nº 265-69 — Nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Ruy de Barros, Técnico de Contabilidade, código P-701, nível 15-B, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, símbolo 5-C, criado pelo mencionado Decreto nº 51.412, de 1962.

Nº 266-69 — Nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Teixeira Pires, Técnico de Contabilidade, código P-701, nível 15-B, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento do Departamento de Administração, símbolo 6-1, criado pelo mencionado Decreto nº 54.412, de 1962.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República da Tabela que acompanhou a E.M. 373, de 19 de agosto de 1969, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial de 25 subsequente, resolve:

Nº 267-69 — Designar para exercer a função de Assessor-Chefe, com a

gratificação mensal de NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), o servidor Waldir de Freitas, ocupante do cargo de Contador, Código TC-302, nível 20-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, resolve:

Nº 268-69 — Designar Maria Moreira Keil, Escriturária, Código..... AF-202, nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, ocupante de função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Análise e Controle, para responder pelo expediente da Seção de Orçamento, ambas da Divisão de Contabilidade e Orçamento do Departamento de Administração, desta Universidade. — Gilson Salomão, Reitor.

prensa oficial do Estado do Rio e da Guanabara, os Corretores habilitados pelo CRECI extinto e os candidatos ao registro com processo em andamento, para legalização e atualização de seus documentos, no prazo de 60 (sessenta) dias; g) Comunicação ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social, do deliberado. — Extraída da ata lavrada no Livro de Atas das Sessões Plenárias, a folhas 91. — São Paulo, 14 de outubro de 1969. — Newton Bicudo, Presidente. (Nº 3.443-B — 20.10.69 — NCr\$ 28,00)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 251, de 1969

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.952 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AES — nº 93, de 5 de setembro de 1969, que designou

Benedito Paulo Pinto Vieira, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.349.777, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (ESZ), do Serviço Médico Local (ESM), da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.953 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AES — nº 91, de 5 de setembro de 1969, que dispensou Carlos José Silva Monteiro de Lemos, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.043.112, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (ESZ), do Serviço Médico Local (ESM), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.954 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AES — nº 92, de 5 de setembro de 1969, que dispensou Benedito Paulo Pinto Vieira, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.349.777, de substituto eventual de Carlos José Silva Monteiro de Lemos, na Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (ESZ), do Serviço Médico Local (ESM), da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Joaquim Ribeiro de Souza, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Retificação

Portarias de 6 de outubro de 1969

Na Portaria nº 453, de 4 de outubro de 1969 do Presidente em exercício do IBRA, publicada no Diário

Oficial — Seção I — Parte II, de 15 de outubro de 1969, à pag. 2.745.

Onde se lê:

... Nº 435 ...

Leia-se:

... Nº 453 ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Prorrogar por 90 (noventa) dias a licença concedida ao Conselheiro Júlio Gomes Berra.

II — Convocar o Conselheiro suplente Pedro Berwanger para substituir o Conselheiro licenciado conforme escolha feita em escrutínio secreto, por unanimidade.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1969. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO BRASIL

Extraído da Ata da 15ª Sessão Plenária do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis do Brasil, realizada nos 26 dias do mês de setembro de 1969.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se os membros do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis do Brasil, sob a Presidência do senhor Newton Bicudo, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: — 1.º) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; 2.º) Relatório da Situação Jurídica dos Conselhos Regionais; 3.º) Projeto de Resolução número 14.69, que dispõe sobre a possibilidade de dar cobertura aos Conselhos Regionais que necessitam; 4.º) Apresentação dos balan-

tes de janeiro a agosto de 1969, do Conselho Federal, com o respectivo parecer da Comissão Fiscal; 5.º) Remessa das Contas do Conselho Federal do exercício de 1968, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social; 6.º) Apreciação das contas Imóveis da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª Regiões, com os respectivos Pareceres da Comissão Fiscal do Conselho Federal; 7.º) Relatório da Situação Contábil dos Conselhos Regionais, em relação ao Conselho Federal; 8.º) Projeto de Resolução nº 12.69 do Conselho Federal, que dispõe sobre o registro das pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais; exame e deliberação; 9.º) Intervenção no CRECI 10.ª Região — Estado do Rio de Janeiro; Exame do Relatório da Comissão de Inquérito, da Auditoria; conclusões e deliberação; 10.º) Outros assuntos. Foram aprovadas para vigorar a partir de suas publicações, as Resoluções ns. 12, 13 e 14, sendo que, a de nº 13, dispõe sobre a cobrança de taxas, anuidades e mensalidades, pelos Conselhos Regionais. Foi aprovada, também, a extinção do CRECI 10.ª Região, Estado do Rio de Janeiro. E a seguinte a decisão do Plenário: — a) Extinção do CRECI 10.ª Região, com fundamento nas disposições dos artigos 11.º e 14.º da Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962; b) Extensão ao CRECI 1.ª Região, dada a maior proximidade, da jurisdição da base territorial do CRECI extinto; c) Transferência do acervo do CRECI extinto para o CRECI 1.ª Região; d) Fixação do prazo de 60 dias para o Interventor do Conselho Federal, na condição de liquidante do CRECI extinto, apresentar a Prestação de Contas e o Relatório Final de sua gestão, entregando toda a documentação existente; e) Ratificação da validade dos registros procedidos até esta data, pelo CRECI extinto, observada, porém, a disposição abaixo; f) Determinação ao CRECI 1.ª Região, para convocar, por edital, através da im-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX nº 1.022, de 10 de outubro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Virgílio Ferreira — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Timburi, símbolo 12-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 1.024, de 10 de outubro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Nilo de Oliveira Gomes — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na DELEST no Estado do Maranhão — da função gratificada de Chefe de Agência (Mirador), símbolo 17-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 1.025, de 10 de outubro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oswaldo Felix de Lima, no cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Guarda, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provimento correspondente ao valor do vencimento do nível 8, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 1.026, de 10 de outubro de 1969. Dispensa, a partir de 2 de outubro de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antenor Melo de Carvalho — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe de Agência (Luzilândia), símbolo 13-F, da Inspetoria Regional no Piauí, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 530, de 24 de setembro de 1969.

QPEX nº 1.027, de 10 de outubro de 1969. Dispensa, a partir de 8 de outubro de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Augusto de Alencar — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Informações Internacionais, símbolo 2-F, da Diretoria de Documentação e Divulgação do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 539, de 2 de outubro de 1969.

QPEX nº 1.028, de 10 de outubro de 1969. Exonera, a partir de 8 de outubro de 1969, de acordo com o artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Yeda Borges de Mendonça — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Documentação e Informações, símbolo 6-C, do referido Conselho, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação

ção IBGE, para o qual foi designada pela Portaria QGP nº 540, de 2 de outubro de 1969.

QPEX nº 1.029, de 10 de outubro de 1969. Dispensa, a partir de 8 de outubro de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilza Pelúcio Ferreira — ocupante do cargo de Estatístico, classe A, nível 20, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Informações Nacionais, símbolo 2-F, da Diretoria de Documentação e Divulgação, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designada pela Portaria QGP número 542, de 2 de outubro de 1969.

QPEX nº 1.030, de 10 de outubro de 1969. Dispensa, a partir de 8 de outubro de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nice Santos Corêia Villela — ocupante do cargo de Bibliotecário, classe B, nível 20, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Biblioteca, símbolo 4-F, da Diretoria de Documentação e Divulgação, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designada pela Portaria QGP número 544, de 2 de outubro de 1969.

QPEX nº 1.031, de 10 de outubro de 1969. Dispensa, a partir de 8 de outubro de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruth Göttert — ocupante do cargo de Tradutor, classe B, nível 16, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Turma de Tradução, símbolo 4-F, da Diretoria de Documentação e Divulgação do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designada pela Portaria QGP número 545, de 2 de outubro de 1969.

QPEX nº 1.033, de 13 de outubro de 1969. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 177, § 1º, da Constituição, a Domingos de Toffol, Agregado, símbolo 13-F, ao Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do referido símbolo, aumentado de 20% (vinte por cento), mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

QPEX nº 1.034, de 14 de outubro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de setembro de 1969, Norival Camargo Valadão — ocupante do cargo de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Paraná — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Marechal Cândido Rondon, símbolo 14-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 1.035, de 14 de outubro de 1969. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 100, item III, § 1º, e 101, item I, alínea a, da Cons-

tituição do Brasil, a Yolanda Magalhães de Castro Fonseca, em cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação na Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 20, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível, e, de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, 2/30 (dois trinta avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha percebendo.

QPEX nº 1.036, de 15 de outubro de 1969. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, a Oscar da Silva Reis, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação na Inspetoria Regional no Estado da Bahia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 14, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do nível 12.

função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Assistencial (A3), do 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto 51.676, de 22.1.63. (Processo 12.148-69). — Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1969. — Jefferson de Almeida, Diretor-Geral Substituto.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 377 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 12, do Quadro deste Departamento, Aloisio Lopes Potiguara, da função de Agente Pagador do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo 9.951-69). — Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1969. — Jefferson de Almeida, Diretor-Geral Substituto.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 376 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Mário Reis de Andrade Santos, para assinatura do Termo de Convênio a ser firmado entre este Departamento e a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha — Estado de Minas Gerais, para ampliação do sistema de abastecimento d'água da sede do município. (Proc. 11.574.69). — Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1969. — Jefferson de Almeida, Diretor-Geral Substituto.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, tendo em vista as disposições do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e considerando os valores constantes da "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete" aprovado por despacho de 30 de abril de 1969, do Excelentíssimo Senhor Presidente

da República, publicada no Diário Oficial de 5 de maio de 1969, página nº 3.750, resolve:

Nº 28 — Reformular a contar de 1º de setembro de 1969, a gratificação de representação de Yara Lima em NCr\$ 500,00 acrescida de 60% (sessenta por cento) de acordo com o nº 2 das observações da mencionada tabela, no total de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) cujo valor anterior foi fixado em Portarias DPAD — Ns. 9-69 e 17-69. — Eng. Luis Cals de Oliveira, Presidente da CPCAN.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 304-69, resolve:

Nº 371 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Joaquim Leite Pessoa, para assinar Termo Aditivo de Convênio nº 204-67, entre este Departamento e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — "SUDENE", para prorrogar o prazo até 31.12.1970 o referido Convênio. Refere-se a complementação de estudos da Baía Capibaribe, no valor de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos). (Proc. nº 304.69). Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1969. Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 374 — Designar o Médico TC. 801.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Parte Especial,

consoante do Decreto nº 61.794, de 29.11.67, Vival Silva, para exercer a

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÓBIL LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO

O Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, pg. 597, de 21-3-69, publicou o Ato de 13.3.69 do Presidente do Banco Central do Brasil, decretando a liquidação extrajudicial da Cooperativa de Crédito Móbil Ltda., consoante o disposto no artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, combinado com o artigo 1º, nº 2, do Decreto-Lei nº 48, de 1-11-66, aplicando-se, em consequência, aos seus administradores e conselheiros fiscais, abaixo relacionados, que estiveram no exercício das funções nos doze meses anteriores àquele ato, as restrições previstas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 685, de 17 de julho de 1966 que torna indisponíveis todos os seus bens, vedada qualquer forma direta ou indireta de alienação, até final e decisiva apuração de suas responsabilidades e proibido se ausentem do lugar da liquidação, sem a expressa autorização do Banco Central do Brasil.

ADMINISTRADORES

Diretoria Executiva

Silvino Moreira da Silva — brasileiro, casado, bancário, residente à rua Humberto de Campos, s/nº, no bairro "Jardim Teresópolis," Betim — (MG);

José Severino Sobrinho — brasileiro, solteiro, comerciante, rua Maranhão, nº 230, apto. nº 2, em Belo Horizonte;

Urbano Brochado Santiago — brasileiro, casado, comerciante e advogado, residente à rua Conde Linhares, nº 539, apto. 401, Belo Horizonte;

José Machado Mourão — brasileiro, casado, comerciante e advogado, residente à av. do Contorno nº 6.263, e. Belo Horizonte;

João Lopes de Faria — brasileiro, casado, comerciante e contador, residente à rua Selenio nº 150, apto 12, em Belo Horizonte;

José Carlos Trindade dos Santos — brasileiro, casado, comerciante, Av. Pedro II, nº 1.748, em Belo Horizonte;

Edson Bruschi — brasileiro, casado, securitário, residente à rua dos Pampas, nº 236, em Belo Horizonte; Antônio Cateb — brasileiro, casado, comerciante, residente à av. Amazonas, 1.054, aptº 1.001, em Belo Horizonte;

Alberto Sternick — brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Levidio Lopes, 86, em Belo Horizonte;

Antônio Latholomeu de Assunção — brasileiro, casado, bancário, residente à rua Fausto Alvim, nº 11, em Belo Horizonte;

Antônio Vasconcelos — brasileiro, casado, advogado, à rua Pirapetanga, nº 67, em Belo Horizonte.

Elza de Oliveira Mourão — brasileira, solteira, prendas domésticas, residente à rua Bernardo Guimarães, 1.1.012, em Belo Horizonte;

Eros Lage de Faria — brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Campos Melo, 75, Belo Horizonte;

José Mourão — brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Bernar-

do Guimarães, 1.012, em Belo Horizonte;

João Murilo Procópio de Carvalho — brasileiro, solteiro, estudante, residente à av. Blas Fortes, 557, Belo Horizonte;

Cláudio de Oliveira Martins — brasileiro, casado, médico, residente à av. Amazonas, 1.054, apto. 1.202, em Belo Horizonte;

Sa. Lopes de Figueiredo — brasileiro, casado, comerciante, residindo à av. Antônio Carlos, 1.827, em Belo Horizonte;

Wagner Moura — brasileiro, casado, advogado, residente à av. Augusto de Lima, 263, apto. 403, em Belo Horizonte;

Gerente

Sylas Lúcio Gonçalves — brasileiro, casado, bancário, residente à rua General Andrade Neves, 76, apto. 5, em Belo Horizonte;

CONSELHEIROS FISCALIS

Calo César de Melo Moura Costa — brasileiro, casado, advogado, residente à av. Olegário Maciel nº 1.099, apto. 801, Belo Horizonte;

Fernando Tavan — brasileiro, casado, dentista, residente à rua Paraíba, 641, em Belo Horizonte;

José Marcos de Lima Belfort — brasileiro, solteiro, engenheiro, à rua Sergipe, 1.078, Belo Horizonte;

Marcelo Santos Reis — brasileiro, casado, advogado, residente à Av. André Cavalcanti, 29, Belo Horizonte;

Marcelo Leite Magalhães Pinto — brasileiro, solteiro, engenheiro e residente à rua Rio Grande do Norte, nº 921, em Belo Horizonte, e

Paulo Resende Andrade — brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Jacarina nº 353, em Belo Horizonte. — Ismael de Carvalho Franca, Liquidante.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 469

AVISO

A Superintendência da Borracha torna público, para conhecimento das empresas especializadas, que se acha afilado em sua sede, na Av. Almirante Barroso, 81 — 4º andar — Rio de Janeiro (RJ), o edital relativo à Concorrência Pública para fornecimento de 3.000 (três mil) toneladas métricas de borracha vegetal procedente do Exterior.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1969. — Milton Corrêa da Costa, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Aplicação e Capital

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS (CCO — DCT)

TOMADA DE PREÇOS

Edital CCO — DCT nº 01/69

Tomada de preços para reforço das lajes de cobertura e acabamento das garagens dos Blocos das SQS 206 e 208 respectivamente denominados pelas projeções 6, 7, 8 e 2, 7, Construção

ção total da garagem do Bloco de projeção nº 3 na SQS 208.

O presidente da Comissão de Concorrências (CCO-DCT) do Departamento de Aplicação de Capital (DC) do IPASE, criada pelas Instruções nº 140, de 23.11.63, faz público, para conhecimento dos interessados que, no dia 17 de novembro de 1969, às 15 horas, no 5º andar do Edifício Sede do IPASE, em Brasília — DF, receberá propostas para construção de uma garagem, reforço de estrutura e acabamento de 5 (cinco) outras, nas SQS 206 e 208.

Inscrição:

A firma interessada na concorrência, deverá apresentar até 48 horas antes do dia estabelecido para a abertura das propostas, os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato social e registro de firma ou dos estatutos e da Assembléia Geral que elegeu a última Diretoria, no caso de Sociedade Anônima;

b) prova de estar inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

c) certidão negativa do imposto de prestação de serviços;

d) certidão negativa do imposto de circulação de mercadorias;

e) certidão negativa do imposto de renda;

f) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) prova de quitação com o imposto sindical de empregadores, empregados e profissionais liberais;

h) prova de possuir seguro de acidente de trabalho dos empregados, no INPS;

i) prova de estar quitas com as instituições de Previdência Social;

j) prova de terem votado na última eleição realizada no seu domicílio eleitoral, os diretores ou sócios que tenham poderes para usar o nome da firma;

k) prova de inscrição da firma e dos profissionais responsáveis no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

l) prova de cumprimento ou isenção da manutenção de ensino primário gratuito, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 50.423-61.

I — Das Propostas

As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em papel timbrado da Firma concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e encerradas em um só envelope, fechado e rubricado.

As propostas deverão conter:

II.1 — Cronograma físico e financeiro da obra.

II.2 — Preço global dos serviços projetados e especificados.

II.3 — Preços unitários ou compostos para os vários serviços.

II.4 — Declaração expressa de que a Firma aceita todas as condições do presente edital, e que o preço proposto no item "II.3" inclui todas as despesas com material, mão de obra, transporte, encargos sociais e tudo o mais que seja necessário para a execução dos serviços constantes das plantas e especificações.

II.4.1 — Para efeito de julgamento, serão levadas em conta o prazo para a execução dos serviços, o preço global pedido no item nº "II.2" e a forma de pagamento pleiteada pela concorrente.

II.5 — Não serão aceitos prazos superiores à 120 dias corridos para a execução total dos serviços.

III — Da Caução e Retenções

III.1 — A Firma vencedora depositará na Tesouraria do IPASE, nes-

sa capital, a caução no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), antes de assinar o contrato.

III.2 — Serão retidos, como garantia do contrato, 5% (cinco por cento) do pagamento de cada fatura.

III.3 — As retenções contratuais, juntamente com a caução, serão levantadas pela Empreiteira vencedora, mediante requerimento, 80 (trinta) dias após o termo de aceitação das obras por parte do IPASE.

III.4 — Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias corridos, sem justa causa, não serão devolvidas, nem a caução, nem as retenções, a menos que dita rescisão ou interrupção dos serviços, decorra de acordo com o IPASE.

IV — Da Execução dos Serviços

IV.1 — A Empreiteira executará os serviços de acordo com as normas e especificações fornecidas pelo IPASE-AFB (Brasília).

IV.2 — Caberá à empreiteira todas as despesas e providências para a instalação do canteiro de obras, principalmente no que diz respeito às ligações de água, luz, força, bem como dos alvarás de construção, etc. não cabendo ao IPASE, nenhum ressarcimento de despesas de quaisquer naturezas referentes à execução das obras, liberações, etc...

V — Dos Serviços Extra-Contratuais

V.1 — Os serviços extra-contratuais, somente poderão ser executados quando devida e previamente autorizados, por escrito pelo IPASE.

V.2 — Os preços unitários ou compostos, serão aqueles constantes da proposta da Firma vencedora da concorrência.

V.3 — Em caso de omissão, serão previamente ajustados os preços dos serviços a serem executados, de acordo com os preços do mercado.

VI — Da Fiscalização

VI.1 — A fiscalização da obra, será exercida por engenheiros ou arquitetos, qualificados para tal pelo IPASE.

VI.2 — A Fiscalização poderá impugnar materiais ou serviços julgados defeituosos, ou que estejam em desacordo com as plantas e especificações.

VI.3 — A Fiscalização poderá, outrossim, pedir a retirada do canteiro da obra, de qualquer operário da Empreiteira, se assim julgar necessário ao bom andamento dos serviços.

VI.4 — Haverá na obra um boletim de Fiscalização no qual a fiscalização assinalará os serviços em andamento e as eventuais ocorrências. Dito Boletim deverá ser no mínimo preenchido quinzenalmente, em duas vias, uma das quais ficará em poder da Empreiteira.

VII — Prazos e Multas

VII.1 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias contados após a convocação para tal fim.

VII.2 — Para cada dia de atraso na execução dos serviços a empreiteira pagará multa de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

VIII — Dos Reajustamentos

VIII.1 — O custo da obra poderá sofrer reajustamento de preços regulados pelo Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, com as modificações dos Decretos 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9-5-67, tudo de conformidade com a portaria 879 do MTPS, de 19-9-67.

VIII.2 — Os índices considerados serão os de "Preços" de evolução de negócios, fornecidos pela Fundação

Getúlio Vargas, sendo 10 o índice do mês da apresentação da proposta.

IX — Dos Pagamentos

IX.1 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do IPASE em Brasília contra a apresentação das faturas, após "Visto" da Fiscalização, conferência e registro, conforme normas administrativas vigentes.

IX.2 — Os faturamentos acima deverão obedecer a percentagens dos itens do cronograma, devendo corresponder a etapas definidas de cada um desses itens.

X — Da Rescisão

X.1 — O contrato estabelecerá cláusula de rescisão, independente de interposição judicial, ou extra-judicial, e sem que a contratante tenha direito a indenização, qualquer espécie, quando se verificar por parte dela, contratante:

X.1.1 — O não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas.

X.1.2 — A falência, entrar em concordata ou tiver comprovada sua insolvência.

X.1.3 — O falecimento (caso de firma individual) do responsável da firma.

X.1.4 — A paralisação dos serviços por 15 (quinze) dias consecutivos, sem justa causa ou ordem escrita para tal.

X.1.5 — A retirada do equipamento e de pessoal sem justificativa ou ordem escrita para tal.

X.1.6 — Atingirem as multas, valor igual àquelas das retenções mais a caução.

X.1.7 — Inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

XI — Da Aceitação da Obra

A aceitação da obra se dará, quando do seu término, mediante requerimento da Empreiteira, por uma comissão constituída de engenheiros ou arquitetos designados pelo IPASE, a qual, após vistoria e estando tudo conforme, lavrará o competente "Termo de aceitação."

XII — Das Disposições Gerais

XII.1 — O IPASE reserva-se o direito de anular a presente licitação por conveniência Administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

XII.2 — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a devolução de seus documentos, mediante requerimento.

XII.3 — As normas, especificações e demais elementos, encontram-se à disposição dos interessados, no Edifício Sede do IPASE em Brasília, 5º andar do ex-IAPO, setor de Autarquias Sul DFB.

Brasília, 21 de outubro de 1969.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 61 DE 1969

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras torna público que fará realizar, às 15 horas do dia 1º de mês de dezembro do ano de 1969, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, concorrência para conclusão da Barragem Maestra, no Município de Caxias do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, podendo os interessados obter o Edital nº 62-69, e todas as informações necessárias, no 8º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16